



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 245/2021

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Finanças

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 05/01/2022

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 05 de Janeiro de 2022

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 05 de Janeiro de 2022

**CONTRATADA:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

**AUTUAÇÃO**

**Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.**

  
\_\_\_\_\_  
Aline Nogueira Lima Alves  
Presidente da Comissão



Buerarema, 28 de Dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

*Rozilma Dantas de Andrade*  
**Rozilma Dantas de Andrade**

*Secretária de Finanças*

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

**Av. José Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



**AO**

**SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria de Finanças, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 30 de Dezembro de 2021

  
Manoel Cristiano Santos Ramos  
Setor Contábil



A

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 245/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contração solicitada.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

***Prefeito Municipal***



**PARECER JURIDICO**

Proc. Administrativo 245/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022

***CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
POSSIBILIDADE JURÍDICA***

***1. Relatório.***

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022.

***2. Fundamentos.***

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário. Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....  
*omissis*.....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de





notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.

### 3. Conclusão.



Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 30 de dezembro de 2021.

**João Paulo Cardoso Martins**

**OAB BA 55.009**



A

**Comissão de Licitação**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Finanças e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 245/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Contratação de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espria pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.



**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precipua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 03 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

\_\_\_\_\_  
Patricia Oliveira de Jesus - Membro

\_\_\_\_\_  
Elmo Silva Ferreira – Membro



**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 005/2022**

### **ATA/PARECER DA COMISSÃO**



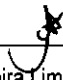
Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a contratação da empresa: **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921, com um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 03 de Janeiro de 2022

  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

  
Patricia Oliveira de Jesus - Membro

  
Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

Av. Francisco Ribeiro Júnior, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09





**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 005/2022**

# **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

## **CONTRATADA**

Av. Manoel de Medeiros, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Salvador | 71 3311 9644**

Rua Alameda Salvador, 1057  
Salvador Shopping Business  
Salas 902/903  
Torre América - Salvador - BA  
CEP 41820-021

**Itabuna | 73 3612 8721**

Rua Francisco Ribeiro Junior, 198  
Edf. Atlanta Center  
Salas 502/504  
Centro, Itabuna - BA  
CEP 45600-921

[www.harrisonleite.com](http://www.harrisonleite.com)

PROPOSTA

# Consultoria Jurídica

**Itabuna/BA, 03 de janeiro de 2021.**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA.**  
**SR. VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL**

### **I - O ESCRITÓRIO**

Com sede localizada no Salvador Shopping Business, na cidade de Salvador, e com filial no Edf. Atlanta Center, em Itabuna, a sociedade foi concebida pelo Doutor e Professor Harrison Ferreira Leite notoriamente para: (i) atender aos empresários nas difíceis questões referentes à tributação em geral; (ii) auxiliar os gestores públicos no incremento da receita municipal, com curso, treinamentos e com medidas efetivas de aumento de receita própria; e (iii) prestar auxílio aos seus clientes em questões que dizem respeito a outros ramos do direito, destacando-se as áreas empresarial, cível, licitações e ambiental.

Contando com profissionais altamente preparados, a HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços singulares e diferenciados, com a expertise necessária para garantir a correta utilização dos institutos jurídicos que envolvem a complexa gestão da máquina pública e a atuação empresarial, gerando alto grau de confiança nos responsáveis pela execução dos serviços oferecidos.

Com mais de 15 (quinze) anos de atuação, a Empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços de consultoria e assessoria jurídica nas mais diversas áreas do direito, mormente em atuação junto às

Câmaras de Vereadores, Prefeituras e Autarquias.

Para além disso, a sociedade mantém parcerias com escritórios nas grandes cidades do país e em outros continentes, facilitando a resolução de problemas que exigem um sistema globalizado na atual conjuntura econômica.

### **I.I Visão**

Estar entre os maiores e melhores escritórios do Estado, proporcionando aos clientes melhores resultados através do esmero na criação e sustentação das teses jurídicas essenciais ao melhor resultado, com diferencial competitivo na profundidade teórica dos estudos realizados.

### **I.II Missão**

Desenvolver atividades que possam agregar valor aos nossos clientes, através de ferramentas inovadoras e profissionais altamente qualificados.

### **I.III Valores**

Executar o trabalho valorizando a precisão na construção jurídica dos temas desenvolvidos, reconhecimento e recompensa pela iniciativa e colaboração, aquisição e compartilhamento de conhecimentos, trabalho com espírito de cooperação, aplicação dos mais altos padrões de conduta profissional, compreensão às particularidades de cada um, para, por meio de esforço comum, alcançar a excelência na geração de valor aos nossos clientes.

## **II – NOSSOS ADVOGADOS E PARCEIROS**

a) **Harrison Ferreira Leite** – Especialista em processo civil pela

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e em direito tributário pela Universidade Jorge Amado. Mestre em direito público pela UNIFRAN. Doutor em direito tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com estágio desenvolvido na Universidade de Edimburgo (Escócia), bolsa concedida pela CAPES. Professor de direito tributário e direito financeiro da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da UESC, do curso Juspodivm e de diversas pós-graduações da região e da capital. Autor dos livros “Autoridade da Lei Orçamentária” (Editora Livraria do Advogado) e “Manual de Direito Financeiro” (Editora Juspodivm), além de diversos capítulos de livros e artigos. Advogado nas áreas tributária, financeira e administrativa. Currículo completo acessível em <http://lattes.cnpq.br/3617303885434416>.

b) **Jesiana A. Prata Coelho Guimarães** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, pós-graduada em Direito Público pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, advogada com experiência na área empresarial, tendo prestado serviços advocatícios a empresas como Banco do Brasil S/A, Telemar Norte Leste, TNL PCS S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Banco Real S/A.

c) **João Antônio Dantas Silva** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, com estágios desenvolvidos na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Justiça Federal, Procuradoria Geral do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça. Especialista em Direito Tributário pela LFG. Advogado inscrito na OAB/BA sob o n.º 39.126, com experiência no assessoramento jurídico de Procuradorias Municipais e Secretarias, além de ampla atuação das áreas Tributária, Administrativa, Empresarial e Cível.

d) **Gustavo Aurélio Seara Niella** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Pós-Graduando (lato sensu) em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito - EPD. Pós-Graduando (lato sensu) em Direito Corporativo e *Compliance* pela Escola Paulista de Direito - EP. Advogado com atuação nas áreas de Direito Tributário, Empresarial, Consumidor

e Trabalhista.

e) **Pedro Pablo Oliveira Reis** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Advogado com atuação nas áreas de Direito Previdenciário, Administrativo, Tributário, Civil, Consumidor, Municipal, Eleitoral e Penal.

f) **Larissa Costa Quadros** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pós Graduada em Direito Ambiental e Urbanístico pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS. Advogada com atuação em Direito Tributário, Municipal, Consumerista e Ambiental.

g) **Rafaella Giovanna Batista Pimentel Pacheco** - Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho com prática previdenciária pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Estado da Bahia. Advogada com atuação em Direito Tributário, Administrativo, Municipal, Trabalho e Consumidor.

h) **Mateus Santiago** - Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Especialista em Planejamento de Cidades pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) UESC. Consultor Jurídico de Startups, atuando também em Direito do Consumidor, E-Commerce, Fashion Law e Propriedade Intelectual. Presidente da Comissão Especial da Propriedade Intelectual da OAB/BA na Subseção de Itabuna/BA. Ex-Procurador Geral dos Municípios de Itabuna/BA, Camacan/BA e Coaraci/BA e Ex-Subprocurador Geral Contencioso do Município de Itabuna/BA. Ex-Gerente Administrativo e Advogado do Conjunto Penal de Itabuna. Ex-Procurador de Prerrogativas da OAB/BA na Subseção de Itabuna/BA

### **III - DO OBJETO**

I. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;

II. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;

III. Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;

IV. Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento

V. Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial

VI. Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;

VII. Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;

VIII. Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;

IX. Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;

X. Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;

XI. Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;

XII. Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;

XIII. Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;

XIV. Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;

XV. Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;

XVI. Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um *Call Center* Municipal;

XVII. Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

#### **IV - DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, sendo possível a renovação, desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.



## **V - DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

A proposta em epígrafe consiste em consultoria permanente através de contrato mensal, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nos valores propostos já estão incluídos todos os custos da HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

## **VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços será mensal, em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

## **VII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços praticados pela HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS estão em conformidade com objetos similares praticados em outros Municípios de porte semelhante, estando ainda dentro dos preços mínimos de referência determinados na tabela de honorários da OAB.

Os valores representam uma estimativa ponderada, ante a natureza dos serviços contratados, levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, não implicando em limite à prestação dos serviços, bem como a qualidade na execução do objeto contratado decorrente do conhecimento acumulado pelos profissionais que compõem o quadro da empresa, garantindo a sua notória especialização.

## **VIII – NOSSO ATENDIMENTO**

Para realização dos serviços acima previstos, o Escritório **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME** disponibilizará a sua equipe especializada, que poderá prestar os serviços na sede do Município, para atendimento do objeto da presente proposta, e colocará à disposição da Prefeitura Municipal dois consultores especializados com experiência comprovada nos serviços ora propostos, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias via fax, e-mail ou telefone e através de visitas agendadas na sede da Prefeitura.

O escritório dispõe, ainda, de todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços que propõe, estando instalada em amplas salas, incluindo salas de reunião e salas para acomodação da equipe técnica e operacional, apresentando-se como a mais nova e arrojada alternativa de assessoria e consultoria para Empresários e Municípios, posta à disposição dos interessados no Estado da Bahia.

Oportunamente, cumpre-nos registrar nossa satisfação pela escolha do nosso escritório, razão porque subscrevemo-nos.

Cordialmente.



---

### **Harrison Ferreira Leite**

Professor da UESC e da UFBA de Direito Tributário e Financeiro. Mestre em Direito. Doutor em Direito Tributário pela UFRGS com estágio desenvolvido na Escócia (Universidade de Edimburgo – Bolsa concedida pela CAPES). Advogado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 19.170.602/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:29 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **2EDF.77E2.B577.D6E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.170.602/0001-15

**Razão Social:** HARRISON LEITEADVOGADOS ASSOCIADOS ME

**Endereço:** RUA FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR 198 EDF ATLANTA CENTER / CENTRO /  
ITABUNA / BA / 45600-921

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2021 a 16/01/2022

**Certificação Número:** 2021121802095970741243

Informação obtida em 30/12/2021 12:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 38203 / 2021**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME  
**CPF/CNPJ:** 19.170.602/0001-15  
**Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** Rua RIBEIRO JUNIOR Nº198 - CENTRO - - CEP: 45600000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 01/12/2021

**Validade: 90 dias**

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

**Chave de validação: 4363d035**

**Av. Princesa Isabel, Nº 678**

**São Caetano**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 20214952700

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 19.170.602/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.170.602/0001-15  
Certidão nº: 55429562/2021  
Expedição: 01/12/2021, às 09:54:31  
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





30/12/2021

005381696

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CÍVEIS - PESSOA JURIDICA - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 005381696****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/12/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, portador do CNPJ: 19.170.602/0001-15, estabelecida na RUA FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, 192, 5º ANDAR, SALA 503, CENTRO, CEP: 45600-921, Itabuna - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021.

**PEDIDO Nº:** **005381696**  




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

16017794/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OU**

**CNPJ: 19.170.602/0001-15**

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 09:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16017794

Código de Validação: 66D6 6756 EDF2 7A6F F873 1408 6E9C FFDF

Data da Atualização: 01/12/2021, às 01:16:05



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16017855/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OU**

**CNPJ: 19.170.602/0001-15**

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 09:59:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16017855

Código de Validação: 45FF 2807 4C64 7793 7FE7 4C1B 5287 378F

Data da Atualização: 01/12/2021, às 01:16:05



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/12/2021 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.170.602/0001-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61A7.7290.EF6C.1792 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com



**HARRISON LEITE**

ADVOCADOS ASSOCIADOS



MUNICÍPIO DE  
Amargosa/BA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Prefeitura Municipal de Amargosa/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lourival Monte, S/N - Centro, Amargosa - BA, 45300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 819.722.535-49, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, 345 - Góes Calmon, Itabuna - BA, 45605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Amargosa/BA, 29 de outubro de 2021.

  
Julio Pinheiro dos Santos Junior  
**Prefeito do Município de Amargosa/BA.**



MUNICÍPIO DE  
Nova Viçosa/BA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Oceânica, nº 2994, bairro Abrolhos I, Nova Viçosa/Bahia, CEP 45.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, o Sr. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 030.151.046-67, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, 345 - Góes Calmon, Itabuna - BA, 45605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Nova Viçosa/BA, 31 de dezembro de 2021.

Luciana Sousa Machado Rodrigues

**Prefeita do Município de Nova Viçosa/BA.**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vital Soares, nº 100, Centro, Uruçuca-Bahia, CEP: 45680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.160.378/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 174.789.105-30, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Avenida Francisco Ribeiro Junior, 5º andar, sala 503, nº 198, Centro, Itabuna, Bahia, CEP: 45.600-921, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Uruçuca/BA, 31 de dezembro de 2020

  
MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JÚNIOR  
Prefeito do Município de Uruçuca





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vital Soares, nº 100, Centro, Uruçuca-Bahia, CEP: 45680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.160.378/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 174.789.105-30, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Uruçuca/BA, 13 de outubro de 2021

  
MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JÚNIOR  
Prefeito do Município de Uruçuca



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Prefeitura Municipal de Buerarema/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Goes Calmon, 591, Centro, prédio da Prefeitura Municipal, Bahia, CEP: 45610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 017.999.525-05, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Avenida Francisco Ribeiro Junior, Edif. Atlanta Center, 5º andar, sala 503, nº 198, Centro, Itabuna, Bahia, CEP: 45.600-921, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Buerarema/BA, 31 de dezembro de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito do Município de Buerarema



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Goes Calmon, 591, Centro, prédio da Prefeitura Municipal, Bahia, CEP: 45610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 017.999.525-05, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Buerarema/BA, 13 de outubro de 2021

  
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

**Prefeito do Município de Buerarema**



# CARAVELAS

## PREFEITURA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 65 – Centro, Bahia, CEP: 45900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. SILVIO RAMALHO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 379.358.526-34, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Caravelas/BA, 13 de outubro de 2021

**SILVIO RAMALHO DA SILVA**

Prefeito do Município de Caravelas



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
**COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

A **Prefeitura Municipal de Coaraci/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.474/0001-75, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JADSON ALBANO GALVÃO, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 017.746.285-03, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edif. Atlanta Center, Centro, Itabuna, Bahia, CEP: 45.600-921, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Coaraci/BA, 31 de dezembro de 2020

  
**JADSON ALBANO GALVÃO**  
Prefeito do Município de Coaraci



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
**COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

A **Prefeitura Municipal de Coaraci/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.474/0001-75 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JADSON ALBANO GALVÃO, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 017.746.285-03, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edif. Atlanta Center, Centro, Itabuna, Bahia, CEP: 45.600-921, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Coaraci/BA, 31 de dezembro de 2020

  
**JADSON ALBANO GALVÃO**  
Prefeito do Município de Coaraci



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Prefeitura Municipal de Ibicuí/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Pedro, nº 100, Centro, Ibicuí - BA, Cep: 45290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.701/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 002.862.175-11, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17 719

Ibicuí/BA, 13 de outubro de 2021

  
**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
Prefeito do Município de Ibicuí

**13.857.701/0001-93**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ  
Praça São Pedro, nº 100  
Centro - CEP: 45 290-000  
Ibicuí - BA



A Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.697/0002-46, com sede na Rua Rui Barbosa, 190, Centro, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, representada pelo prefeito municipal **MARCELO ANGENICA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 035.713.117-79, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Centro, Edif. Atlanta Center, 5º andar sala 503, Itabuna/BA, CEP 45.600-921, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Itamaraju/BA, 31 de dezembro de 2020

  
**MARCELO ANGENICA**  
Prefeito Municipal





A Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.697/0002-46, com sede na Rua Rui Barbosa, 190, Centro, Itamaraju Bahia, CEP 45.836-000, representada pelo prefeito municipal **MARCELO ANGENICA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 035.713.117-79, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB BA sob o nº 17.719.

Itamaraju/BA, 14 de outubro de 2021

  
**MARCELO ANGENICA**  
Prefeito Municipal



**A Prefeitura Municipal de Ituberá/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, com sede na Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 91, Centro, Ituberá/BA, CEP 45.435-000, representada pelo prefeito municipal **REGES JONAS ARAGÃO SANTOS** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 006.362.775-26, atesta para os devidos fins, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45.605-412, onde também recebe correspondência pública e forenses, intimação e notificação, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Pública Municipal, em nível de Organização do Setor de Tributos, Elaboração de Complexos Autos de Infração, Recursos Administrativos relativos ao IVA (ICMS), Revisão de Legislação Fiscal, Treinamento e Capacitação de Fiscais, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a este Município, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, LC 101/00 e demais legislações pertinentes a diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, tendo como responsável técnico o Bel. HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.719.

Ituberá/BA, 14 de outubro de 2021

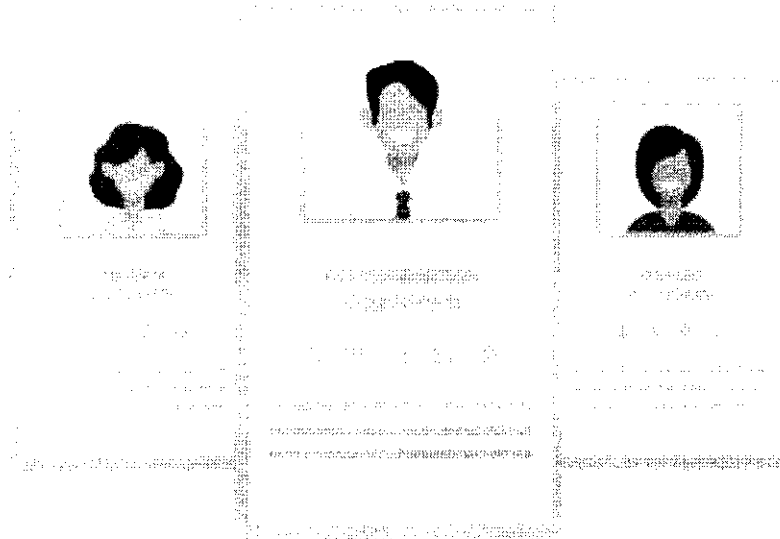
**REGES JONAS ARAGÃO SANTOS**

Prefeito

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachisio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



# CURRÍCULO

## HL





## Harrison Ferreira Leite

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3617303885434416>

ID Lattes: **3617303885434416**

Última atualização do currículo em 22/04/2021

Doutor em Direito Tributário pela UFRGS, com pesquisa desenvolvida na University of Edinburgh no ano de 2008 (Bolsista CAPES). Possui mestrado em Direito Público (2005) e especialização em processo civil e em direito tributário. Professor de Direito Tributário e Financeiro da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/BA). Autor dos livros "Autoridade da Lei Orçamentária" e "Manual de Direito Financeiro". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Administrativo. Advogado e Ex-procurador geral do Município de Itabuna/BA. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome

Harrison Ferreira Leite

Nome em citações bibliográficas

LEITE, H. F.

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/3617303885434416>

### Endereço

Endereço Profissional

Harrison Leite Advogados Associados.  
Rua Alameda Salvador, n. 1057, Salvador Shopping Business, Torre América  
Caminho das Árvores  
41820021 - Salvador, BA - Brasil  
Telefone: (71) 33119644  
URL da Homepage: [www.harrisonleite.com](http://www.harrisonleite.com)

### Formação acadêmica/titulação

2006 - 2010

Doutorado em Direito.  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.  
com **período sanduíche** em University of Edinburgh (Orientador: Zenon Bankowski).  
Título: Autoridade da Lei Orçamentária, Ano de obtenção: 2010.  
Orientador: Humberto Bergman Ávila.  
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

2004 - 2005

Mestrado em Direito.  
Universidade de Franca, UNIFRAN, Brasil.  
Título: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - medidas aplicadas frente à adestinação do produto da sua arrecadação, Ano de Obtenção: 2005.  
Orientador: Volney Zamenhof de O. Silva.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral; Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Seguridade Social.

2002 - 2003

Especialização em Processo Civil. (Carga Horária: 360h).  
Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Brasil.

2002 - 2003

Especialização em Pós-graduação Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).  
Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Brasil.  
Título: Ação Rescisória em Matéria Tributária.  
Orientador: José Orlando de Carvalho.

2019 - 2019

Aperfeiçoamento em Corrupção à luz do direito financeiro..  
Faculdade de Direito da USP, FDUSP, Brasil.  
Título: "Corrupção à luz do Direito Financeiro".. Ano de finalização: 2019.  
Orientador: Fernando Facury Scaff.

### Atuação Profissional

### **Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2010 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40  
Outras informações: sem outras informações

### **Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2003 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40

### **Faculdade do Sul da Bahia, FASB, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2006 - 2008

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convocado  
Professor Convocado para Pós-graduação em Direito Público

### **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FESMIP, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2006 - 2006

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Convocado - Curso preparatório

### **Universidade de Salvador, UNIFACS, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2005 - 2006

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Convocado  
Professor Convocado para Pós-graduação em Direito Tributário

### **Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia, CESESB, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2003 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

### **Faculdade de Tecnologia e Ciência, FTC, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2006 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Convocado, Carga horária: 8

### **Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2011 - 2015

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Tributário, Carga horária: 6

## **Projetos de pesquisa**

2020 - Atual

Temas Fundamentais e Democracia: hermenêutica e ponderação de princípios no Estado Constitucional de Direito.

Descrição: Linha de Pesquisa objetiva, mediante abordagens das teorias da Argumentação, princípios e análise econômica do Direito, identificar e analisar a dinâmica da efetivação dos direitos humanos pelos Poderes da República, através da dialogicidade e da deferência institucional. Analisa, outrossim, as relações entre Direitos Humanos, democracia, Orçamento e princípios republicanos no Estado de Direito, além da atuação do Supremo Tribunal Federal e outras cortes constitucionais e internacionais..

Situação: Em andamento. Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Integrante / PEDRO GERMANO DOS ANJOS - Coordenador / Ione Campêlo da Silva - Integrante / Caêssa Ferreira Santos dos Santos - Integrante / Joyce Kelly Batista Xavier - Integrante / Raissa Arléo Alvim - Integrante / Marcelo Willian dos Reis Silva - Integrante / Maria Julia Santos Barbosa - Integrante / Hayana Rocha Vieira - Integrante.

2018 - 2018

Direito Financeiro em tempos de crise

Descrição: O projeto visa desenvolver atividades de pesquisa sobre o tema "Direito Financeiro e Justiça Fiscal", bem como elaboração e publicação de artigos científicos e acadêmicos, bem como, através a realização de debates e seminários.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

## Projetos de extensão

**2019 - 2019**

Debata sobre Reforma Tributária

Descrição: II seminário de atualidades em Direito Tributário.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

**2018 - 2018**

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

Jurisprudência da Crise: Reflexos da Crise Econômica e dos Custos dos Direitos nas normas de Direito Financeiro

Descrição: Análise dos reflexos da crise econômica na aplicação das normas jurídicas, mormente as normas de direito financeiro, no sentido de saber se as proteções asseguradas em decisão judicial sofrem mitigação quando não há recursos para a proteção dos direitos, e, ao final, levantamento de jurisprudência formada em tempos de crise..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

**2016 - 2016**

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

Decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia: Dos limites legais ao livre convencimento dos julgadores

Descrição: Análise da inexistência de parâmetros objetivos nas decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, quando do julgamento das contas dos administradores públicos, a causar insegurança jurídica quanto ao agir correto por parte dos gestores públicos.

Situação: Concluído; Natureza: extensão.

Integrantes: Harrison Ferreira Leite - Coordenador.

## Membro de corpo editorial

**2020 - Atual**

Periódico: Revista do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEPEJ)

**2016 - Atual**

Periódico: REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

**2014 - Atual**

Periódico: Revista Eletrônica da PGE-RJ

## Revisor de periódico

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Eletrônica da PGE-RJ

**2020 - Atual**

Periódico: REVISTA DO CEPEJ

**2018 - Atual**

Periódico: Revista do NUPE (FDSM)

**2021 - Atual**

Periódico: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas

**2020 - Atual**

Periódico: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Econômico

## Idiomas

**Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Italiano**

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

**Espanhol**

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

**2018**

Pararinfo da Turma de Direito da UESC 2017.2, Universidade Estadual de Santa Cruz.

**2014**

Cidadão Itabunense, Câmara de Vereadores de Itabuna/BA.

**2012**

Premiação de remuneração variável em reconhecimento a dedicação e empenho

demonstrado pelo seu trabalho realizado, Estácio/FIB.	<b>2009</b>
1o lugar no concurso público de provas e títulos para professor de direito tributário e financeiro, Universidade Federal da Bahia (UFBA).	<b>2007</b>
1o lugar no concurso para professor assistente, Universidade Estadual de Santa Cruz.	<b>2007</b>
Paraninfo da Turma de Direito 2007.1, Universidade Estadual Santa Cruz.	<b>2006</b>
Nome da Turma de Direito 2006.2, Universidade Estadual de Santa Cruz.	<b>2006</b>
Paraninfo da Turma de Direito 2006.2, Universidade Estadual Santa Cruz.	<b>2004</b>
2º Lugar no Concurso de Monografia, Associação Paulista de Direito Tributário.	<b>2004</b>
Professor Homenageado, Universidade Estadual de Santa Cruz.	<b>2003</b>
2o lugar no concurso para professora substituta de Direito Tributário, Universidade Estadual Santa Cruz.	

## Produções

### Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **LEITE, H. F.**. Segurança Jurídica do Orçamento Público e sua Alteração. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 96, p. 153-180, 2010.
2. **LEITE, H. F.**. Segurança Jurídica e elaboração do orçamento público. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 17, p. 128-152, 2009.
3. **LEITE, H. F.**. Quais os efeitos da eficácia dos princípios?. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 76, p. 45-70, 2007.
4. **LEITE, H. F.**. Adequação das leis de PPP às normas de direito financeiro. Revista IOB de Direito Administrativo, v. 02, p. 65-86, 2004.
5. **LEITE, H. F.**. Principais pontos inovadores a coisa julgada e ação rescisória em matéria tributária. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 76, p. 190-200, 2006.
6. **LEITE, H. F.**. Uma nova proposta de classificação dos tributos em face da Constituição de 1988. Revista de Direito Tributário da APET, v. 12, p. 67-94, 2006.
7. **LEITE, H. F.**. O orçamento e a possibilidade de controle de constitucionalidade. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, v. 70, p. 162-166, 2006.
8. **LEITE, H. F.**. Em prol da Imunidade Recíproca. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 60, p. 100-120, 2005.
9. **LEITE, H. F.**. Simples redução da carga tributária ou falácia?. Revista Tributaria e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 63, p. 37-46, 2005.
10. **LEITE, H. F.**. Lançamento Tributário - Uma análise do seu conceito legal. Diké (Ilhéus), Ilhéus, v. VI, p. 219-238, 2004.
11. **LEITE, H. F.**. Substituição Tributária Progressiva. DIKÉ. Revista Jurídica de Direito da UESC, UESC, v. 5, p. 237-254, 2003.

## Livros publicados/organizados ou edições

1. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 9ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. 832p.
2. **LEITE, H. F.**; COSTA, J. A. P. (Org.); LEITE, H. F. A. L. (Org.); CHAIMITE, A. C. (Org.); RACE, C. M. S. (Org.); BARBOSA, C. S. (Org.); RIBEIRO, I. R. (Org.); SOARES, R. M. F. (Org.); GIUSHPE, D. (Org.); MENESES, F. B. V. (Org.); SILVA, E. C. (Org.); FRAGA, F. S. (Org.); MARTONE, F. (Org.); CAVALARI, A. (Org.); DONANE, J. A. (Org.); C. FILHO, J. F. L. M. (Org.); CARVALHO, F. S. (Org.); SOARES, R. M. F. (Org.); SOARES, R. M. F. (Org.); BORJA, S. S. F. F. (Org.); VICENTE, T. S. (Org.); SOUZA, W. A. (Org.); **LEITE, H. F.** (Org.). Novos Paradigmas do Conhecimento Jurídico. 1. ed. Salvador: Paginae, 2019. 586p.
3. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 8ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. 784p.
4. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 7ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018. v. 1. 768p.
5. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 5ª. ed. SALVADOR: JUSPODIVM, 2016. 520p.
6. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 4ª. ed. SALVADOR: JUSPODIVM, 2015. 497p.
7. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 3ª. ed., 2014. 414p.
8. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 2ª. ed., 2013. 430p.
9. **LEITE, H. F.**. Manual de Direito Financeiro. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 01. 388p.
10. **LEITE, H. F.**. Autoridade da Lei Orçamentária. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. v. 01. 276p.

## Capítulos de livros publicados

1. **LEITE, H. F.**; BOREGGIO, A.; SAMPAIO, B. N.; CAMARGO, C. M. F.; WITTER, C. E. B.; SANTOS, D. C.; CAMPOS, D.; CHÉ, G. M. L. S.; OLIVEIRA, H. S.; RIBEIRO, I. R.; DUARTE, J. G.; NUSKE, J. R. F.; PEREIRA, J. S.; NUSKE, J. H. M.; MASCARENHAS, J. M.; SILVA, J. A.; VALENTE, L. P.; MORAES, L. M. D.; RIBEIRO, M. A. C.; SANTOS, N. P. N.; MELLO, R. C. L. T. (Org.). *Empreendedorismo e Inovação: Estratégias para a criação e desenvolvimento de negócios. In: Ângelo Boreggio (Org.) Direito Tributário e Financeiro: Anais do 1º Encontro de Atualização e Atualidades. 1ed.Salvador: Editora Mente Aberta, 2021, v. 1, p. 1-254.*

2. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. J. Revisão Magistratura Estadual. Direito Tributário. 6ªed.Salvador: Editora Juspodivm, 2018, v. 01, p. 995-1297.
3. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. J. Revisão Cartórios. In: Luciano Alves Rossato, Paulo Lépure. (Org.). Revisão Cartórios. 3ªed.Salvador: Editora Juspodivm, 2018, v. 2, p. 351-586.
4. **LEITE, H. F.**. Revisão: Direito Econômico e Financeiro. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2018, v. , p. 0-.
5. **LEITE, H. F.**. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da União: o papel do Tribunal de Contas da União. In: George Salomão Leite, Lênio Luiz Streck, Nelson Nery Jr. (Org.). Crise dos Poderes da República. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 130-151.
6. **LEITE, H. F.**; CAIRO, T. J. Revisão: Direito Tributário. In: Ruiques Sanches Cunha, Ricardo Didier. (Org.). Revisão Procuradoria do Estado. 1ªed.Salvador: Editora Juspodivm, 2017, v. 1, p. 995-1297.
7. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2512-.
8. **LEITE, H. F.**. Revisão: Defensoria Pública Estadual. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2576-.
9. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 2096-.
10. **LEITE, H. F.**. Revisão: Defensoria Pública da União. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 1312-.
11. STRECK, L. J.; LEITE, G. S. J.; NERY JUNIOR, N. J.; **LEITE, H. F.** . Crise dos Poderes da República. Judiciário, Legislativo e Executivo. In: George Salomão Leite, Lênio Streck; Nelson Nery Jr. (Org.). Crise dos Poderes da República. Judiciário, Legislativo e Executivo. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 509-.
12. **LEITE, H. F.**; STRECK, L. J.; NERY JUNIOR, N. J. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária da União: o função do controle externo e do Tribunal de Contas da União. In: George Salomão, Lênio Streck; Nelson Nery Jr. (Org.). Crise dos Poderes da República. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 01, p. 789-806.
13. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 5ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2017, v. , p. 3632-.
14. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Federal. Revisão. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
15. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
16. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 3600-.
17. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2016, v. , p. 0-.
18. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 4ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 2640-.
19. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
20. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 3ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
21. **LEITE, H. F.**. Revisão: Direito Tributário. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
22. **LEITE, H. F.**. Revisão: Direito Econômico e Financeiro. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
23. **LEITE, H. F.**. Revisão Cartórios. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2015, v. , p. 0-.
24. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 0-.
25. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 1412-.
26. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 2ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. , p. 0-.
27. **LEITE, H. F.**. Revisão: USAJ. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2014, v. 1, p. 0-.
28. **LEITE, H. F.**. Revisão: Procuradoria do Estado. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 1206-.
29. **LEITE, H. F.**. Revisão: Ministério Público Estadual. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 0-.
30. **LEITE, H. F.**. Revisão: Magistratura Federal. Revisão. 1ªed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2013, v. , p. 0-.
31. **LEITE, H. F.**; AVILA, H. J.; ADAMY, Pedro J. A necessária revisitação da legalidade tributária estrita e a sua contínua proteção dos direitos fundamentais. In: Humberto Avila. (Org.). Fundamentos do Direito Tributário. 1ed.São Paulo: Marcial Pons, 2012, v. 01, p. 193-220.
32. **LEITE, H. F.**. A exigência de desistência expressa dos processos judiciais e administrativos e a questão da renúncia tácita. In: Marcelo Magalhães Peixoto, Clélio Chiesa e Lais Vieira Cardoso. (Org.). Parcelamento Tributário. Sao Paulo: MP Editora, 2008, v. 01, p. -.
33. **LEITE, H. F.**. Imunidade dos tributos indiretos. In: André Portella. (Org.). Direito público contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Carlos Váldia do Nascimento. 1aed.Belo Horizonte: Editora Fórum Ltda, 2007, v. 01, p. 360-360.
34. **LEITE, H. F.**. Ação Rescisória em Matéria Tributária. In: Clélio Chiesa; Marcelo Magalhães Peixoto. (Org.). Processo Judicial Tributário. 01ed.São Paulo: MP Editora, 2006, v. , p. 261-273.
35. **LEITE, H. F.**. O entrave do artigo 191-A do CTN à recuperação judicial. In: Marcelo Magalhães Peixoto. (Org.). Reflexos Tributários da Nova Lei de Falência - Comentários à LC n. 118/05. 1ed.São Paulo: MP Editora, 2005, v. 01, p. 31-38.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **LEITE, H. F.**. O POLEMIQUMENTO DO IPTU DE SALVADOR E O FEDERALISMO ASSIMETRICO. TRIBUNA DA BAHIA, 01 out. 2017.

## Resumos publicados em anais de congressos

1. **LEITE, H. F.**. Contribuições Especiais e Sua Destinação Legal. In: III Encontro de Pesquisa e Pós-graduação em Direito da Unifran, 2004, Franca. Periódico da Pós-graduação da Unifran, Franca, 2004, v. III.

## Apresentações de Trabalho

1. ADAMY, P. J.; FERREIRA NETO, A. J.; **LEITE, H. F.** . Ciclo de Debates Tributação em Tempos de Pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **LEITE, H. F.**. Brasil: um país em reformas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LEITE, H. F.**. Pamplona News - Declaração da liberdade econômica. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **LEITE, H. F.**. Judicialização da Saúde. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **LEITE, H. F.**. IV Workshop Médico Domínio. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **LEITE, H. F.**. Semana Jurídica da Faculdade UNIFASS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **LEITE, H. F.**. Lançamento do Polo Industrial do Município de Namaraçu. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou



palestra).

8.

**LEITE, H. F.**. Feira de Negócios e Oportunidades - FENOPOL. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9. **LEITE, H. F.**. Curso de Capacitação dos servidores do Município de Dias D’Ávila. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

10. **LEITE, H. F.**. II Seminário de Atualidades em Direito Tributário - UFBA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

11. **LEITE, H. F.**. Audiência - Limites territoriais dos municípios de Caravelas e Medeiros Neto. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12. **LEITE, H. F.**. I Reunião Formativa do Comitê Gestor Municipal do PDDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

13. **LEITE, H. F.**. Evento (EPEI). 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14. **LEITE, H. F.**. Reforma Tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15. **LEITE, H. F.**. Os riscos gerais na atividade contábil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16. **LEITE, H. F.**. VII Encontro Jurídico da Associação Saba. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

17. **LEITE, H. F.**. Colóquio Brasileiro de Direito Tributário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

18. **LEITE, H. F.**. Política Social Brasileira. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

19. **LEITE, H. F.**. Leis Orçamentárias e efetivação de direitos sociais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

20. **LEITE, H. F.**. FORUM REGIONAL DE COMUNICAÇÃO - FORCOM. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21. **LEITE, H. F.**. Direito Financeiro em tempos de crise. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

22. **LEITE, H. F.**. Rota de Caminhos e Desafios 2018 - O que pode e o que não pode?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23. **LEITE, H. F.**. Revisão. Resolução DAB 29 fase. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

24. **LEITE, H. F.**. Encontro de Advogados do IWB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

25. **LEITE, H. F.**. Seminário de Direito Tributário e Cidadania. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

26. **LEITE, H. F.**. Seminário de Atualidades em Direito Tributário. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

27. **LEITE, H. F.**. AULÃO ADELANTE? DELEGADO BA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

28. **LEITE, H. F.**. Repensando o Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

29. **LEITE, H. F.**. Curso de Formação e Atualização de Fiscais Tributário Municipais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30. **LEITE, H. F.**. Consequências da Emenda Constitucional 95/2016 para os Investimento do PDI BAHIA 2035. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

31. **LEITE, H. F.**. Seletividade do ICMS e o risco de legislador negativo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

32. **LEITE, H. F.**. Lei Anticorrupção, Compliance e Normas de Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

33. **LEITE, H. F.**. Pesquisa em Direito Financeiro. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34. **LEITE, H. F.**. Tributação da Atividade Médica: opções, vantagens, desvantagens e riscos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

35. **LEITE, H. F.**. TEMAS ATUAIS DE DIREITO FINANCEIRO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

36. **LEITE, H. F.**. Teto de Responsabilidade: como conciliar a responsabilidade fiscal com a efetivação dos direitos sociais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

37. **LEITE, H. F.**. Riscos e consequências da implementação de ICMS no Ceará. 2017.

38. **LEITE, H. F.**. O Teto de Custos Públicos no Brasil. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

39. **LEITE, H. F.**. Novo Regime Fiscal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

40. **LEITE, H. F.**. O NOVO REGIME FISCAL SOB A LUZ DA EC 95/16. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

41. **LEITE, H. F.**. O NOVO REGIME FISCAL SOB A LUZ DA EC 95/16. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

42. **LEITE, H. F.**. DISCUSSÕES RELEVANTES DE ICMS E ISS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

43. **LEITE, H. F.**. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO FINANCEIRO NO CENÁRIO POLÍTICO ATUAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

44. **LEITE, H. F.**. VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E EXTENSÃO - VI ENPEX. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

45. **LEITE, H. F.**. Pedaladas Fiscais e Abertura de Crédito Suplementar sem autorização legislativa. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

46. **LEITE, H. F.**. 50 anos do Código Tributário Nacional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

47. **LEITE, H. F.**. 50 anos do Código Tributário Nacional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

48. **LEITE, H. F.**. Resgate do crédito financeiro. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

49. **LEITE, H. F.**. Do incremento da receita tributária municipal. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

50. BRITO, E.; **LEITE, H. F.**. Responsabilidade e o Complementar para substituir Contribuições Sociais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

51. **LEITE, H. F.**. Substituição tributária por retenção de tributos na fonte. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

52. **LEITE, H. F.**. Substituição Tributária nas hipóteses de retenção na fonte. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

53. **LEITE, H. F.**. DA NECESSÁRIA REVISITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

54. **LEITE, H. F.**. ROTÁRIO INTERNATIONAL CLUBE. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

55. **LEITE, H. F.**. Secretarias e Procuradorias criam Fóruns Municipais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

56. **LEITE, H. F.**. Fêmea Tributária Municipais : ISS. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Outras produções bibliográficas

1. **LEITE, H. F.; SOUZA, A. L. V.** . Contas de Governo e o Déficit Financeiro. Rio de Janeiro, 2018. (Prefácio, Pós-fácio/Posfácio)>.
2. LEMOS, Alexandre Marques Andrade ; **LEITE, H. F.** . Gestão Tributária de Contratos e Convênios: Retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS). Salvador/Ba, 2011. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.

### Demais tipos de produção técnica

1. **LEITE, H. F.**. Direito Tributário. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **LEITE, H. F.**. Curso de Aperfeiçoamento Jurídico em Auditoria do Sistema Único de Saúde. 2018. .
3. **LEITE, H. F.**. ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO - AULA TRIBUTOS MUNICIPAIS: ISS. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

### Demais trabalhos

1. **LEITE, H. F.**. Revista - Contribuição do Direito do Sul de Minas. 2013 (Certidão)

## Bancas

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão



### Mestrado

1. **LEITE, H. F.**. Participação em banca de José Raimundo Costa Nascimento. Transferência de Tecnologia Robotic Process Automation (RPA) em Empresas Contábeis na Inovação dos Processos das Obrigações Acessórias. 2019. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação PROFNIT) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **LEITE, H. F.**. Participação em banca de Thiago Mesquita Matos da Paz. ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA NA TRANSFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS REFLEXOS SOBRE A LEI 13.460/2017. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
2. **LEITE, H. F.**. Participação em banca de Clara Lima de Sá. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS E CRIME APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DO NÍVEL DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E SUA ADEQUAÇÃO AOS INSTITUTOS JURÍDICOS VIGENTES. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
3. **LEITE, H. F.**. Participação em banca de Christian Saad Lima de Carvalho. A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA): QUANTO A FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
4. **LEITE, H. F.**. Participação em banca de Pedro Aracatibe Allah Haila Guimarães Silva. INDELEGABILIDADE DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NO DETRAN-BA: A NATUREZA JURÍDICA DOS ENCARGOS DA VISTORIA VEICULAR. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
5. **LEITE, H. F.**; NASCIMENTO, L. C.; DOS ANJOS, G.P. Participação em banca de MOISES MILLER ADERNE LEAL. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PAPEL DO STF NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
6. **LEITE, H. F.**; NASCIMENTO, L. C.; DOS ANJOS, G.P. Participação em banca de WESLEY COSTA AGUIAR. O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO E A EFICÁCIA DAS DECISÕES DO STF SOB O ENFOQUE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
7. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; NETO, C.P.. Participação em banca de JOILSON SANTANA BRITO. A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL 12.609/2012. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
8. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de IURI PRUDENTE DA SILVA. FUNÇÃO SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
9. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACHADO, A.L.. Participação em banca de CAIO CORREA SOARES. COMÉRCIO ELETRÔNICO: ARRECAÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
10. **LEITE, H. F.**; REIS, E.S.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de CLAUDÍO DA SILVA SANTANA. LIMITAÇÕES FINANCEIRAS PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESERVA DO POSSÍVEL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
11. **LEITE, H. F.**; SANTOS, L. B.; GOMES, M. L. O.. Participação em banca de LEONAM SOUZA ROCHA. DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
12. **LEITE, H. F.**; GOMES, M. L. O.; LIMA, F. V.. Participação em banca de CAMILLA PEREIRA MATOS. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GRUPOS SOCIETÁRIOS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.



13. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; SANTOS, L. B.. Participação em banca de MICHELLE ANDRADE DA SILVA SILVEIRA.APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA FE OBJETIVA AOS CONTRATOS ELETRONICOS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
14. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de ISABELLA PASSINHO GONZAGA.A ASSIMETRIA ENTRE A AUTONOMIA MUNICIPAL E A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
15. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de ÉRICA FERNANDES FRAIFE.O ORÇAMENTO PÚBLICO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
16. **LEITE, H. F.;** MESQUITA, W.F.. Participação em banca de MIGUEL SOUZA DANTAS NETO.NATUREZA TRIBUTARIA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO: AS EDIFICAÇÕES PERMANENTES URBANAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
17. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de RENATA MUNIZ CUNHA SANTOS.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AGENTES POLITICOS ANALISE DA RECLAMAÇÃO N 2138/DF. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
18. **LEITE, H. F.;** SANTOS, L. B.; JUNIOR, J.C.; ZANOTELLI, F.. Participação em banca de CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES.A COMPETENCIA PARA EXECUTAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDA NO CURSO DO VINCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELA JUSTICA DO TRABALHO E POLEMICA DECISÃO DO STF. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
19. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; MACEDO, A.C.A.. Participação em banca de MARINA SANTA INES DE OLIVEIRA.A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DE PROPRIEDADES PRIVADAS RURAIS INVADIDAS PELO MST NO BRASIL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
20. **LEITE, H. F.;** MACEDO, A.C.A.; REIS, E.S.. Participação em banca de RAPHAEL NONATO NUNES.CONTRATAÇÃO DDIRETA SEM LICITAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PELO MUNICIPIO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
21. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; REIS, E.S.. Participação em banca de MURILO BARRETO MATOS.O EFEITO DA MODULAÇÃO NA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CONTRIBUINTE. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
22. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; DO NASCIMENTO, C.V.. Participação em banca de FERNANDO ROCHA ZAIDAN.MEDIDA CAUTELAR FISCAL - VALIDADE E EFICACIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
23. **LEITE, H. F.;** NASCIMENTO, L. C.; DO NASCIMENTO, C.V.. Participação em banca de KAROLINE SANTANA SENA OLIVEIRA.A CPMF E O DESVIO DOS RECURSOS DELA DECORRENTES. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.
24. **LEITE, H. F.;** FERREIRA, H. I. S.; PACHECO, J. F.. Participação em banca de Marizete Bonfim dos Santos.Perfil Socioeconômico da População do Bairro Nossa Senhora da Vitória no Município de Ilhéus - Novembro de 2003. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

### Participação em bancas de comissões julgadoras

#### Concurso público

1. **LEITE, H. F.** Admissão de Professor Auxiliar. 2010. Universidade do Estado da Bahia.

#### Avaliação de cursos

1. **LEITE, H. F.** IV Tax Moot Competition Brazil. 2020. Faculdade Baiana de Direito.

#### Outras participações

1. **LEITE, H. F.** Banca Examinadora da Seleção Simplificada de Professor Substituto da disciplina Legislação Tributária. 2011. Universidade Federal da Bahia.
2. **LEITE, H. F.** Seleção de Professor. 2004. Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia.

#### Eventos

##### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Riscos Penais na atividade contábil.Riscos Penais na atividade contábil - CRC BA. 2019. (Outra).
2. Contas de Governo e Deputado - Análise Jurídico-Financeira em Tempos de Crise. 2018. (Encontro).
3. CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS. 2017. (Outra).
4. IX Semana de Contabilidade na Gestão Sustentável.Gestão Sustentável. 2012. (Seminário).
5. PROJETO DE EXTENSÃO ESTUDOS AVANÇADOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS."Aspectos relevantes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica". 2012. (Outra).
6. CURSO LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO (ATUALIZAÇÃO 2011) NOVIDADES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS. 2011. (Outra).

7. GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS. 2011. (Outra).
8. III Colóquio Acadêmico de Direito - Temas Jurídicos relevantes para o desenvolvimento da Costa do Dendê. IPTU E A REALIDADE DA SUA EXECUÇÃO FISCAL. 2011. (Outra).
9. VIII Semana de Contabilidade. 2011. (Seminário).
10. VIII Semana de Contabilidade. Faculdade de Ciências Exatas, Universidade Itabuna, Autoridade da Lei Orçamentária. 2011. (Outra).
11. VIII Semana de Contabilidade. Faculdade de Ciências Exatas, Universidade Itabuna, Autoridade da Lei Orçamentária. 2011. (Seminário).
12. Workshop: Gestão e Planejamento. Temas: 1ª-Forma e Prática) Procedimentos e Limites do Planejamento Tributário Local. 2011. (Outra).
13. XIV Semana Jurídica da UESC. 2011. (Outra).
14. Curso ORÇAMENTO PÚBLICO: prática de elaboração da Proposta Orçamentária em consonância com os Instrumentos de Planejamento Governamental. 2010. (Outra).
15. I Congresso de Estudos Jurídicos: O Município, a Cidade, e o Meio Ambiente.. Aspectos Atuais sobre a Tributação Ambiental e suas Repercussões no Campo das Políticas Ambientais no Brasil. 2010. (Congresso).
16. SEMANA DO CALOURO: 2010.2. A moral, o direito e o amor. 2010. (Outra).
17. SEMINÁRIO DO ESTUDO DO DIREITO AVANÇADO. Princípios Constitucionais Tributários. 2010. (Seminário).
18. A Constituição da gente. A Constitucionalização do direito privado. 2009. (Simpósio).
19. II Congresso Internacional de Direito: Efetivação dos Direitos Sociais e o Orçamento Público. 2009. (Congresso).
20. II Encontro Jurídico da Fico: Questões Relevantes do Direito. Por uma teoria para os princípios jurídicos. 2009. (Encontro).
21. III Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2009. (Congresso).
22. I Simpósio à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Anulação de Recusos e Proteção dos Direitos Fundamentais. 2009. (Simpósio).
23. Regras e Justiça Num Mundo Não-ideal. 2007. (Outra).
24. 15 anos do Código de Processo Civil Sumário. Palestrante. 2005. (Simpósio).
25. IV Semana Jurídica. 2004. (Congresso).
26. A Reforma Tributária em Debate. Palestrante. 2004. (Congresso).
27. III Encontro de Pesquisa da Pós-graduação em Direito. Apresentação de Trabalho. 2004. (Encontro).
28. III Semana do Administrador Palestrante. 2004. (Oficina).
29. II Simpósio de Direito Tributário. Ouvinte. 2004. (Simpósio).
30. IV Encontro Pedagógico do CESES/FACTSA. 2004. (Oficina).
31. UESC: o passado, o presente e o futuro. Palestrante. 2004. (Encontro).
32. V Encontro Pedagógico do CESES/FACTSA. 2004. (Oficina).
33. III Encontro Pedagógico do CESES/FACTSA. 2003. (Oficina).
34. Reforma Tributária em Debate. Palestrante. 2003. (Seminário).
35. Semana do Contador da UNECE. Palestrante. 2003. (Seminário).
36. I Ciclo de Estudos do Direito "Diálogos com a Sociedade". Ouvinte. 2002. (Encontro).
37. Execução Trabalhista. Ouvinte. 2001. (Oficina).
38. II Fórum Brasil de Direito. Ouvinte. 2001. (Seminário).
39. XIV Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Ouvinte. 2001. (Encontro).
40. Advocacia e ambiente de trabalho. Ouvinte. 2000. (Seminário).
41. Curso de Direito de Trabalho. Direitos e Deveres em Evidência no Cenário Trabalhista. Ouvinte. 2000. (Outra).
42. I Fórum Brasileiro de Direito Tributário. Ouvinte. 2000. (Congresso).
43. Minicurso de Direito Penal. Ouvinte. 2000. (Oficina).
44. Palestra de Pietro Grasso, Massimo Kusone e Eduardo Scardaccione. Ouvinte. 2000. (Outra).
45. Semana de Integração Graduação/Pós-graduação - Encontros com Direito Ambiental. Ouvinte. 2000. (Encontro).
46. Deslegitimação do Sistema Penal Contemporâneo. Ouvinte. 1999. (Outra).
47. Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Ouvinte. 1999. (Encontro).
48. Os Desafios do Direito de Família para o Terceiro Milênio. Ouvinte. 1999. (Seminário).
49. V Semana da Saju "Artes da Justiça e Direitos Humanos". Ouvinte. 1999. (Encontro).
50. I Seminário de Direito do Trabalho da UESC. Ouvinte. 1998. (Seminário).
51. Direitos Humanos e Cidadania. Ouvinte. 1998. (Congresso).
52. II Seminário de Estudos Jurídicos. Ouvinte. 1998. (Simpósio).
53. I Seminário de Direito Penal - Processual Penal. Ouvinte. 1998. (Congresso).
54. Seminário - Responsabilidade Penal Civil e Penal do Médico. Ouvinte. 1998. (Congresso).
55. XI Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Ouvinte. 1998. (Encontro).
56. I Simpósio de Direito Tributário do Sul da Bahia. Ouvinte. 1997. (Simpósio).

### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LEITE, H. F.; BONFIM, S.; BORGES, D. L. A. 50 Anos do Código Tributário. 2016. (Congresso).
2. LEITE, H. F. 50 Anos do Código Tributário. 2016. (Congresso).
3. LEITE, H. F. 50 Anos do Código Tributário: os direitos humanos e fundamentais. 2009. (Congresso).

## Orientações

### Orientações e supervisões concluídas

## Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Miguel Souza Dantas Neto. Natureza Tributária da Remuneração dos Serviços Públicos De Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto: As Edificações Permanentes Urbanas. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

## Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. George Stefano Souza Pinheiro. O direito de Aquilardado, em Operações Societárias e os critérios aplicados pela Receita Federal do Brasil e Caminhos para a aplicação do E.S. 11.731/2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
2. Matheus Briggia Haque. As criptomonedas e as suas relações tributárias. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
3. Leonardo Santos Brito. A destinação da receita patrimonial advinda da exploração mineral. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
4. Natália Vaz de Moraes Santos. Análise da legalidade da inclusão da TUS/TUST na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
5. João Henrique Jordelino Costa Brasil. O novo ICMS 106/2017 a partir do princípio da segurança jurídica. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
6. Alan Nascimento dos Santos. A (in)constitucionalidade na extinção da contribuição sindical pela reforma trabalhista. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
7. Joan Pereira Reis. O dever de observância das regras do compliance na concessão de financiamentos públicos em benefício das empresas privadas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
8. Danilo Brito de Castro. A cidade: Transferência intergovernamental de ICMS à luz do Federalismo Fiscal. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
9. Tath Lorenna Silva Pinheiro. Imposto de operações financeiras e do imposto de renda sobre operações da moeda virtual? 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
10. Paula Andressa Sousa Tenório. A inconstitucionalidade de cobrança de IPTU nos imóveis públicos cedidos a entes privados através de contrato de concessão. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
11. Virgílio Moraes Pereira Salica. Orçamento público: análise comparativa da responsabilidade na gestão fiscal entre guinéu-bissau e Brasil a partir de 2015. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
12. Lorena Borges Passos. Autonomia municipal e o local de recolhimento do ISS: uma análise dos serviços prestados pelas administradoras de cartões de créditos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
13. Luniza Carvalho do Nascimento. A judicialização do conceito contábil de receita no direito tributário: a necessária convergência com a ciência contábil. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
14. Gileno Silva. OS direitos sociais na reforma fiscal (EC nº 95/16) nos direitos à saúde e educação. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
15. Édica Max, Felton. 2017. Análise jurídica, jurisprudencial, doutrinária sobre a inconstitucionalidade nas leis municipais dos anos de 2011 e 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
16. Denise Anselmo Santos. Competência do Tribunal de Contas: análise da possibilidade de aplicação de multa e ressarcimento através do parecer prévio sobre as contas ao executivo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
17. Carlos Eduardo Umbelino dos Santos. Da impossibilidade de alteração da lei orçamentária por meio de decisões judiciais protetivas de direitos fundamentais: análise do impacto das decisões judiciais garantidoras do acesso à saúde no município de Salvador - Bahia (2014-2016). 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
18. Caio César Bahia Campos. Calamidade pública financeira, transferência voluntária e estado de exceção. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
19. Vanessa Bastos Reis Silva. Gestão tributária municipal: análise dos efeitos das medidas arrecadatórias promovidas pela gestão ACM Neto. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
20. Romualdo Anselmo dos Santos. Os impactos da lei de responsabilidade fiscal no desenvolvimento e gestão de municípios da região metropolitana de Salvador: uma análise econômica do direito. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
21. Israel Cerdqueira Nogueira. A atuação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Dos limites legais do livre convencimento dos julgadores. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
22. Mariana Ribeiro de Almeida. Responsabilidade quanto aos débitos tributários da pessoa jurídica irregularmente dissolvida: a inconstitucionalidade da súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
23. Beatriz Carneiro Rios Macedo. ICMS x ISS: a tributação de Streaming no Brasil. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
24. RODRIGO ALVES DOS SANTOS CORREA MONGELLOS. O SUJEITO ATIVO DO ISS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CREDITO. 2016. Trabalho de conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

Orientador: Harrison Ferreira Leite.

25.

RAFAEL SILVA ZAIDAN. A COERÊNCIA DO NEXUS JURÍDICO ENTRE O FISCAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

Orientador: Harrison Ferreira Leite.

26. LETICIA RIBEIRO PIRES. ESVAZIAMENTO DA SÚMULA 435 DO STJ: A DISSOLUÇÃO IRREGULAR EM SI NÃO É CAUSA PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

27. SILVANO ALMEIDA JUNIOR. ATIVISMO JUDICIAL E DIREITO À SAÚDE: CAUSAS, REPERCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS E DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

28. MURILLO TRAVASSOS DE ALMEIDA. A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

29. GUSTAVO AURELIO SEARA NIELLA. ENTRE ATLAS E O LEVIATÃ: POR UM MÍNIMO EXISTENCIAL EMPRESARIAL. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

30. ÉRICA ALMEIDA LEAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TERCEIROS EM COOPERATIVAS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

31. VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA. A POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

32. VINÍCIUS VIEIRA BARBOSA. TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

33. SOANNE CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS. RELATIVIDADE DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL. O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO SEGURADO ESPECIAL. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

34. ALEXANDRE STEFF OLIVEIRA SILVA. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CUBANOS NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

35. Bernardo Santiago Bentes. A questão da responsabilidade de reconsideração da responsabilidade jurídica nos casos de redirecionamento das notas de execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

36. Thiago José Tanan Portinho Fernandes. A noção de renda em disputa: republicanesmo e liberalismo na ADIN nº 5096/2014. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

37. Tailane Santana da Conceição. Transação tributária: o estado fiscal e o contribuinte em uma era de interação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

38. Raylane Leite Machado. A impossibilidade da glosa de crédito do ICMS como mecanismo de Guerra fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência do STF. (de 2010-2017). 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

39. Mauricio José de Souza Araújo. Atraso no repasse de recursos federais referente ao programa bolsa família, seguro desemprego e abono salarial: operação de crédito?. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

40. Paulo Sérgio Oliveira Amorim. O impacto da prescrição intercorrente quando aplicado aos processos de execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

41. Bianca Sampaio de Oliveira. A progressividade do IRPF e o papel do Estado na promoção da justiça social. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

42. CHRISTIANO VASCONCELOS DE VAS. A PENHORA ONLINE VIA SISTEMA BANQUEJUD NAS EXECUÇÕES FISCAIS: UMA ANÁLISE DA MEDIDA EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA MENOR GRAVOSIDADE ALBERGADO PELO ART. 620 DO CPC. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

43. VICTOR NUNES SILVA. OS ENTRAVES DA RELAÇÃO FISCO/CONTRIBUINTE SOB A ÓTICA DO SIGILO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

44. LUAN AUGUSTO VALETE. ESTRAFISCALIDADE AMBIENTAL: CONTORNOS CONSTITUCIONAIS E ANÁLISE DE TRIBUTOS NO DIREITO BRASILEIRO. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

45. WALDIR FRANCO DE CAMARGO JUNIOR. ISS: DEFINIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO SUJEITO ATIVO QUANDO DA INCIDÊNCIA SOBRE OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

46. ANTONIO JOSE MOREIRA SILVA. CRITÉRIOS DA EXTENSÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DIANTE DA VETAÇÃO DO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: INTERPRETAÇÃO DO TRIBUNAL E JURISPRUDÊNCIA DO STF. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

47. ALEXSANDRI MARCO DE OLIVEIRA. A EXTRAFISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

48. MARIANA CERQUEIRA REIS. DIREITO DO ESTRANGEIRO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA CONSTITUCIONAL - ASPECTOS DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO INCOMPATÍVEIS COM A CF DE 88 E A SITUAÇÃO ATUAL DOS ESTRANGEIROS NO BRASIL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador:

Harrison Ferreira Leite.

49.

PAULA FERREIRA DUTRA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL PELA BAIXA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz.

Orientador: Harrison Ferreira Leite.

50. MARIELLY SOUZA OLIVEIRA. A LIMITAÇÃO ENTRAJENAL DO IPTU E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EFEITO CONFISCATORIO. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

51. YASMINE ALMEIDA GUIMARÃES. A EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL FACE À LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

52. Felipe Moreira Dias de Medeiros Leite. ATO COOPERATIVO E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

53. Maria Alice Carneiro Freire. A DEFICIÊNCIA E A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO FORMAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PENAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

54. Hugo Sampaio Cardoso. A VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA USUCAPIÃO AO BEM PÚBLICO DOMINICAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

55. Ícaro Manoel Passos Menezes. A TRANSFERÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA AO ENTE PRIVADO E O SERVIÇO DE ZONA AZUL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

56. Lucas Santos Miranda. O CONFLITO DE INCIDÊNCIA ENTRE O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: O RISCO DA CRESCENTE EXPANSÃO DA ZONA URBANA SOBRE A RURAL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

57. Sinesio Eustáquio de Almeida. A APLICAÇÃO DO VERBETE SIMULAR Nº 106 DO STJ NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

58. Camilla Pereira de Matos. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GRUPOS SOCIETÁRIOS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

59. Diego Santana de Oliveira Leal Diniz. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REPERCUSSÃO ECONÔMICA SOBRE O CONTRIBUINTE DE FATO NA SEARA DO ICMS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

60. George Oliveira Fontes. AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA) NOS POSTOS SAC BAHIA: PAVE A NATUREZA JURÍDICA DESTA ORGANIZAÇÃO E AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS II E IX DA CF/1988. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

61. Pedro Vieira Neto. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONFIGURANDO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDEPENDENTE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

62. Rafael Henrique da Silva Guimarães. PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DO FENÔMENO PRESCRIPTIVO NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

63. Saulo Brasil Felix. ISENÇÃO DO IPTU NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES DESTINADOS AO SERVIÇO DE TÁXI: UMA ANÁLISE CRÍTICA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

64. Iasmine Souza Encarnação. "Um combate à Insinceridade Orçamentária". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

65. Rebeca Marchion Caporale. OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS E A FUNÇÃO FISCALIZADORA E NORMATIZADORA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. Estudo de caso sobre Trib. Contas Município Bahia.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

66. Thaise Fiquerê de Barros. A Responsabilidade Tributária dos Sócios nas Sociedades Comerciais À Luz do Artigo 135, Inciso III do CFN. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

67. Marcos Vinícios Santana Silva. Inelegibilidade e Conflito de Competência para o Julgamento das Contas do Prefeito Municipal ordenador de defesa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

68. Rafael Assis Alves. O Fator Acidentário de Prevenção à Luz do Princípio da Legalidade Tributária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

69. Rodrigo de Melo Lobo. Vedações ao Confisco: Como Delimitar o Núcleo Inviolável da Liberdade e da Propriedade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

70. Bruno Roberto Bagdade Pichon Lima. "COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL: TRIBUNAL DE CONTAS OU CÂMARA DE VEREADORES?". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

71. Michel Mendonça Ribeiro. ISS: ENTRE A LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, A SEGURANÇA JURÍDICA E O PODER LEGISLATIVO DOS JUÍZES NA ANÁLISE DO TERMO "CONGÊNERES". 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

72. Isabeia Souza Alcântara. A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

73. Leonam Sousa Ribeiro. O DIREITO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
74. Lyvancleves Bispo dos Santos. TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A UTILIZAÇÃO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
75. LYVANCLEVES BISPO DOS SANTOS. TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A UTILIZAÇÃO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
76. Juliana Tavares de Faria. O CONTROLE JUDICIAL NA UNIFES: AS DECISÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE DIFERENCIADO PRINCIPALMENTE EM ITABUNA - BAHIA: UMA VERDADEIRA HIPÓTESE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
77. Danilo Torres de Queiroz. A EFICÁCIA DO DIREITO À SAÚDE E OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS GARANTIDOS AOS PORTADORES DE CÂNCER. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
78. Ana Karina Matos de Moura. A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO TIPO LIBERDADE ASSISTIDA NO CENTRO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ITABUNA - BAHIA. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
79. Danilo Moreira Rocha. A Lei da do Controle Externo da Administração Pública e os Limites à Revisibilidade das Decisões Profundas pelos Tribunais de Contas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
80. Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira. Harmonização Tributária no Mercosul: integração Econômica e a implantação do IVA no Sistema Tributário Brasileiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
81. Fernando Carlos Oliveira Silva. Superação do Resp. 30.607-7/SP a Isenção de ICMS nas Operações Sujeitas ao Drawback. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
82. Laila Rezende de Amorim. Impactos Tributários e Clausulas Petróleas Possibilidade de Renegociação da Norma Definidora de Incompetência Tributária em matéria Constitucional. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
83. Murilo Mota Nunes. A Repartição do ICMS nas Operações Interestaduais de E-Commerce: comentários acerca do Decreto 12.534/2010 do Estado da Bahia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
84. Bethânia Pires Amaro. Direito à Saúde e Limitações Orçamentárias: A Efetividade do Direito à Saúde face à Escassez de Recursos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
85. Carla Leite Gomes. Aspectos da Recuperação Fiscal na Simulação Circulante nº 24/stf como colaboradoras para Impunidade Crimes Tributários. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
86. Carlo Rio Branco Proença. A Tributação Internacional e os Reflexos no Planejamento Tributário de Esportistas e Artistas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
87. Carolina Vieira Lima Franco e Passos. Ativismo Judicial e Orçamento Público - O controle Judicial das Políticas para a Efetivação de Direitos Fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
88. Jose Henrique Brito Martins. A Inadequação da Natureza Jurídica do Pedágio dada Pelo Supremo Tribunal Federal. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
89. Renata Lorena Porto Casanova. A Emissão Tributária do Livro Eletrônico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
90. Natália Rebelo Moreira. Dissolução Regular e (Ir) Responsabilidade Tributária dos Sócios nas Limitadas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
91. José Carlos Costa da Silva Júnior. ADMISSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
92. Naércio Abreu Batista. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS DE CAPITAL LIMITADO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
93. Erivaldo Batista Júnior. A INCONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE PRISÃO PERPÉTUA NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.386/02 (ESTATUTO DE ROMA). 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
94. Mateus Wildberger Santana Lisboa. DESVINCULÇÃO TEMPORAL DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
95. Michelle Andrade da Silva Silveira. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA AOS CONTRATOS ELETRÔNICOS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
96. Aécides Emanuel Espindola Barbosa. DECISÃO CONTRA LEGEM - ANÁLISE ACERCA DA ILICITUDE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.
97. Fabricio Duarte Andrade. MÓDULO TEMPORAL DE EFEITOS EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA TRIBUTÁRIA MODIFICANDO JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em



Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

98.

Heloisa Alves Pinto. A DEDUÇÃO COM GASTOS COM EDUCAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

99.

Igor Novaes Almeida. A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AUFERIDO POR PESSOA FÍSICA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

100.

Jocimar Souza Gonçalves de Queiroz. TRIBUTAÇÃO SEM LCI. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

101.

Hugo Carneiro Oliveira. Aspectos Jurídicos da Necessidade e Viabilidade do Imposto Sobre Agregado (IVA) no Brasil. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

102.

Enco Ferraz de Azevedo. O QUANTUM TRIBUTÁRIO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

103.

Isabela Passinho Gonçalves. A ASSIMETRIA ENTRE A AUTONOMIA MUNICIPAL E A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

104.

Marina Santa Inês de Oliveira. A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DE PROPRIEDADE PRIVADAS RURAIS INVADIDAS PELO MSF NO BRASIL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

105.

Raphael Nonato Nunes. CONTABILIZAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PELO MUNICÍPIO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

106.

Murilo Barreto Matos. O EFEITO DA MODULAÇÃO NA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CONTRIBUÍNTES. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

107.

Carlos Eduardo Cardoso Gomes. A COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELO JUSTIÇA DO TRABALHO E POLÊMICA DECISÃO DO STF. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

108.

Renata Nunes. CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E AGENTES POLÍTICOS ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO Nº 2138-DF. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

109.

Fabio Andrade. SIMPLES e Bombulação: análise à luz da antecipação parcial e da substituição tributária. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

110.

Pedro Germano. O POSSÍVEL CONTROLE JURISDICIONAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atendimento aos Direitos Constitucionais. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

111.

VICTOR CABRAL DUTRA. SER E DEVER SER NA DOCTRINA DA PROPOSIÇÃO JURIDICA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

112.

EDILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR. CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM FACE AO ORÇAMENTO PÚBLICO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

113.

EDUARDO CABRAL MORAIS MONTEIRO. A CONSTITUCIONALIDADE E A COMPATIBILIDADE SISTEMICA DA NORMAL GERAL ANTE A LISAO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 116 DO CTN. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

114.

Renata Jardim da Cruz. Quebra do Sigilo Bancário: considerações à luz da teoria dos princípios. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

115.

Jose Savastri de Sá. O Poder Judiciário: Comparativa do Tribunal Constitucional e o STF. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

116.

Melany Vieira de Souza. Financiamento do Município de Itabuna: os incrementos nas arrecadações. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ECONOMIA) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

117.

Cristiani Radwanski de Oliveira. Análise da Tarifa de Estacionamento no Município de Itabuna. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

118.

Eduardo Lívio Valeretto. Análise da Prescrição Tributária à luz da LC n. 118/05. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

119.

Silvio Ranzullo do Silva. O Município de Itabuna: Administração Pública. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

120.

Fabrizio Ghil Lindeber. A implementação de melhoria como instrumento de viabilidade para o desenvolvimento urbano. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

121.

Jairo Oliveira Júnior. A prescrição no cheque e a manutenção o nome do emitente no Sistema de Proteção ao Crédito. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

122.

Crislene Ravani Rodrigues. Da antecipação parcial do ICMS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

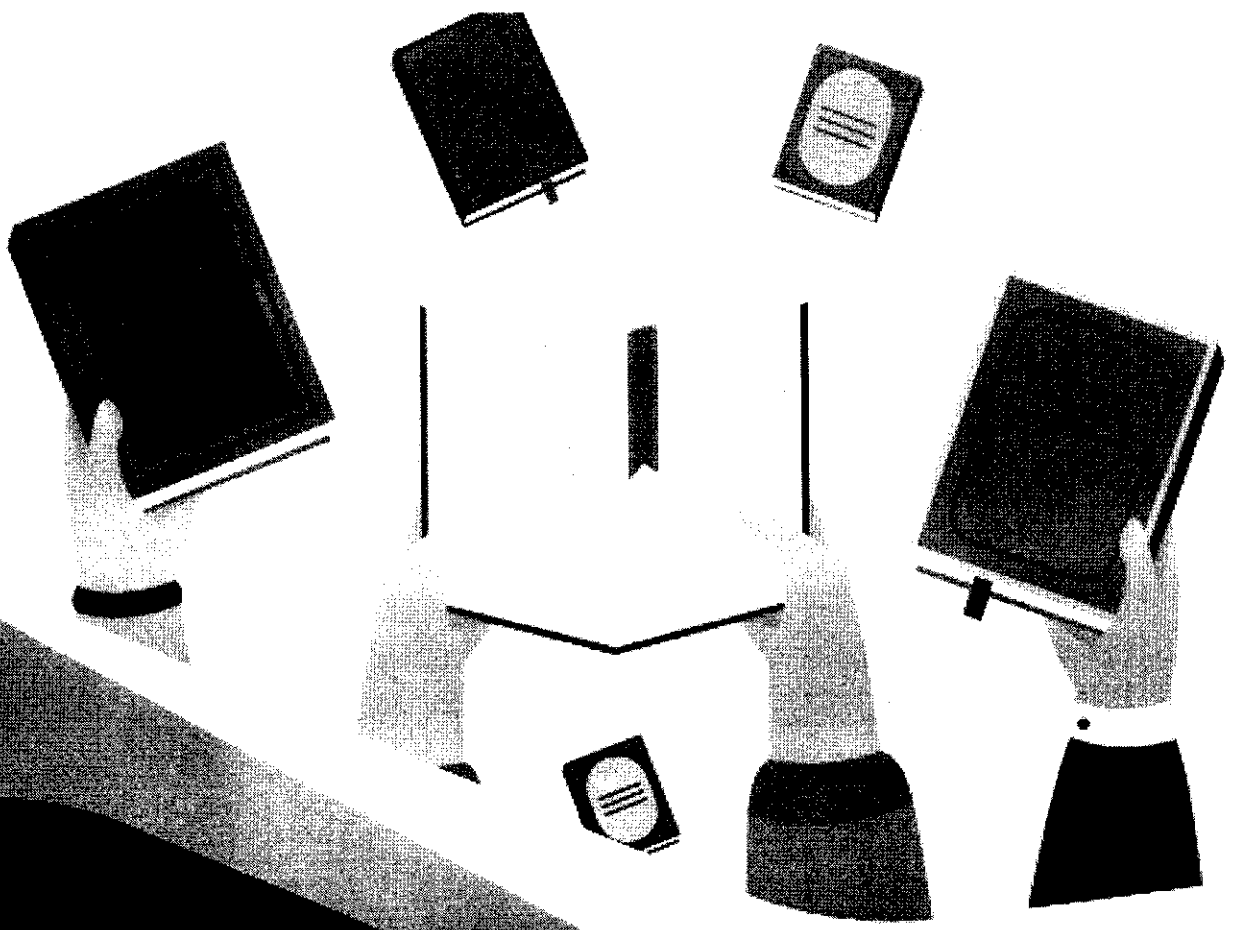
123.

Alexandre Monteiro Alton. Dando esta o guarda do Poder Judiciário?. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia. Orientador: Harrison Ferreira Leite.

124.

Daniel Vieira Matos. Análise da Lei Municipal de Itabuna Município de Itabuna. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ECONOMIA) - Universidade Estadual de Santa Cruz. Orientador: Harrison Ferreira Leite.





# LIVROS

  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com



**HARRISON LEITE**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Coordenadores

ROGÉRIO  
SANCHES CUNHA

RICARDO  
DIDIER

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
Cris/BA 17.710

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
Cris/BA 17.710

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
Cris/BA 17.710

REVISÃO

---

# PROCURADORIA DO ESTADO

## Procurador do Estado

---

TOMO II

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
Cris/BA 17.710

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
Cris/BA 17.710

3ª EDIÇÃO  
Revista, ampliada e atualizada  
2015

EDITORA  
JUSPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



# REVISÃO<sup>®</sup>

Questões **COMENTADAS** e organizadas por disciplina e assunto

Carreiras Jurídicas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
Promotor de Justiça

## 5.020

**QUESTÕES COMENTADAS,**  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

### TOMO 2

**PROIBIDA A VENDA**  
apenas deste tomo

#### COORDENAÇÃO

Rogério Sanches Cunha  
Ricardo Didier

#### INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Dicas (resumo)
- Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

CONFORME  
NOVO  
**CPC**

#### DISCIPLINAS

- Direito Processual Civil
- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Legislação Institucional do Ministério Público
- Direitos Humanos
- Direito Financeiro
- Direito Agrário
- Estatuto do Idoso
- Língua Portuguesa
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Tributário
- Direito Empresarial
- Direito Ambiental
- Direito da Criança e do Adolescente
- Direito do Consumidor
- Direito Administrativo
- Direito das Pessoas com Deficiência
- Criminologia
- Direito Eleitoral

**5ª EDIÇÃO**

revista, ampliada e atualizada

 **EDITORA**  
**JUSPODIVM**

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

**AUTORES:** Dailson Soares de Rezende, Duda Nogueira, Estefânia Rossignoli, Fábio Goldfinger, Harrison Leite, Jaime Barreiros Neto, Lucas de Souza Leheld, Luciano Alves Rossato, Mauricio Ferreira Cunha, Paulo Lepore, Ricardo Silveiras, Rogério Sanches Cunha, Romeu Thomé, Ronaldo Vieira Francisco e Thiana Cairo.

COORDENAÇÃO

**ROGÉRIO SANCHES CUNHA**

**RICARDO DIDIER**

Coletão



# **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Promotor de Justiça



**5ª edição**  
revista, ampliada e atualizada

2017

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



4. AÇÃO PENAL .....	755	1.6. DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA .....	810
5. AÇÃO CIVIL EX DELICTO .....	759	1.7. DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	811
6. COMPETÊNCIA .....	760	2. DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE .....	811
7. QUESTÕES PREJUDICIAIS, EXCEÇÕES E INCIDENTES .....	765	2.1. DO PROCESSO COMUM .....	811
8. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E CONTAGEM DE PRAZOS .....	768	3. DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL .....	811
9. PROVAS .....	769	3.1. DAS NULIDADES .....	811
10. SENTENÇA .....	773	3.2. DOS RECURSOS EM GERAL .....	811
11. PROCEDIMENTOS .....	775	5. TEORIA E PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS .....	812
11.1. PROCEDIMENTOS COMUNS ORDINÁRIO E SUMÁRIO .....	775	<b>+ STJ .....</b>	<b>812</b>
11.2. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (LEI 9.099/1995) .....	777	1. DO PROCESSO EM GERAL .....	812
11.3. PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	778	1.1. DO INQUÉRITO POLICIAL .....	812
11.4. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO CPP E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ESPECIAL .....	781	1.2. DA AÇÃO PENAL .....	812
12. NULIDADES .....	786	1.3. DA AÇÃO CIVIL .....	813
13. RECURSOS .....	787	1.4. DA COMPETÊNCIA .....	813
14. HABEAS CORPUS .....	789	1.5. DA PROVA .....	813
15. MEDIDAS COATIVAS PESSOAIS .....	789	1.6. DOS SUJEITOS DO PROCESSO .....	814
16. MEDIDAS CAUTELARES REAIS .....	794	1.7. DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA .....	814
17. EXECUÇÃO PENAL .....	794	1.8. DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	814
18. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL .....	796	1.9. DA SENTENÇA .....	814
<b>+ SÚMULAS APLICÁVEIS .....</b>	<b>799</b>	2. DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE .....	814
1. PRINCÍPIOS E GARANTIAS .....	799	2.1. DO PROCESSO COMUM .....	814
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS .....	799	3. DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL .....	815
3. AÇÃO PENAL .....	799	3.1. DAS NULIDADES .....	815
4. AÇÃO CIVIL EX DELICTO .....	799	3.2. DOS RECURSOS EM GERAL .....	815
5. COMPETÊNCIA .....	799	<b>DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>817</b>
6. QUESTÕES PREJUDICIAIS, EXCEÇÕES E INCIDENTES .....	801	<b>Harrison Leite Thiana Cairo</b>	
7. CITAÇÃO, INTIMAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZOS .....	801	<b>+ QUESTÕES .....</b>	<b>817</b>
8. PROVAS .....	801	1. TRIBUTO ESPECIES .....	817
9. SENTENÇA .....	801	1.1. TAXAS .....	817
10. PROCEDIMENTOS .....	801	2. DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR: PRINCÍPIOS E IMUNIDADES .....	819
11. NULIDADES .....	802	2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS .....	819
12. RECURSOS .....	803	2.2. IMUNIDADES .....	830
13. REVISÃO CRIMINAL .....	804	3. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO .....	833
14. HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA .....	804	3.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	833
15. MEDIDAS COATIVAS PESSOAIS .....	805	3.2. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA .....	833
16. EXECUÇÃO PENAL .....	805	3.3. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO .....	835
<b>+ INFORMATIVOS APLICÁVEIS .....</b>	<b>806</b>	4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E EFICÁCIA .....	836
<b>+ STF .....</b>	<b>806</b>	5. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	839
1. DO PROCESSO EM GERAL .....	806	6. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. SUJEITO ATIVO. SUJEITO PASSIVO .....	840
1.1. DO INQUÉRITO POLICIAL .....	806	6.1. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	840
1.2. DA AÇÃO PENAL .....	808	6.2. FATO GERADOR .....	841
1.3. DA COMPETÊNCIA .....	808	6.3. SUJEITO ATIVO .....	841
1.4. DA PROVA .....	809	6.4. SUJEITO PASSIVO .....	841
1.5. DOS SUJEITOS DO PROCESSO .....	810		

# 4.562

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

3ª edição  
revista, ampliada e atualizada

Carreiras Jurídicas

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotor de Justiça

### TOMO 1

Proibida a venda  
apenas desse tomo

#### COORDENAÇÃO

Rogério Sanches Cunha  
Luciano Rossato  
Ricardo Didier

#### INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- ✓ Dicas (resumo)
- ✓ Súmulas dos Tribunais Superiores
- ✓ Informativos do STF e STJ

#### DISCIPLINAS

- |                                |                                 |
|--------------------------------|---------------------------------|
| ✓ Direito Processual Civil     | ✓ Direitos Humanos              |
| ✓ Direito Constitucional       | ✓ Direito Agrário               |
| ✓ Direito Civil                | ✓ Direito Financeiro            |
| ✓ Direito Administrativo       | ✓ Direito das Pessoas           |
| ✓ Direito Penal                | Portadoras de                   |
| ✓ Direito Processual Penal     | Necessidades Especiais          |
| ✓ Direito Tributário           | ✓ Direito Sanitário             |
| ✓ Direito Empresarial          | ✓ Criminologia                  |
| ✓ Direito Ambiental            | ✓ Legislação Institucional - MP |
| ✓ Direito do Consumidor        | ✓ ECA                           |
| ✓ Direito Eleitoral            | ✓ Estatuto do Idoso             |
| ✓ Direitos Difusos e Coletivos | ✓ Português                     |

**AUTORES:** Dailson Soares, Duda Nogueira, Estefânia Rossignoli, Fabio Goldfinger, Harisson Leite Jaime Barreiros, Lucas Leffeld, Luciano Alves, Mariana Filchtner, Maurício Cerha, Paulo Lépre, Ricardo Silveiras, Rodrigo Klippel, Rogério Sanches Cunha, Romeu Thomé, Ronaldo Vieira e Thiana Cairo.

# REVISÃO

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto



EDITORA  
JusPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

ROGERIO  
SANCHES CUNHA

*Coordenadores*

LUCIANO  
ROSSATO

RICARDO  
DIDIER


*REVISTA*

**MINISTÉRIO  
PÚBLICO ESTADUAL**  
Promotor de Justiça

TOMO I

3ª EDIÇÃO

Revista, ampliada e atualizada  
2015

 EDITORA  
PODIUM

[www.editorapodium.com.br](http://www.editorapodium.com.br)



*Coordenadores*  
**ROGÉRIO SANCHES**  
**RICARDO DIDIER**

*Sage*

---

# **MAGISTRATURA FEDERAL**

2ª EDIÇÃO  
Revista, ampliada e atualizada.

2014

 **EDITORA**  
*Jus* **PODIVM**  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

7. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Mecanismos de implementação. Noções gerais.....	1043
8. Conflitos internacionais. Meios de solução Diplomáticos, políticos e jurídicos. Cortes internacionais.....	1045
9. Direito Comunitário. Formas de integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades centrais.....	1045
10. Domínio público internacional. Mar. Aguas interiores. Mar territorial. Zona contígua. Zona econômica. Plataforma continental. Alto-mar. Rios internacionais.....	1047
11. Domínio público internacional. Espaço aéreo. Princípios elementares. Normas convencionais. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.....	1047
12. Direito Internacional Privado brasileiro. Fontes. Conflito de leis no espaço. Normas indiretas. Qualificação prévia. Elemento de conexão. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro. Interpretação. Aplicação. Exceções a aplicação.....	1048
13. Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Cartas rogatórias. Homologação de sentenças estrangeiras.....	1048
14. Contratos internacionais. Clausulas típicas.....	1049
15. Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem.....	1049
16. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos Internacionais.....	1049
✦ SÚMULAS APLICÁVEIS.....	1050
1. Arbitragem.....	1050
2. Condição jurídica do estrangeiro – expulsão.....	1050
3. Condição jurídica do estrangeiro – extradição.....	1050
4. Direitos humanos.....	1050
5. Homologação de sentenças estrangeiras.....	1050
✦ INFORMATIVOS APLICÁVEIS.....	1050
1. STF.....	1050
1.1. Condição jurídica do estrangeiro.....	1050

1.2. Condição jurídica do estrangeiro expulsão.....	1050
1.3. Condição jurídica do estrangeiro extradição.....	1051
1.4. Direitos humanos.....	1053
1.5. Execução de sentença estrangeira.....	1060
1.6. Homologação de sentença estrangeira.....	1060
1.7. Imunidade de jurisdição.....	1060
1.8. Rogatória.....	1060
1.9. Sequestro internacional de crianças.....	1060
1.10. Supremo tribunal federal - competência.....	1061
1.11. Tratados internacionais. Hierarquia.....	1061
2. STJ.....	1062
2.1. Arbitragem.....	1062
2.2. Competência internacional.....	1063
2.3. Condição jurídica do estrangeiro – expulsão.....	1063
2.4. Conflito entre tratados internacionais e o direito interno.....	1064
2.5. Homologação de sentença estrangeira.....	1064
2.6. Imunidade de jurisdição.....	1067
2.7. incidente de deslocamento de competência.....	1067
2.8. Rogatórias.....	1068
2.9. Sequestro internacional de crianças.....	1068

## DIREITO TRIBUTÁRIO..... 1069

### **Harrison Leite e Thiana Cairo**

✦ QUESTÕES.....	1069
1. Direito Tributário. Tributo. conceito. Espécies.....	1069
1.1. Tributo. conceito.....	1069
1.2. Tributo. Espécies.....	1070
1.2.1. Taxas.....	1070
1.2.2. Contribuições Especiais. Contribuições Sociais.....	1072
1.2.2.1. Contribuições Sociais.....	1072
2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades.....	1074

# COLEÇÃO REVENIO

Questões organizadas por disciplina e assunto

Carreiras Jurídicas

# MAGISTRATURA FEDERAL

Juiz Federal

## 559

Questões comentadas, alternativa por alternativa, por autores especializados

### COORDENAÇÃO

Rogério Sanches Cunha  
Ricardo Didier

### INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Dicas (resumo)
- Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

### DISCIPLINAS

- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Administrativo
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Penal
- Direito Ambiental
- Direito Internacional
- Direito Tributário
- Direito Financeiro
- Direito Previdenciário
- Direito Empresarial
- Direito Econômico
- Direito do Consumidor

**AUTORES:** Estelita Bezerra, Fábio Goldmann, Harrison Leite, Iván Kitzman, Lúcia Horóche, Lucas de Souza Leal, Luiz Carlos Cunha, Paulo Henrique Gonçalves Portela, Paulo Roberto, Ricardo Mizuti, Rogério Sanches Cunha, Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Ventura, Tarciso de Jesus Carneiro

 EDITORA  
ALPODIVM

10  
anos

coordenadores  
**ROGÉRIO SANCHES**  
**RICARDO DIDIER**

COLEÇÃO  
*REVENDEDO*  
CARREIRAS JURÍDICAS

# MAGISTRATURA FEDERAL

2013

 EDITORA  
JusPODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

10  
anos



13	Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Carta rogatória. Homologação de sentenças estrangeiras	817
14	Contratos internacionais. Cláusulas típicas	821
15	Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem	822
16	Tribunal penal internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos internacionais	827
+	<b>DICAS</b>	836
1.	Direito internacional público	836
2.	Direito internacional privado	836
+	<b>SUMULAS APLICÁVEIS</b>	837
1.	Arbitragem	837
2.	Condição jurídica do estrangeiro - expulsão	837
3.	Condição jurídica do estrangeiro - extradição	837
4.	Homologação de sentenças estrangeiras	837
+	<b>INFORMATIVOS APLICÁVEIS</b>	837
1.	STF	837
1.1.	Condição jurídica do estrangeiro	837
1.2.	Condição jurídica do estrangeiro - expulsão	837
1.3.	Condição jurídica do estrangeiro - extradição	837
1.4.	Execução de sentença estrangeira	841
1.5.	Rogatória	841
2.	STJ	841
2.1.	Condição jurídica do estrangeiro - expulsão	841
2.2.	Homologação de sentença estrangeira	847
2.3.	Imunidade de jurisdição	844
2.4.	Refúgio	844
2.5.	Rogatórias	844
2.6.	Sequestro internacional de crianças	844

## **DIREITO TRIBUTÁRIO** ..... 845

**Harrison Leite e Thiana Cairo**

+	<b>QUESTÕES</b>	845
1.	Direito tributário. Tributos. Espécies	845
1.1.	Tributos. Espécies	845
2.	Das limitações ao poder de tributar: princípios e imunidades	846
2.1.	Princípios constitucionais tributários	850
2.2.	Imunidades	852
3.	Sistema tributário nacional. Competência tributária. Capacidade tributária ativa	853
3.1.	Sistema tributário nacional	853
3.2.	Competência tributária	853
3.3.	Capacidade tributária ativa	855
4.	Legislação tributária. vigência aplicação e eficácia	855
4.1.	Aplicação da legislação tributária	855
5.	Obrigações tributárias. Fato gerador	856
5.1.	Fato gerador	856
6.	Responsabilidade tributária	856
7.	Crédito tributário. Lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário	858
7.1.	Lançamento tributário	858
7.2.	Suspensão do crédito tributário	859
7.3.	Extinção do crédito tributário	859



ROGERIO  
SANCHES CUNHA

LUCIANO  
ROSSATO

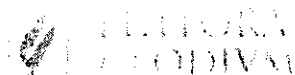
RICARDO  
DIDIER

REV 15.150

# MAGISTRATURA ESTADUAL

## Juiz de Direito

TOMO I  
2ª EDIÇÃO  
Revista, ampliada e atualizada  
2014



[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

12. Habeas Corpus .....	644	5. Interpretação e Integração da Legislação Tributária.....	
13. Medidas Coativas Pessoais .....	644	6. Obrigação Tributária. Fato Gerador. Sujeito Ativo e Passivo.....	719
+ <b>SÚMULAS APLICÁVEIS</b> .....	<b>648</b>	6.1. Obrigação Tributária.....	721
1. Princípios e Garantias.....	648	6.2. Fato Gerador.....	721
2. Inquérito Policial e Outros Procedimentos Investigatórios.....	648	6.3. Sujeito Ativo.....	722
3. Ação Penal.....	648	6.4. Sujeito Passivo.....	724
4. Ação Civil Ex Delicto.....	648	7. Solidariedade, Capacidade Tributária Passiva, Domicílio Tributário, Responsabilidade Tributária, Denúncia Espontânea.....	724
5. Competência.....	648	7.1. Solidariedade.....	725
6. Citação.....	650	7.2. Domicílio Tributário.....	725
7. Provas.....	650	7.3. Responsabilidade Tributária.....	728
8. Sentença.....	650	8. Crédito Tributário. Lançamento, Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário.....	729
9. Procedimentos.....	650	8.1. Crédito Tributário.....	736
10. Nulidades.....	651	8.2. Lançamento Tributário.....	741
11. Habeas Corpus e Mandado de Segurança.....	651	8.3. Suspensão do Crédito Tributário.....	745
12. Medidas Coativas Pessoais.....	652	8.4. Extinção do Crédito Tributário.....	747
+ <b>INFORMATIVOS APLICÁVEIS</b> .....	<b>652</b>	8.5. Exclusão do Crédito Tributário.....	751
1. Princípios e Garantias.....	652	9. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.....	754
2. Inquérito Policial e Outros Procedimentos Investigatórios.....	654	10. Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões de Regularidade Fiscal.....	758
3. Ação Penal.....	655	10.1. Administração Tributária.....	758
4. Ação Civil Ex Delicto.....	657	10.2. Fiscalização.....	759
5. Competência.....	657	10.3. Dívida Ativa.....	761
6. Citação e Intimações.....	661	10.4. Certidões de Regularidade Fiscal.....	762
7. Provas.....	662	11. Impostos Federais.....	764
8. Sentença.....	664	12. Impostos estaduais e Distritais.....	767
9. Procedimentos.....	664	14. Impostos Municipais e Distritais.....	776
10. Nulidades.....	666	15. Processo Judicial Tributário.....	784
11. Recursos.....	668	15.1. Medida Cautelar Fiscal.....	794
12. Habeas Corpus.....	669	16. Processo Administrativo Fiscal.....	795
12. Medidas Coativas Pessoais.....	671	17. Crimes Tributários.....	797
13. Medidas Coativas Reais.....	673	+ <b>DICAS (RESUMO)</b> .....	<b>799</b>
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>675</b>	1. Tributo, Espécies.....	799
<b>Harrison Leite, Thiana Cairo</b>		1.1. Impostos.....	800
+ <b>QUESTÕES</b> .....	<b>675</b>	1.2. Taxas.....	800
1. Direito Tributário. Atividade Financeira do estado. Tributo. Conceito. Espécies.....	675	1.3. Contribuição de Melhoria.....	801
1.1. Atividade Financeira do estado.....	675	1.4. Empréstimos Compulsórios.....	802
1.2. Tributo. Conceito.....	677	1.5. Contribuições Especiais.....	802
1.3. Taxas.....	678	2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades.....	803
1.4. Contribuições Especiais.....	685	2.1. Princípios Constitucionais Tributários.....	803
2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades.....	688	2.2. Imunidades.....	805
2.1. Princípios Constitucionais Tributários.....	688	3. Competência Tributária. Legislação Tributária. Vigência, Aplicação e Eficácia.....	806
2.2. Imunidades.....	699	3.1. Competência Tributária.....	806
3. Sistema Tributário Nacional. Competência Tributária. Normas Gerais de Direito Tributário.....	705	3.2. Legislação Tributária. Vigência, Aplicação e Eficácia.....	807
3.1. Sistema Tributário Nacional.....	705	4. Interpretação e Integração da Legislação Tributária.....	809
3.2. Competência Tributária.....	706		
3.3. Normas Gerais de Direito Tributário.....	710		
4. Legislação Tributária: Vigência, Aplicação e Eficácia.....	714		



ROGÉRIO  
SANCHES CUNHA

LUCIANO  
ROSSATO

RICARDO  
DIDIER

REVISTA

**MAGISTRATURA  
ESTADUAL**  
Juiz de Direito

TOMO II  
2ª EDIÇÃO

Revista, ampliada e atualizada  
2014



EDITORA  
LUMEN JURIS

www.editoralumenjuris.com.br

# REVISÃO

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto

Bancas Examinadoras

# ESAF

Disciplinas jurídicas

## COORDENAÇÃO

Dei Moura  
Dina Maria Spadoti

## INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Class. (resumo)
- Soluções dos Tribunais Superiores (STF e STJ)

## QUESTÕES COMENTADAS DOS SEQUENTES CONCURSOS

- Procurador da Fazenda Nacional
- Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
- Procurador de Contas do Município do Rio de Janeiro
- Procurador de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Procurador de Contas do Município de São Paulo
- Procurador de Contas do Estado de São Paulo
- Procurador de Contas do Município de São Paulo
- Procurador de Contas do Estado de São Paulo
- Procurador de Contas do Município de São Paulo

## EDITAIS

- Edital 1/2004
- Edital 1/2005
- Edital 1/2006
- Edital 1/2007
- Edital 1/2008
- Edital 1/2009
- Edital 1/2010
- Edital 1/2011
- Edital 1/2012
- Edital 1/2013
- Edital 1/2014
- Edital 1/2015
- Edital 1/2016
- Edital 1/2017
- Edital 1/2018
- Edital 1/2019
- Edital 1/2020
- Edital 1/2021
- Edital 1/2022
- Edital 1/2023
- Edital 1/2024
- Edital 1/2025
- Edital 1/2026
- Edital 1/2027
- Edital 1/2028
- Edital 1/2029
- Edital 1/2030

# V.1

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

# 721

IMPENSA

Coordenadores

ALAN  
MARTINS

DIMAS YAMADA  
SCARDOELLI

*Larrison Ferreira Leite*  
ADVOGADO  
Cnj/BA 17.719

*Larrison Ferreira Leite*  
ADVOGADO  
Cnj/BA 17.719

*HEVILSON*

# ESAF

## – Volume 1 –

### Disciplinas Jurídicas

- ▶ PFN Procurador da Fazenda Nacional
- ▶ AFRFB Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
- ▶ FR RJ Fiscal de Rendas do Município do Rio de Janeiro
- ▶ AFT Auditor Fiscal do Trabalho
- ▶ PECFAZ Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda
- ▶ ATRFB Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
- ▶ AFC STN Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional
- ▶ AFC CGU Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União

VOLUME 1

2014

 EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



<b>+ QUESTÕES</b> .....	171
1. Tributos e suas Espécies .....	171
2. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar .....	186
3. Competência Tributária e Repartição das Receitas Tributárias .....	195
4. Legislação Tributária .....	198
5. Obrigação Tributária e Fato Gerador .....	208
6. Sujeitos (Ativo e Passivo), Responsabilidade, Capacidade e Domicílio Tributário .....	214
7. Crédito Tributário: Constituição (Lançamento), Garantias, Privilégios e Suspensão da Exigibilidade .....	220
8. Extinção e Exclusão do Crédito Tributário .....	227
9. Administração Tributária (Fiscalização, Dívida Ativa e Certidões) .....	229
10. Processo Tributário (Administrativo e Judicial) .....	234
<b>+ DICAS (RESUMO)</b>	
1. Tributos e suas Espécies .....	240
2. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar .....	246
3. Competência Tributária e Repartição das Receitas Tributárias .....	250
4. Legislação Tributária .....	251
5. Obrigação Tributária e Fato Gerador .....	254
6. Sujeitos (Ativo e Passivo), Responsabilidade, Capacidade e Domicílio Tributário .....	256
7. Crédito Tributário: Constituição (Lançamento), Garantias, Privilégios e Suspensão da Exigibilidade .....	257
8. Extinção e Exclusão do Crédito Tributário .....	259
9. Administração Tributária (Fiscalização, Dívida Ativa e Certidões) .....	261
10. Processo Tributário (Administrativo e Judicial) .....	263
<b>+ SUMULAS APLICÁVEIS</b>	
1. Tributos em Espécie .....	267
2. Limitações ao Poder de Tributar .....	271
3. Legislação Tributária .....	271
4. Sujeitos (Ativo/Passivo), Responsabilidade, Capacidade e Domicílio Tributário .....	272
5. Crédito Tributário: Constituição, Garantias, Privilégios, Suspensão e Extinção .....	272
6. Crédito Tributário: Exclusão .....	274
7. Administração Tributária .....	274
8. Processo Judicial Tributário .....	274
<b>+ INFORMATIVOS APLICÁVEIS</b>	
1. Tributos e suas Espécies .....	275
2. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar .....	282
3. Repartição de Receitas Tributárias .....	284
4. Obrigação Tributária e Fato Gerador .....	285
5. Sujeitos (Ativo e Passivo), Responsabilidade, Capacidade e Domicílio Tributário .....	286

6. Crédito Tributário: Constituição (Lançamento), Garantias e Privilégios, Suspensão da Exigibilidade, Extinção e Exclusão .....	287
7. Administração Tributária (Fiscalização, Dívida Ativa e Certidões) .....	289
B. Processo Tributário .....	290

**DIREITO FINANCEIRO**

<b>Harrison Leite</b> .....	291
<b>+ QUESTÕES</b> .....	
1. Atividade Financeira do estado .....	291
1.1. Judicialização das Políticas Públicas .....	291
2. Orçamento Público .....	293
2.1. Princípios Orçamentários .....	293
2.2. Leis Orçamentárias .....	295
2.2.1. Lei Orçamentária Anual - LOA .....	295
2.2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	295
3. Receita Pública .....	296
3.1. Dívida Ativa .....	298
4. Despesa Pública .....	299
5. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF .....	302
<b>+ DICAS (RESUMO)</b>	
1. Atividade Financeira do estado .....	305
1.1. Direito Financeiro .....	305
1.2. Competência Legislativa .....	305
2. Orçamento Público .....	305
2.1. Aspectos do Orçamento .....	306
2.2. Natureza Jurídica .....	306
2.3. Controle de Constitucionalidade do Orçamento Público (OP) .....	306
2.4. Espécies de Orçamento .....	306
2.5. Princípios Orçamentários .....	306
2.6. Ciclo Orçamentário .....	307
2.7. Leis Orçamentárias .....	308
2.7.1. Ppa (Plano Plurianual - Art. 165, § 1º) .....	308
2.7.2. Ldo - Lei de Diretrizes Orçamentárias (§ 2º do Art. 165) - Lei Nº 12.309/2010 .....	308
2.7.3. LoA - Lei Orçamentária Anual (§ 5º) - Prevê Receita e Fixa Despesas (Lei Nº 12.381, de 09 de Fevereiro de 2011) .....	308
2.8. Créditos Adicionais .....	309
2.9. Orçamento Participativo .....	309
2.10. Desvinculação da Receita da União - DRU .....	309
3. Receita Pública .....	309
3.1. Conceito .....	309

# REVISÃO

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto

Carreiras Jurídicas

## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Defensor Público

### COORDENAÇÃO

Rogério Sanches Cunha  
Luciano Rossato

### INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Dicas (resumo)
- Sumulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

### DISCIPLINAS

- Direito Administrativo
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Penal
- Direito Tributário
- Direito Empresarial
- Direito Agrário
- Direito em Criança e do Adolescente
- Estatuto do Idoso
- Criminologia
- Direito do Consumidor
- Direitos Humanos
- Direito Ambiental
- Difusos e Coletivos
- Direito Previdenciário
- Princípios Institucionais da Defensoria
- Filosofia e Sociologia

**AUTORES:** Alexandre Sanches Cunha, Amanda Montanari, Deivan Soares de Rezende, Estefânia F. de Aguiar, Fabio Goldfinger, Guilherme Barros, Harrison de Aguiar, João Carlos de Lima, Luana Gomes Rodrigues, Horuchi, Luciano Azevedo, Luciana Mendes, Luciano Azevedo Rossato, Maurício de Almeida, Paulo Henrique, Ricardo Silveira, Rodrigo Klippel, Rogério Sanches Cunha, Tereza Gomes, Ronaldo Vieira, Tereza Gomes, Tereza Gomes

2ª edição

revista, ampliada e atualizada

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

# 2.122

 EDITORA  
JUSPODIVM  
www.editorajuspodivm.com.br

**ROGÉRIO  
SANCHES CUNHA**

*Coordenadores*

**LUCIANO  
ROSSATO**

**RICARDO  
DIDIER**

*REVISTA*

# **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Defensor Público

2ª EDIÇÃO

Revista, ampliada e atualizada

2014

REVISTA  
DEFENSORIA  
PÚBLICA ESTADUAL

## Sumário

17

6. Aplicação da Pena .....	1039
7. Pena de Multa .....	1040
8. Concurso de Crimes .....	1040
9. Medidas de Segurança .....	1040
10. Prevenção .....	1040
11. Homicídio .....	1041
12. Roubo .....	1041
13. Crimes Contra a Administração Pública .....	1041
13.1. Temas Diversos .....	1041
13.2. Peculato .....	1042
13.3. Concussão .....	1042
14. Leis Especiais .....	1042
14.1. Ordem Tributária e Econômica e Relações de Consumo .....	1042
14.2. Tortura .....	1043
14.3. Licitação .....	1043
14.4. Execução Penal .....	1043

## **DIREITO ADMINISTRATIVO..... 1045**

**Fábio Goldfinger**

+ QUESTÕES .....	1045
1. Princípios da Administração Pública .....	1045
2. Organização da Administração Pública .....	1051
3. Poderes da Administração Pública .....	1058
4. Ato Administrativo .....	1063
5. Contratos Administrativos .....	1073
6. Serviços Públicos .....	1081
7. Servidor Público .....	1090
8. Bens Públicos .....	1099
9. Intervenção do estado na Propriedade Privada .....	1101
10. Responsabilidade Extracontratual do estado .....	1111
11. Processo Administrativo .....	1119
12. Controle da Administração Pública .....	1122
13. Licitação .....	1127
13. Improbidade Administrativa .....	1133
+ DICAS (RESUMO) .....	1135
1. Princípios da Administração Pública .....	1135
2. Organização da Administração Pública .....	1138
3. Poderes e Deveres da Administração Pública .....	1143
4. Dos Atos Administrativos .....	1146
5. Contrato Administrativo .....	1152
6. Serviço Público .....	1155
7. Servidor Público .....	1159
8. Bens Públicos .....	1165
9. Intervenção do estado na Propriedade Privada .....	1166
10. Responsabilidade Civil do estado .....	1168

11. Processo Administrativo .....	1169
12. Controle da Administração Pública .....	1170
13. Licitação .....	1171
14. Parceria Público-Privada .....	1173
15. Improbidade Administrativa .....	1174
16. Lei de Responsabilidade Fiscal .....	1176
+ SUMULAS APLICÁVEIS .....	1176
1. Princípios da Administração Pública .....	1176
2. Organização da Administração Pública .....	1176
3. Poderes da Administração Pública .....	1176
4. Dos Atos Administrativos .....	1177
5. Contratos Administrativos .....	1177
6. Serviço Público .....	1177
7. Servidor Público .....	1177
8. Bens Públicos .....	1179
9. Intervenção do estado na Propriedade Privada .....	1179
10. Responsabilidade Civil do estado .....	1181
11. Processo Administrativo .....	1181
12. Controle da Administração Pública .....	1182
13. Licitações .....	1182
14. Improbidade Administrativa .....	1184
15. Mandado de Segurança .....	1185
+ INFORMATIVOS APLICÁVEIS .....	1186
1. Princípios da Administração Pública .....	1186
2. Poderes da Administração Pública .....	1187
3. Dos Atos Administrativos .....	1188
4. Contrato Administrativo .....	1188
5. Serviço Público .....	1189
6. Servidor Público .....	1190
7. Bens Públicos .....	1202
8. Intervenção do estado na Propriedade Privada .....	1202
9. Responsabilidade Civil do estado .....	1203
10. Processo Administrativo .....	1205
11. Controle da Administração Pública .....	1208
12. Licitações .....	1209
13. Improbidade Administrativa .....	1210
14. Lei de Responsabilidade Fiscal .....	1212
+ BIBLIOGRAFIA .....	1212

## **DIREITO TRIBUTÁRIO ..... 1213**

**Harrison Leite e Thiana Cairo**

+ QUESTÕES .....	1213
1. Tributo. Espécies .....	1213
1.1. Espécies .....	1213
2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades .....	1216
2.1. Princípios Constitucionais Tributários .....	1216

# 3.105

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

2ª edição  
revista, ampliada e atualizada

Carreiras Jurídicas

## CARTÓRIOS

Notário e Registrador

### TOMO 2

Proibida a venda  
apenas desse tomo

#### COORDENAÇÃO

Pedro Lipori  
Luciano Rossato

#### INCLUI AO FINAL DAS DISCIPLINAS

- Dicas (resumo)
- Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

#### DISCIPLINAS

- |  |                            |
|--|----------------------------|
| ✓ Notários e registradores               | ✓ Emolumentos              |
| ✓ Tabelionato de protesto                | ✓ Direito civil            |
| ✓ Tabelionato de notas                   | ✓ Direito constitucional   |
| ✓ Teoria geral dos registros<br>públicos | ✓ Direito administrativo   |
| ✓ Registro civil das pessoas<br>naturais | ✓ Direito comercial        |
| ✓ Registro civil de pessoas<br>jurídicas | ✓ Direito processual civil |
| ✓ Registro de títulos e<br>documentos    | ✓ Direito tributário       |
| ✓ Registro de imóveis                    | ✓ Direito penal            |
|  | ✓ Direito processual penal |
|  | ✓ Conhecimentos gerais     |
|  | ✓ Direito urbanístico      |

**AUTORES:** Alexandre Sanches Cunha, Dalton Soares  
de Aguiar, Danilo da Cunha Sousa, Denis Ortiz Jordani,  
Eduardo Joségnoli, Harrison Lytle, Kerton Nascimento e  
Silva, Leandro Bartoloto, Luciano Alves Rossato, Luis Felipe  
de Melo Lima, Luis Jaime Ramos Ciríaco, Martha El Debs,  
Renato de Aguiar, Rogério Vaz, e Ronaldo Fr. Bastião.

# O C U R S O S I M P L E T A D O

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto

 EDITORA  
J. PODIVM  
www.editora-podivm.com.br

ORGANIZADORES  
PAULO LÉPORE E LUCIANO ROSSATO

Harilson Ferreira Leite  
ADVOGADO  
C. O. B. 17.719

Harilson Ferreira Leite  
ADVOGADO  
C. O. B. 17.719

Harilson Ferreira Leite  
ADVOGADO  
C. O. B. 17.719

COLEÇÃO  
**REVISTA**  
CARREIRAS JURÍDICAS

# CARTÓRIOS

NOTÁRIO E REGISTRADOR

TOMO 2

Harilson Ferreira Leite  
ADVOGADO  
C. O. B. 17.719

Harilson Ferreira Leite  
ADVOGADO  
C. O. B. 17.719

2ª edição  
2015

 EDITORA  
JUSPODIVM

1.8. Requisitos de Admissibilidade Recursal .....	424	2.32. Medidas Cautelares .....	462
1.9. Sentença .....	425	2.33. Medidas Protetivas Acautelatórias de Violência Contra a Mulher .....	462
2. STJ .....	425	2.34. Ministério Público .....	463
2.1. Ação de Adjucação Compulsória .....	425	2.35. Multa Cominatória .....	463
2.2. Ação Coletiva .....	426	2.36. Nulidades .....	464
2.3. Ação de Consignação em Pagamento .....	429	2.37. Petição Inicial .....	464
2.4. Ação de Exibição de Documentos .....	429	2.38. Prazos .....	465
2.5. Ação por Improbidade Administrativa .....	429	2.39. Procedimentos Especiais .....	465
2.6. Ação Possessória .....	430	2.40. Processo Eletrônico .....	466
2.7. Ação Rescisória .....	431	2.41. Processo de Falência .....	466
2.8. Apelação .....	432	2.42. Processo no Tribunal .....	467
2.9. Assistência Judiciária Gratuita .....	432	2.43. Provas .....	467
2.10. Citação .....	432	2.44. Recurso Especial .....	469
2.11. Competência .....	433	2.45. Recursos Submetidos ao Rito do Art. 543-C do CPC .....	469
2.12. Cumprimento de Sentença .....	437	2.46. Reexame Necessário .....	470
2.13. Direito de Preferência dos Idosos no Pagamento de Precatórios .....	439	2.47. Resposta do Réu .....	471
2.14. Embargos de Declaração .....	439	2.48. Sentença estrangeira .....	471
2.15. Execução em Geral .....	439	2.49. Sentença e Coisa Julgada .....	472
2.16. Execução Fiscal .....	440	<b>DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>473</b>
2.17. Execução Contra a Fazenda Pública .....	444	<b>Harrison Leite Thiana Cairo</b>	
2.18. Execução de Prestação Alimentícia .....	444	<b>+ QUESTÕES .....</b>	<b>473</b>
2.19. Execução por quantia Certa Contra Devedor Solvente .....	446	1. Direito Tributário. Atividade Financeira do estado. Tributo. Conceito. Espécies .....	473
2.20. Execução de Título Extrajudicial .....	447	1.1. Atividade Financeira do estado .....	473
2.21. Formação, Suspensão e Extinção do Processo .....	448	1.2. Tributo. Conceito .....	473
2.22. Fungibilidade Recursal .....	448	1.3. Tributos. Espécies .....	476
2.23. Honorários Advocatícios .....	448	1.3.1. Taxas .....	478
2.24. Impenhorabilidade .....	449	1.3.2. Impostos .....	484
2.25. Imunidade de Jurisdição .....	450	1.3.3. Contribuição de Melhoria .....	486
2.26. Intervenção de Terceiros .....	450	1.3.4. Empréstimos Compulsórios .....	486
2.27. Juros de Mora .....	451	1.3.5. Contribuições Especiais .....	488
2.28. Legitimidade das Partes .....	452	2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades .....	490
2.29. Liquidação de Sentença .....	459	2.1. Princípios Constitucionais Tributários .....	490
2.30. Litisconsórcio e Assistência .....	461	2.2. Imunidades .....	501
2.31. Mandado de Segurança .....	462	3. Sistema Tributário Nacional. Competência Tributária. Capacidade Tributária Ativa .....	511
		4. Legislação Tributária .....	520

# 3.105

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

2ª edição  
revisita, ampliada e atualizada

Carreiras Jurídicas

## CARTÓRIOS

Notário e Registrador

### TOMO 1

Proibida a venda  
apenas desse tomo

# REVISÃO

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto

#### COORDENAÇÃO

Paulo Lepore  
Luciano Rossato

#### INCLUI AO FINAL DAS DISCIPLINAS

- ✓ Dicas (resumo)
- ✓ Súmulas dos Tribunais Superiores
- ✓ Informativos do STF e STJ

#### DISCIPLINAS

- ✓ Notários e registradores
- ✓ Tabelionato de protesto
- ✓ Tabelionato de notas
- ✓ Teoria geral dos registros públicos
- ✓ Registro civil das pessoas naturais
- ✓ Registro civil de pessoas jurídicas
- ✓ Registro de títulos e empenhos
- ✓ Registro de imóveis
- ✓ Emolumentos
- ✓ Direito civil
- ✓ Direito constitucional
- ✓ Direito administrativo
- ✓ Direito comercial
- ✓ Direito processual civil
- ✓ Direito tributário
- ✓ Direito penal
- ✓ Direito processual penal
- ✓ Conhecimentos gerais
- ✓ Direito urbanístico

**AUTORES:** Alexandre Sanches Cunha, Dailson Soares Pereira, Danilo da Cunha Sousa, Denis Ortiz Jordani, Franciana Rossignoli, Harrison Leite, Kerton Nascimento e Costa, Leandro Bortolotto, Luciano Alves Rossato, Luis Felipe Bruno Cirino, Luis Felipe Ramos Cirino, Martha El Debs, Paulo Roberto Thiana Cirino e Wagner Inácio Freitas Dias.

 EDITORA  
L PODIVM  
www.editorapodivm.com.br



ORGANIZADORES:

PAULO LÉPORE E LUCIANO ROSSATO

Harrison Perreira Leite  
ADVOGADO  
Lins SA 17.7ºº

Harrison Perreira Leite  
ADVOGADO  
Lins SA 17.7ºº

COLEÇÃO  
**REVISÃO**  
CARREIRAS JURÍDICAS

# CARTÓRIOS

NOTÁRIO E REGISTRADOR

TOMO 1

Harrison Perreira Leite  
ADVOGADO  
Lins SA 17.7ºº

Harrison Perreira Leite  
ADVOGADO  
Lins SA 17.7ºº

2ª edição  
2015

 EDITORA  
PODIUM

# REVISÃO®



**TOMO 2**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

COORDENAÇÃO  
LUCIANO ROSSATO  
PAULO LÉPORE

Carreiras Jurídicas

## CARTÓRIOS NOTÁRIO E REGISTRADOR

INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

Dióces (resumo)  
Sentenças dos Tribunais Superiores  
Informativos do STF e do STJ

**3.329**

**QUESTÕES  
COMENTADAS**

alternativa por alternativa  
por autores especialistas

### DISCIPLINAS

• Direito Notarial e Registral  
• Direito Civil  
• Direito Processual Civil

• Direito Constitucional  
• Direito Administrativo  
• Direito Empresarial  
• Direito Tributário

• Direito Penal  
• Direito Processual Penal  
• Conhecimentos Gerais  
• Direito Urbanístico

### AUTORES

Alexandre Sanches Cunha • Danilo da Cunha Sousa • Estefânia Rossignoli • Harrison Leite •  
Leonardo Bortoleto • Luciano Rossato • Luís Felipe Cirino • Martha El Debs • Paulo Lépoire •  
Rafael Catani Lima • Renata El Debs • Thiana Cairo • Wagner Inácio Dias

Atualizado com as Leis 13.444/2017, 13.445/2017 e seus Decretos Regulamentadores 9.199/2017,  
13.453/2017 e 13.469/2017; os Provimentos 59, 60, 61, 62, 63 e 65 do Conselho Nacional de  
Jurisprudência e a Resolução 2.163/2017 do Conselho Federal de Medicina

**3ª edição**

© 2017 Editora Podivm e Editora Atlas

 EDITORA  
do **PODIVM**

www.editorapodivm.com.br

# REVISÃO®



**TOMO 2**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

COORDENAÇÃO  
LUCIANO ROSSATO  
PAULO LÉPORE

Carreiras Jurídicas

# CARTÓRIOS

## NOTÁRIO E REGISTRADOR

**3ª edição**

Revista, ampliada e atualizada

**3.329**

**QUESTÕES  
COMENTADAS**

alternativa por alternativa  
por autores especialistas

2018



EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

1.2	DOS DEVERES DAS PARTES E DOS SEUS EMPREENHADORES ORGANIZADOS - ADMONITÓRIOS	345
1.3	DAS ORGAOES JULGADORAS E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA	346
1.3.1	DA COMPE TENCIA	346
1.3.2	DO RUIZ DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA	346
1.4	DO PROCEDIMENTO ORDINARIO	346
1.4.1	DA REVEIA	346
1.4.2	DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA (OUTROS TEMAS)	346
1.4.3	DA TRILHADAÇÃO DE SENTENÇA	346
1.4.4	DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA	346
1.5	DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS	346
1.5.1	DA AÇÃO RESCISÓRIA	346
1.6	DOS RECURSOS	347
1.6.1	DA APELAÇÃO	347
1.6.2	DO AGRAVO	347
1.6.3	DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	347
1.6.4	DOS RECURSOS PARA O STF E O STJ (RECURSO ESPECIAL)	347
2	DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	348
2.1	DA EXECUÇÃO EM GERAL	348
2.1.1	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	348
2.2	DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO	348
2.2.1	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	348
2.2.2	DA PENHORA, DA AVALIAÇÃO E DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS	348
2.3	DOS EMBARGOS DO DEVEDOR	349
3	DO PROCESSO CAUTELAR	349
3.1	DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECIFICOS	349
4	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	349
4.1	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA	349
4.1.1	DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	349
4.1.2	DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS	349
4.1.3	DA AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES	349
4.1.4	DOS EMBARGOS DE TERCEIRO	350
4.1.5	DA AÇÃO MONITÓRIA	350

## DIREITO TRIBUTÁRIO ..... 351

**Harrison Leite e Thiana Calro**

TABELA DE INFLUENCIA DE QUESTOES	351
<b>+</b> QUESTOES	351
1. DIREITO TRIBUTARIO ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO. TRIBUTO. CONCEITO ESPECIFICO	351
1.1. ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO	351
1.2. TRIBUTO. CONCEITO	353
1.3. TRIBUTOS ESPECIFICOS	357
1.3.1. TAXAS	360
1.3.2. IMPOSTOS	369
1.3.3. CONTRIBUICAO DE MELHORIA	370
1.3.4. EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	371
1.3.5. CONTRIBUICOES ESPECIAIS	373
2. DAS LIMITACOES AO PODER DE TRIBUTAR PRINCIPIOS E IMUNIDADES	375
2.1. PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTARIOS	375
2.2. IMUNIDADES	386
3. SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL. COMPE TENCIA TRIBUTARIA. CAPACIDADE TRIBUTARIA ATIVA	397
4. LEGISLACAO TRIBUTARIA	408
5. INTERPRETACAO E INTEGRACAO DA LEGISLACAO TRIBUTARIA	411
6. OBRIGACAO TRIBUTARIA. FATO GERADOR. SUJEITO ATIVO E PASSIVO	421
7. SOLIDARIEDADE. CAPACIDADE TRIBUTARIA PASSIVA. DOMICILIO TRIBUTARIO	423
8. RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA. DENUNCIA ESPONTANEA	426
9. CREDITO TRIBUTARIO. LANÇAMENTO. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CREDITO TRIBUTARIO	437
9.1. LANÇAMENTO	437
9.2. SUSPENSÃO DO CREDITO TRIBUTARIO	442
9.3. EXTINÇÃO DO CREDITO TRIBUTARIO	446
9.4. EXCLUSÃO DO CREDITO TRIBUTARIO	455
10. IMPOSTOS FEDERAIS	460
10.1. IMPOSTO DE RENDA	461
10.2. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	464
10.3. IPI	469
10.4. IMPOSTOS SOBRE GRANDES FORTUNAS - IGF	469
10.5. IOF	470
10.6. IEG - IMPOSTO EXTRAORDINARIO DE GUERRA	470

# REVISÃO®



**TOMO 1**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

COORDENAÇÃO  
LUCIANO ROSSATO  
PAULO LÉPORE

Carreiras Jurídicas

## CARTÓRIOS NOTÁRIO E REGISTRADOR

INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

Dicas (resumo)  
Simulais dos Tribunais Superiores  
Interativos do STF e do STJ

**3.329**

**QUESTÕES  
COMENTADAS**

alternativa por alternativa  
por autores especialistas

### DISCIPLINAS

Direito Notarial e Registral  
Direito Civil  
Direito Processual Civil

Direito Constitucional  
Direito Administrativo  
Direito Empresarial  
Direito Tributário

Direito Penal  
Direito Processual Penal  
Conhecimentos Gerais  
Direito Urbanístico

### AUTORES

Alexandre Sanches Cunha • Danilo da Cunha Sousa • Estefânia Rossignoli • Harrison Leite •  
Leandro Bortoleto • Luciano Rossato • Luis Felipe Cirino • Martha El Debs • Paulo Lépoire •  
Rafael Catiani Lima • Renata El Debs • Thiana Cairo • Wagner Inácio Dias

Atualizado com as Leis 13.444/2017, 13.445/2017 e seus Decretos Regulamentadores 9.199/2017,  
9.194/2017 e 13.465/2017; os Provimentos 59, 60, 61, 62, 63 e 65 do Conselho Nacional de  
Jurisprudência e Resolução 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina

**3ª edição**

conteúdo ampliado e atualizado

 EDITORA  
JUSPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

# REVISAÇÃO®



**TOMO 1**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

COORDENAÇÃO

LUCIANO ALVES ROSSATO

PAULO LÉPORE

Carreiras Jurídicas

# CARTÓRIOS

## NOTÁRIO E REGISTRADOR

**3ª edição**

Revista, amplamente atualizada

**3.329**

**QUESTÕES  
COMENTADAS**

alternativa por alternativa  
por autores especialistas

2018



EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# REVISÃO

Questões comentadas, alternativas por autores especializados com disciplina e assunto

Carreiras Jurídicas

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do BACEN

### COORDENAÇÃO

Rogério Sanches Cunha  
Ricardo Didier

### INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Dicas (resumo)
- Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

### DISCIPLINAS

- Direito Administrativo
- Direito Processual Civil
- Direito Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Penal
- Direito Constitucional
- Direito Internacional
- Direito Tributário
- Direito Empresarial
- Direito Agrário
- Educação
- Direito Financeiro
- Direito Econômico
- Direito Ambiental
- Direito do Trabalho
- Direito Processual do Trabalho
- Direito Previdenciário

**EDITORES:** Dailson Soares, Estefânia Rosaionni, Fábio  
Rodrigues, Frederico Amado, Harrison Leite, Ivan  
Cassiano, José Cairo Jr., Luana Honuchi, Lucas de Souza  
Lima, Luciano Rosseto, Maurício Ferreira Cunha, Paulo  
Rodrigues, Paulo Lépora, Ricardo Silveira, Rogério  
Sanches Cunha, Ronaldo Vieira Francisco e Thiana Cairo.

Questões comentadas,  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

# 1.462

 EDITORA  
JUSPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

**HARRISON LEITE - DIREITO TRIBUTÁRIO**

- Especialista em processo civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e em direito tributário pelo JusPodivm. Mestre em direito público. Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com estágio desenvolvido na Universidade de Edimburgo (Escócia), bolsa concedida pela CAPES. Professor de direito tributário e direito financeiro da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da UESC e de pós-graduações da região e da capital. Advogado.

**THIANA CAIRO - DIREITO TRIBUTÁRIO**

- Bacharel em Direito e Economia pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC; Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro em Direito Tributário - IBET e em Direito Público pela Universidade Anhanguren - UNIDERP; Mestra em Cultura e Turismo pela Universidade Estadual de Santa Cruz e Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tem experiência com docência no Ensino Superior desde 2001 e na advocacia e consultoria tributária. É Professora do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus XV - Valença. Advogada.

**ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI - DIREITO EMPRESARIAL**

- Formada em Direito pela UFJF. Pós graduada em Direito Empresarial e Econômico pela UFJF. Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professora de Direito Empresarial em cursos Graduação, pós-graduação e cursos preparatórios. Advogada militante nas áreas de Direito Empresarial e Civil.

**LUCAS DE SOUZA LEHFELD - DIREITO ECONÔMICO - DIREITO FINANCEIRO**

- Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutorado em Direito pela PUC-SP (2006). Mestrado em Direito das Obrigações pela UNESP (2001). Graduação em Ciências Contábeis (USP).

**LUCIANO ALVES ROSSATO - EDUCAÇÃO**

- Doutorando em Direito. Procurador do Estado

**DAÍLSON SOARES REZENDE - EDUCAÇÃO**

- Graduado em Direito e pós-graduando em Licitações e Contratos Administrativos pelo Centro Universitário UNISEB - Ribeirão Preto (2011). Atualmente é advogado, membro da Comissão de prerrogativas para a Justiça Militar - OAB - Seção São Paulo, 1º conselheiro fiscal do Centro de Investigações de Metodologias Educacionais Alternativas Conexão, monitor de direito constitucional do Centro Universitário UNISEB - Ribeirão Preto e advogado associado - Pereira Martins Advogados Associados. E-mail: dailsonsrezende@yahoo.com.br

**JOSÉ CAIRO JR. - DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

- Juiz do Trabalho do TRT da 5ª Região. Professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC e UNIME. Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Doutorando em Direito Social pela Universidad Castilla-La Mancha - Espanha.

**IVAN KERTZMAN - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Mestre em Direito Público da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Administrador de Empresas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Pós-Graduado em Finanças Empresariais pela USP. Professor Coordenador das Especializações em Direito Previdenciário do JusPodivm-BA e da Ciclo-SE. Professor de Direito Previdenciário de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos e de Cursos de Especialização.

**LUANA GOMES RODRIGUES HORIUCHI - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- Advogada, pós-graduada em Direito Previdenciário pela JusPodivm.

**FREDERICO AMADO - DIREITO AMBIENTAL**

- Procurador Federal. Professor de Direito Ambiental e Previdenciário do Complexo de Ensino Renato Saraiva (curso pela internet - [www.renatosaraiva.com.br](http://www.renatosaraiva.com.br)). Coordenador específico da pós-graduação on-line em Direito e Processo Previdenciário do Complexo de Ensino Renato Saraiva e do Centro Universitário Leonardo da Vinci. Mestre em Planejamento Ambiental. Especialista em Direito do Estado.



2. STJ.....	782	10.3. Certidões de Regularidade Fiscal.....	824
2.1. Arbitragem.....	782	11. Impostos Federais.....	825
2.2. Condição Jurídica do estrangeiro – Expulsão.....	782	11.1. Imposto de Importação – II.....	825
2.3. Homologação de Sentença estrangeira.....	783	11.2. Imposto de Renda – IR.....	826
2.4. Imunidade de Jurisdição.....	785	11.3. Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.....	829
2.5. Incidente de Deslocamento de Competência.....	786	11.4. Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.....	830
2.5. Rogatórias.....	786	12. Impostos estaduais e Distritais.....	830
2.6. Sequestro Internacional de Crianças.....	786	12.1. ICMS.....	830
		12.2. IPVA.....	832
		13. Impostos Municipais e Distritais.....	833
		13.1. IPTU.....	833
		13.2. ISS.....	834
		13.3. ITBI.....	835
		14. Processo Administrativo Fiscal.....	835
		15. Processo Judicial Tributário.....	838
		15.1. Lei de Execução Fiscal – LEF.....	842
		15.2. Medida Cautelar Fiscal.....	844
		16. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	845
		17. Planejamento Tributário.....	846
		18. Crimes Tributários.....	847
		<b>+ DICAS (RESUMO).....</b>	<b>847</b>
		1. Tributo. Espécies.....	847
		1.1. Impostos.....	848
		1.2. Taxas.....	849
		1.2.1. Taxa X Tarifa.....	850
		1.3. Contribuição de Melhoria.....	850
		1.4. Empréstimos Compulsórios.....	850
		1.5. Contribuições Especiais.....	850
		1.5.1. Contribuições Sociais.....	851
		2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades.....	851
		2.1. Princípios Constitucionais Tributários.....	852
		2.2. Imunidades.....	854
		3. Competência Tributária. Legislação Tributária. Vigência, Aplicação e Eficácia.....	855
		3.1. Competência Tributária.....	855
		3.2. Legislação Tributária. Vigência, Aplicação e Eficácia.....	856
		4. Interpretação e Integração da Legislação Tributária.....	858
		5. Obrigação Tributária. Fato Gerador. Sujeito Ativo e Passivo. Capacidade Tributária.....	859
		5.1. Obrigação Tributária. Fato Gerador.....	859
		5.2. Sujeitos Ativo e Passivo.....	859
		5.3. Capacidade Tributária.....	859
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>789</b>		
<b>Harrison Leite e Thiana Cairo</b>			
<b>+ QUESTÕES.....</b>	<b>789</b>		
1. Direito Tributário. Tributo. Espécies.....	789		
1.1. Espécies de Tributos.....	789		
1.1.1. Taxas.....	789		
1.1.2. Contribuições Especiais.....	790		
1.1.3. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.....	791		
2. Das Limitações ao Poder de Tributar: Princípios e Imunidades.....	793		
2.1. Princípios Constitucionais Tributários.....	793		
2.2. Imunidade.....	796		
3. Sistema Tributário Nacional. Competência Tributária.....	797		
4. Legislação Tributária. Vigência Aplicação e Eficácia.....	799		
5. Interpretação e Integração da Legislação Tributária.....	802		
6. Obrigação Tributária. Fato Gerador. Sujeito Ativo e Passivo.....	802		
6.1. Obrigação Tributária.....	802		
6.2. Sujeito Passivo.....	803		
7. Solidariedade. Capacidade Tributária Passiva. Domicílio Tributário. Responsabilidade Tributária. Denúncia Espontânea.....	804		
7.1. Responsabilidade Tributária.....	804		
8. Crédito Tributário. Lançamento. Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário.....	811		
8.1. Lançamento.....	811		
8.2. Suspensão do Crédito Tributário.....	812		
8.2.1. Parcelamento.....	812		
8.3. Extinção do Crédito Tributário.....	814		
8.4. Exclusão do Crédito Tributário.....	816		
9. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.....	816		
10. Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões de Regularidade Fiscal.....	819		
10.1. Fiscalização.....	819		
10.2. Dívida Ativa.....	822		

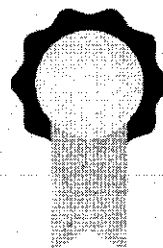
# CERTIFICADO

---

---

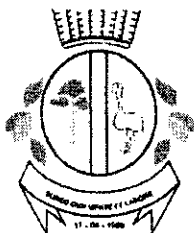
---

---



# CERTIFICADOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

**ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo**

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

[www.camara.buerarema.ba.io.org.br](http://www.camara.buerarema.ba.io.org.br)

**Gabinete da Presidência**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 ,18 de agosto de 2021.**

**Dispõe sobre a concessão do  
TÍTULO DE CIDADÃO  
BUERAREMENSE, e dá  
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão bueraremente a Dr. **HARISSON FERREIRA LEITE**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município e à sua população.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Buerarema, Bahia, 18 de agosto de 2021.

  
Roque Borges do Nascimento  
Presidente / Autor

  
Sayonara Ayala de Carvalho Souza  
1ª Secretária

  
Josefa Glauceide Oliveira Santana  
2ª Secretária



## CERTIDÃO

*A Professora Dra. Ana Elisa Spaolonzi  
Queiroz Assis, Editora da Revista da  
Faculdade de Direito do Sul de Minas, no  
uso de suas atribuições...*

**CERTIFICA** que Harrison Leite participou como parecerista Ad Hoc da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, ISSN: 2447-8709, Volume 37, nº 1, janeiro/julho de 2021, tendo avaliado 1 artigo.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2020.

*Professora Dra. Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis  
Editora da Revista da FDSM*



III Debates  
Constitucionais  
da UESC

# CERTIFICADO

Certificamos que

**HARRISON FERREIRA LEITE**

participou do evento

## III DEBATES CONSTITUCIONAIS DA UESC - COMPETÊNCIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS PANDÊMICOS

organizado pelo Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC e ocorrido nos dias 22 a 24 de julho de 2020, na condição de **Organizador e Mediador do Painel Direito Civil e Tributário.**

Pedro Germano dos Anjos  
Coordenador do evento

Valdir Farias Mesquita  
DCJUR/UESC

**DCJUR**  
DEPARTAMENTO DE  
CIÊNCIAS JURÍDICAS



BAHIA

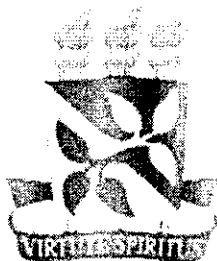


22 A 24  
JULHO  
2020

EVENTO ONLINE

CERTIFICADO 30H

A P O I O



**Universidade Federal da Bahia**  
**Faculdade de Direito**  
**Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas**

**cepej**  
centro de estudos e pesquisas jurídicas

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** foi membro do Conselho de Pareceristas Ad Hoc da Revista do CEPEJ, edição n. XXII, referente ao primeiro semestre do ano de 2020, promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 01 de setembro de 2020.

---

**Antônio Marcelo Barbosa Souza Filho**  
Presidente do CEPEJ



---

**Saulo Casali Bahia**  
Editor-chefe da Revista do CEPEJ



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
Colegiado de Direito - COLDIR

ATA DA BANCA EXAMINADORA DE MONOGRAFIA DO CURSO  
DE DIREITO

Aos (12) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 08:50 (oito e cinquenta) horas, no Pavilhão Waldir Pires, 2º. Andar reuniram-se os Professores: Pedro Germano dos Anjos (orientador), Harrison Ferreira Leite (membro), Adylson Lima Machado (membro) para avaliar a apresentação e o conteúdo do artigo científico do aluno PEDRO CARNEIRO CARMO intitulado: “O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL DIANTE DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO NO NOVO REGIME FISCAL”. Determinou-se o tempo de 20 minutos para a exposição do tema em questão, oportunizando-se também 10 minutos para cada avaliador fazer uma abordagem da apresentação, elaborando questionamento e sugerindo correções de acordo com o cronograma de atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso e o Professor da disciplina. Também foi contemplada nessa apresentação final uma réplica de 10 minutos após a manifestação de todos os membros da banca. Sendo assim, após o processo supramencionado, os avaliadores se reuniram, reservadamente, para emitirem os seus pareceres. Depois de tomados os citados pareceres concluíram-se pela Aprova do aluno PEDRO CARNEIRO CARMO intitulado com média 9,5, ressalvada a exigência de retificações em alguns aspectos relativos ao conteúdo e a forma que deverão ser efetuadas no prazo assinado pelo Colegiado de Direito, após o que estará habilitado à colação de grau em Bacharel em Direito, na data fixada pela Instituição.

Ilhéus-BA, 12 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Germano Dos Anjos - Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Harrison Ferreira Leite - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Adylson Lima Machado - Membro



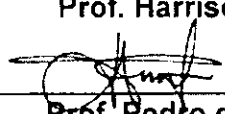
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
**Colegiado de Direito - COLDIR**

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO**

Aos (12) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:10 (nove e dez) horas, no Pavilhão Waldir Pires, 2º. Andar reuniram-se os Professores: Harrison Ferreira Leite (orientador), Pedro Germano dos Anjos (membro), Adriano Salume Lessa (membro) para avaliar a apresentação e o conteúdo do artigo científico da aluna LARISSA COSTA QUADRO intitulado: “ TRANSACÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899/2019 COMO POSSÍVEL INSPIRAÇÃO AOS MUNICÍPIOS”. Determinou-se o tempo de 20 minutos para a exposição do tema em questão, oportunizando-se também 10 minutos para cada avaliador fazer uma abordagem da apresentação, elaborando questionamento e sugerindo correções de acordo com o cronograma de atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso e o Professor da disciplina. Também foi contemplada nessa apresentação final uma réplica de 10 minutos após a manifestação de todos os membros da banca. Sendo assim, após o processo supramencionado, os avaliadores se reuniram, reservadamente, para emitirem os seus pareceres. Depois de tomados os citados pareceres concluíram-se pela aprovação da aluna LARISSA COSTA QUADROS intitulado com média 9,5, ressalvada a exigência de retificações em alguns aspectos relativos ao conteúdo e a forma que deverão ser efetuadas no prazo assinado pelo Colegiado de Direito, após o que estará habilitado à colação de grau em Bacharel em Direito, na data fixada pela Instituição.

Ilhéus-BA, 12 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Harrison Ferreira Leite - Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Germano dos Anjos - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Adriano Salume Lessa - Membro






UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
Colegiado de Direito - COLDIR

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO**

Aos (12) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, às 17:20 (dezesete e vinte) horas, no Pavilhão Waldir Pires, 2º. Andar reuniram-se os Professores: Pedro Germano dos Anjos (orientador), Luis Carlos do Nascimento (membro), Harrison Ferreira Leite (membro) para avaliar a apresentação e o conteúdo do artigo científico da aluna LARA COSTA CARDOSO intitulado: “ O FUTURO DA EXECUÇÃO FISCAL À LUZ DO NOVO MARCO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE”. Determinou-se o tempo de 20 minutos para a exposição do tema em questão, oportunizando-se também 10 minutos para cada avaliador fazer uma abordagem da apresentação, elaborando questionamento e sugerindo correções de acordo com o cronograma de atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso e o Professor da disciplina. Também foi contemplada nessa apresentação final uma réplica de 10 minutos após a manifestação de todos os membros da banca. Sendo assim, após o processo supramencionado, os avaliadores se reuniram, reservadamente, para emitirem os seus pareceres. Depois de tomados os citados pareceres concluíram-se pela APROVAÇÃO da aluna LARA COSTA CARDOSO intitulado com média DEZ, ressalvada a exigência de retificações em alguns aspectos relativos ao conteúdo e a forma que deverão ser efetuadas no prazo assinado pelo Colegiado de Direito, após o que estará habilitado à colação de grau em Bacharel em Direito, na data fixada pela Instituição.

Ilhéus-BA, 12 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Germano dos Anjos - Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Luis Carlos do Nascimento - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Harrison Ferreira Leite - Membro



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
Colegiado de Direito - COLDIR


**ATA DA BANCA EXAMINADORA DE MONOGRAFIA DO CURSO  
DE DIREITO**

Aos (12) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 18:10 (dezoito e dez) horas, no Pavilhão Waldir Pires, 2º. Andar reuniram-se os Professores: Harrison Ferreira Leite (orientador), Luis Carlos do Nascimento (membro), Pedro Germano dos Anjos (membro) para avaliar a apresentação e o conteúdo do artigo científico da aluna THAYNÁ OLIVEIRA ROCHA intitulado: “ AVERBAÇÃO PRÉ- EXECUTÓRIA: “ MAIS VALE UMA INDISPONIBILIDADE NA MÃO DO QUE TODA A EXECUÇÃO VOANDO”. Determinou-se o tempo de 20 minutos para a exposição do tema em questão, oportunizando-se também 10 minutos para cada avaliador fazer uma abordagem da apresentação, elaborando questionamento e sugerindo correções de acordo com o cronograma de atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso e o Professor da disciplina. Também foi contemplada nessa apresentação final uma réplica de 10 minutos após a manifestação de todos os membros da banca. Sendo assim, após o processo supramencionado, os avaliadores se reuniram, reservadamente, para emitirem os seus pareceres. Depois de tomados os citados pareceres concluíram-se pela APROVAÇÃO da aluna THAYNÁ OLIVEIRA ROCHA intitulado com média DEZ, ressalvada a exigência de retificações em alguns aspectos relativos ao conteúdo e a forma que deverão ser efetuadas no prazo assinado pelo Colegiado de Direito, após o que estará habilitado à colação de grau em Bacharel em Direito, na data fixada pela Instituição.

Ilhéus-BA, 12 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Harrison Ferreira Leite - Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Luis Carlos do Nascimento - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Germano dos Anjos - Membro

# VII JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA

## CERTIFICADO

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** participou da **VII JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA**, promovida pelo Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, na condição **PALESTRANTE**, realizado na Faculdade de Ilhéus, no dia 09 de maio de 2019, cujo tema da palestra foi: **Direitos humanos em momento de crise.**

*Ilhéus, 09 de maio de 2019.*

---

**PAULO CÉSAR CASTRO XAVIER**  
Secretário Acadêmico



# Certificado

Certifica-se que HARRISON FERREIRA LEITE participou como palestrante no(a) Fórum Regional de Comunicação - FORCOM - Roda de Conversa sobre Comunicação na Eleição 2018: O que pode e o que não pode?, ação do programa Agir - LS - Fórum de Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura e Fórum de Assistência Social, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz - Auditório da Torre Administrativa, no dia 04 de setembro de 2018, com carga horária total de 04 horas.

Registro:2756 Livro:66 Página:60

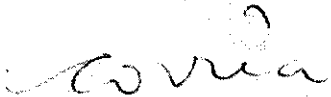
Omar Santos Costa  
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

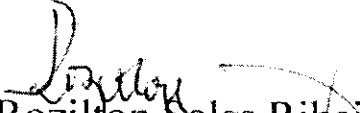
Alessandro Fernandes de Santana  
Pró-Reitor de Extensão e  
Coordenador da Ação

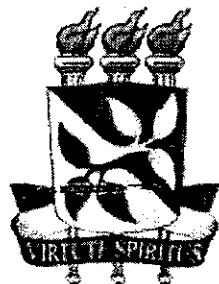


# Certificado

Certifica-se que **HARRISSON LEITE** participou como **CONFERENCISTA** do I Congresso Internacional de Gestão, Controle e Contratação Pública Sustentável, realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2018.

  
Solange Rodrigues dos S. Correa  
Coordenadora do Evento

  
Rozilton Sales Ribeiro  
Diretor do DCAC



Universidade Federal da Bahia  
Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas

**cepej**  
centro de estudos e pesquisas jurídicas

Certificamos que **Harrison Ferreira Leite** participou como PALESTRANTE do III Congresso Nacional de Estudos e Pesquisas Jurídicas - CENEPEJ", ocorrido em 26 de outubro de 2017, tendo como tema "A pesquisa em Direito Financeiro" promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (CEPEJ). Realizado na Faculdade de Direito da UFBA, totalizando 3 (três) horas de atividades extracurriculares.

Salvador, 26 de Outubro de 2017.

Phillipe Ramon Cerqueira Queiroz  
Presidente do CEPEJ

Dirley da Cunha Junior  
Coordenador Científico



# Certificado

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** e **PEDRO GERMANO DOS ANJOS** participaram na condição de **PALESTRANTE** com o tema: **Direito Tributário – Moralidade do Estado e do Contribuinte** no GT-E do evento **VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E EXTENSÃO- VI ENPEX**, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no dia 15 de dezembro de 2017.

Ilhéus, 15 de dezembro de 2017.

  
LAURÍCIO ALVES CARVALHO PEDROSA  
COORDENADOR DO EVENTO

  
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas  
Mat. 73280362-7

  
JOALISSON OLIVEIRA ARAÚJO  
COORDENADOR GERAL DO CAJAM

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** proferiu a palestra intitulada “**Novo regime fiscal (EC N. 95/16)**”, na mesa redonda **Constituição e Finanças**, na **III Jornada Jurídica do Sertão Baiano**, promovido pelo Colegiado de Direito e pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, *Campus XX*, Brumado, Bahia, no dia 07 de abril de 2017.

Brumado, 26 de abril de 2017.



---

Jaciara de Oliveira Sant'Anna Santos  
Diretora do DCHT- Campus XX  
Portaria nº 1.656/2016



**UNEB**  
Universidade do  
Estado da Bahia



UNIVERSIDADE DO SERTÃO BAIANO

Certificamos que **HARISSON LEITE** proferiu a palestra intitulada “**Novo Regime Fiscal**”, na mesa redonda “**CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS**”, na **III Jornada Jurídica do Sertão Baiano**, promovido pela **UNEB – Universidade do Estado da Bahia - DCIT**, Campus XX e pelo Colegiado de Direito, Brumado, Bahia, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2017.

Brumado, 07 de abril de 2017.

*Vivian Meira de Oliveira*

**Professora Doutora Vivian Meira de Oliveira**  
Coordenadora do NUPEX  
Portaria 2162/2014

*João Batista Castro Junior*

**Professor Doutor João Batista Castro Junior**  
Coordenador do Curso de Direito  
Portaria nº 650/2016



**UNEB**  
Universidade do  
Estado da Bahia



## **CERTIFICADO**

A Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT, confere o presente certificado ao

***HARRISON FERREIRA LEITE***

na qualidade de participante no evento

***Discussões Relevantes de ICMS e ISS***

**Halley Henares Neto**  
Presidente da ABAT

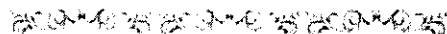
**Argos Campos Ribeiro Simões**  
Coordenador Científico

**Data:** 27 de Abril de 2017 **Carga Horária:** 10:30 hs **Local:** Cenofisco – Bela Vista/SP.

# CERTIFICADO

FACISA - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CESESB - BR 101, KM 809, Nº 1130, BAIRRO SANTO ANTÔNIO DO MONTE - ITAMARAJO - BA - CEP 45836-000 - Fone: 73 3294-3690 - www.facisoba.com.br



## Certificamos que

*Harrison Leite*

Participou da **Semana Jurídica**, na qualidade de **PALESTRANTE**, com o tema: "A importância do direito financeiro no cenário político atual", realizada pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, no dia 31 de outubro de 2017.

Itamaraju, 31 de outubro de 2017.

*Geruza Bernardone Saquetto*  
Geruza Bernardone Saquetto  
Secretária Acadêmica

*Prof. Dr. Jackson Cordeiro de Almeida*  
Prof. Dr. Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor Acadêmico Geral



  
**FACISA**  
CONHECIMENTO QUE FAZ A DIFERENÇA

  
**CESESB**

**CNPJ: 02611487/0001-74**



Ministério Público de Contas  
Mato Grosso

# CERTIFICADO

O Ministério Público de Contas de Mato Grosso confere ao **PROFESSOR DOUTOR HARRISON FERREIRA LEITE** o certificado de **AGRADECIMENTO** por ministrar o **CURSO DE CAPACITAÇÃO** com o tema **"TEMAS ATUAIS DE DIREITO FINANCEIRO"** para os servidores do MPC-MT, realizado na **ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**, no dia 12 de julho de 2017.

Cuiabá, 12 de julho de 2017.

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
Procurador-geral de Contas

COTEF

Centro de Orientação em Tributos e  
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a


**HARRISON FERREIRA LEITE**

que participou do

**Curso: "O Controle da Repartição do ICMS pelos Municípios"**

Carga horária: 16 horas      Período: 16 e 17 de março de 2017

Local: Rio de Janeiro/RJ

  
Denise Sêrvulo Marques Meirinho  
Coordenadora de Cursos e Seminários

# V JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA

## CERTIFICADO

Certificamos que **HARRISSON LEITE** participou do evento: **V JORNADA JURÍDICA DO SUL DA BAHIA**, promovido pelo Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, na condição **PALESTRANTE**, realizado na Faculdade de Ilhéus, no dia 11 de maio de 2017, cujo tema da palestra foi: **O novo regime fiscal sob a luz da E.C 95/16.**

*Ilhéus, 11 de maio de 2017.*

---

Prof<sup>ª</sup>. Ana Cristina Adry M. de Argôllo  
Coordenadora do Curso de Direito



**FACULDADE DE ILHÉUS**

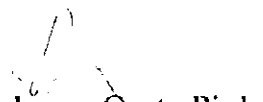


TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Prof. Dr. HARRISSON LEITE, participou como Expositor, do 1º Seminário Baiano de Teses Jurídicas na Área Tributária – Salvador, Tema: “ICMS - Energia Elétrica e o Princípio da Seletividade”, com carga horária de 04 horas aula, realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2017 na Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia.

Salvador, 13 de novembro de 2017.

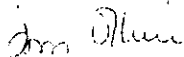
  
Joana Costa Pinheiro  
Secretária-Geral da UNICORP/TJBA

# CERTIFICADO

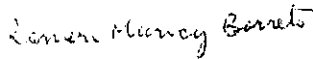
## Ciclo de Eventos | PDI Bahia 2035

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE** participou do Seminário "Consequências da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Investimentos do PDI Bahia 2035", promovido pelo Governo do Estado da Bahia, no dia 05 de dezembro de 2017, na qualidade de Palestrante do tema "Consequências da Emenda Constitucional nº 95/2016".

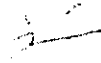
Salvador, 15 de dezembro de 2017.



**MARIA LÚCIA FALCÓN**  
Sup. Estudos e Políticas Públicas: SDE



**RANIERI MURICY BARRETO**  
Sup. Planejamento Estratégico | SEPLAN



**JONAS PAULO DE OLIVEIRA NERES**  
Coordenador Executivo | CODES



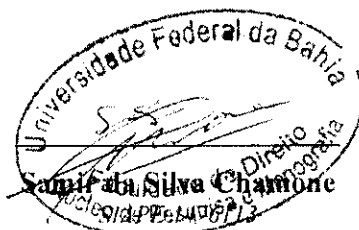


## CERTIDÃO

Certifico que o Prof. **Harrison Ferreira Leite** orientou o trabalho de conclusão de curso da estudante **Raylaine Leite Machado** intitulado "*A (im) possibilidade da glosa de crédito de ICMS como mecanismo de guerra fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência do STJ e do STF (2010-2017)*" no semestre 2016.2.

O Referido é verdade e dou fê.

Salvador, 28 de março de 2017.



Assistente em Administração  
Núcleo de Monografia e Atividades Complementares



## CERTIDÃO

*O Professor Dr. Rafael Lazzarotto Simioni, Editor da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no uso de suas atribuições...*

**CERTIFICA** que Harrison Leite participou como parecerista Ad Hoc da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. ISSN: 2447-8709, Volume 34, nº 1, janeiro/junho de 2018, tendo avaliado 1 artigo.

Pouso Alegre, 08 de agosto de 2017.

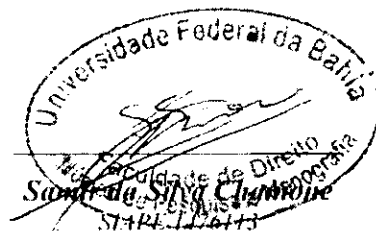
*Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni  
Editor da Revista da FDSM*



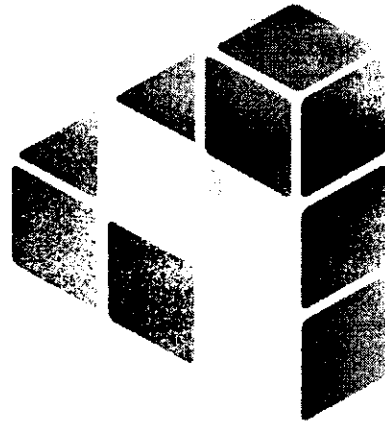
## CERTIDÃO

Certifico que o (a) Professor (a) Gláucio Fereira Leite  
participou no dia 30 de março de 2017, às 17 horas, na sala 202 da Faculdade de Direito da UFBA, da banca examinadora de defesa de monografia intitulada "A (im) possibilidade da glosa de crédito de ICMS como mecanismo de guerra fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência do STJ e do STF (2010-2017)" da estudante Raylaine Leite Machado, referente ao semestre 2016.2.

O referido é verdade e dou fé.



Assistente em Administração  
Núcleo de Monografia e Atividades Complementares



# XIII FÓRUM BRASIL DE DIREITO

28 E 29 DE MARÇO CENTRO DE CONVENÇÕES  
ILHÉUS - BAHIA

Certificamos que

Harrison Leite

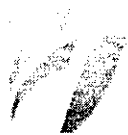
participou, na condição de **CONFERENCISTA**, abordando o tema "Da necessária revisitação do princípio da legalidade tributária.", no Evento XIII Fórum Brasil de Direito, durante os dias 28 e 29 de Março de 2014 no Centro de Convenções de Ilhéus - BA, realizado pela Múltipla.

Francisco Salles

Coordenador Geral  
Diretor da Múltipla

Fábio Santos

Coordenador Científico  
Diretor Regional do Conselho de Segurança Pública da Bahia



**FACULDADE DE ILHÉUS**



**CESUPI**

## CERTIFICADO

Certifico que o Professor **Harrison Ferreira Leite** ministrou o módulo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Temas Atuais de Direito Público e Privado - I Turma, da Faculdade de Ilhéus, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2014, na referida Faculdade, sendo a disciplina de: Direito Tributário, tendo como tema: Sistema Constitucional Tributário: Princípios, Imunidades, Competência e Tributos; perfazendo carga horária de 15hs.

Ilhéus, 30 de Outubro de 2014.



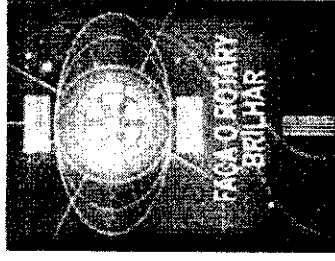
**FACULDADE DE ILHÉUS**

Luiz Carlos Souza Vasconcelos  
Coordenador da Pós-Graduação

**Rotary**



*Rotary Club de Itabuna  
presta homenagem a*



*Harrison Ferreira Leite*

*por sua valiosa contribuição como palestrante em nosso clube  
durante o ano rotário*

*2014/2015.*

*Itabuna, 22/07/2014*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wellington Ferrag'.

*Wellington Ferrag  
Secretário*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Otávio Guimarães Sobrinho'.

*Otávio Guimarães Sobrinho  
Presidente*



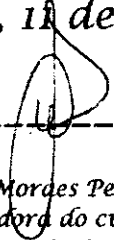
CONSULTE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA




# Certificado

*Certificamos que o Dr. Harrison Ferreira Leite foi palestrante da V Semana do Administrador- UNIME: as novas tendências na área de Administração, sob a temática “ Boas práticas e oportunidades na gestão pública” no dia 10 de setembro de 2013.*

*Itabuna, 11 de setembro de 2013.*

  
Tatiane Moraes Pereira/  
Coordenadora do curso de  
administração UNIME

  
Eliana dos Santos  
Presidente da Consulte Jr

# IX SEMANA DE CONTABILIDADE

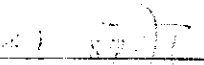
A CONTABILIDADE NA GESTÃO SUSTENTÁVEL

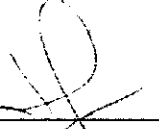
## CERTIFICADO

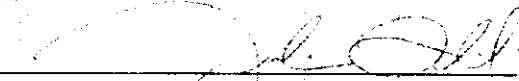
Certificamos que o Sr.º Harrison Ferreira Leite, participou como palestrante do IX SEMANA DE CONTABILIDADE NA GESTÃO SUSTENTÁVEL, promovido pelo Curso de Ciências Contábeis da UNIME - Itabuna, juntamente com o NUESCO - Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, o CRC BA e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, dia 05 de outubro de 2012, com carga horária de 04 (quatro) horas.

Itabuna- Ba, 05 de outubro de 2012.

  
Alfredo Cortez de Omena  
Diretor da UNIME Itabuna

  
Prof.ª Luziléa Brito de Oliveira  
Coord. de Ciências Contábeis da UNIME

  
Prof.º Wallace Spínola Valverde  
Coord. do NUESCO

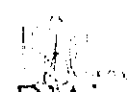
  
Prof.º Juliano Silva  
Coord. do Evento



## CERTIDÃO

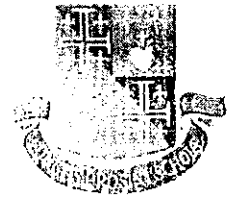
Certificamos que o Prof. **HARRISON FERREIRA LEITE**, ministrou aula no Curso de Especialização “Lato Sensu” em Direito Tributário 2011.1, no dia **25/02/2012** com o Tema: **(Tributos Municipais:ISS.)**, com carga horária de 5h/a, promovido pelo **Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia – PPGD/UFBA**, em convênio com a **Fundação Faculdade de Direito da Bahia**.

Salvador, 25 de fevereiro de 2012.

  
Maria D'Ajuda Brito Nobre  
Secretaria Acadêmica




**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XV**




**CERTIFICADO**

Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE**, ministrou a palestrou com o **TEMA: ASPECTOS RELEVANTES DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**, promovido pelo **PROJETO DE EXTENSÃO ESTUDOS AVANÇADOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS**, realizado no dia 02 de fevereiro de 2012.

Valença - Bahia, 05/03/2012.

  
Silvia Lúcia Lopes Benevides  
Diretora do Departamento  
Cadastro 74.319.019-2

  
Thiana de Souza Cairo  
Cadastro nº 74.511.024-5  
Coord. Colegiado de Direito



Certificamos que Ranison Ferreira Leite participou, na condição de PALESTRANTE, na mesa temática Matéria Tributária do III Colóquio Acadêmico de Direito – Temas Jurídicos relevantes para o desenvolvimento da Costa do Dendê, promovido pela OAB – Subseção Valença, nos dias 15 e 16 de abril de 2011, na Cidade de Valença-BA.

Valença-Ba, 16 de abril de 2011

*Alcides Balthões*  
Organizador do Evento

*João Felipe Menezes*  
Organizador do Evento

*Dr. Pedro Geraldo*  
Presidente da OAB Subseção Valença-Ba



UESC

Departamento de Ciências Jurídicas

# Certificado

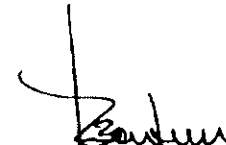
Certificamos que Harrison Leite participou da XIV SEMANA JURÍDICA DA UESC, ação integrante do Programa Extensionista em Direitos Humanos e Fundamentais do Curso de Direito da UESC no evento que ocorreu entre 21 a 23 de novembro de 2011, na condição de PRESIDENTE DE MESA, na sessão do dia 21 de novembro de 2011.

Ilhéus, 24 de novembro de 2011.

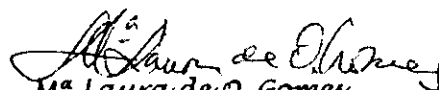
Registro nº	Livro nº	Pág. nº
402	43	09

  
Valdir Ferreira de O. Júnior

Coordenação da XIV Semana Jurídica da UESC

  
Prof. Dr. Raimundo Bonfim dos Santos  
Pró-Reitor de Extensão

  
Carlos Valder do Nascimento

  
M<sup>a</sup> Laura de O. Gomes

DCJUR-UESC, Coord. PEX-DCJUR



uma instituição

**IUNI**

# Certificado

Certificamos que *Harrison Ferreira Leite*, participou como palestrante da VIII Semana de Contabilidade da UNIME Unidade Itabuna, promovida pela UNIME – Itabuna e NUESCO – Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, com o tema: **Autoridade da Lei Orçamentária**, no dia 25 de Outubro de 2011, com carga horária de 04 horas.

Itabuna (Ba), 25 de Outubro de 2011.

Alfredo Cortez de Omena

Diretor da UNIME Itabuna

Prof.ª Luziléa Brito de Oliveira

Coord.ª de Ciências Contábeis da UNIME



**UNIME**

**N.U.E.S.C.O.**



UESC

# Certificada

Certificamos que

Kenneth Ferreira Leite

participou da VIII Semana de Contabilidade da UNIME Unidade Itabuna e do II Colóquio de Contabilidade da UESC, promovida pela UNIME Unidade Itabuna, pela UESC e pelo NUESCO – Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, no período de 24 a 27 de Outubro de 2011, com carga horária de 16 horas totais.

Itabuna (Ba), 27 de Outubro de 2011.

Alfredo Cortez de Omena  
Diretor da UNIME Itabuna

Prof.ª Luziléa Brito de Oliveira  
Coord. de Ciências Contábeis da UNIME

Prof.º Juliano Silva  
Coord. do Evento

Prof.º Lino Arnulfó V. Cintra  
Coord. de Ciências Contábeis da UESC

# Certificado



Certificamos que **HARRISON FERREIRA LEITE**

representando a empresa


participou do **CURSO LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO (ATUALIZACAO 2011) NOVIDADES CONTABEIS E TRIBUTARIAS**

realizado **16/02/2011**

com duração de **8.00** horas/aula, tendo obtido

a frequência exigida pelo regulamento.

Instrutor(es): **OSMAR REIS AZEVEDO**

  
IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.  
CNPJ: 43.217.850/0002-30



Instituto Pernambucano de Estudos Tributários

## **CERTIFICADO**

**WORKSHOP: Gestão e Planejamento Tributário  
(Teoria e Prática)**

**Procedimentos e Limites do Planejamento Tributário Lícito**

**Certificamos que**

**HARRISON FERREIRA LEITE**

Participou do **Workshop: Gestão e Planejamento Tributário (Teoria e Prática)  
Procedimentos e Limites do Planejamento Tributário Lícito**, realizado no dia  
**14 de Julho de 2011**, no Mar Hotel, Recife-PE.

---

**Profª Drª Mary Elbe Queiroz**  
**Coordenadora Científica**  
**Presidente do IPET**





uma instituição

**IUNI**

# Certificado

Certificamos que Harrison Ferreira Leite participou como palestrante da VIII Semana de Contabilidade da UNIME – Unidade Itabuna, promovida pela UNIME – Itabuna e NUESCO – Núcleo de Estudos em Ciências Contábeis, com o tema: **Autoridade da Lei Orçamentária**, no dia 25 de Outubro de 2011, com carga horária de 04 horas.

Itabuna (Ba), 25 de Outubro de 2011.

Alfredo Cortez de Omena  
Diretor da UNIME Itabuna

Prof.ª Luziléa Brito de Oliveira  
Coord.ª de Ciências Contábeis da UNIME

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROGRAD  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PGDP

## CERTIFICADO

Certificamos que **Harrisson Ferreira Leite** participou do Concurso Público Para Admissão de Professor Auxiliar – Edital 076/2009, na condição de Membro da Banca Examinadora da Área de Conhecimento / Matemática Componente – Curricular / Disciplina – Introdução ao Direito / Direito Tributário / Direito Comercial / Direito do Trabalhista, realizado pela UNEB / PROGRAD / PGDP / GESAD / DEDC-VII, no período de 18 a 20 de março de 2010.

Salvador, 24 de Maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. José Bites de Carvalho**  
Pró - Reitor de Ensino de Graduação

# XIII SEMANA JURÍDICA DA UES



UESC

Departamento de Ciências Jurídicas

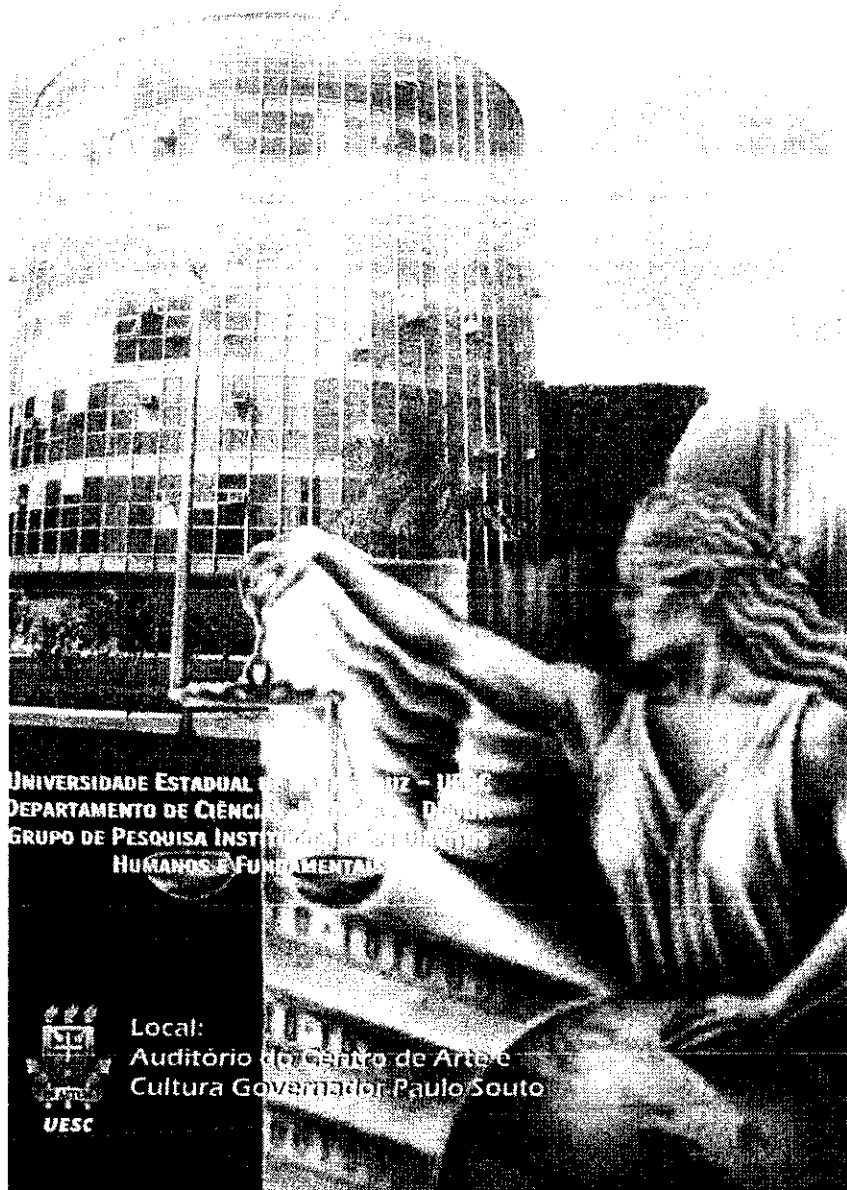
## Certificado

Certificamos que o Prof. MSc. Harrison Ferreira Leite foi conferencista na palestra intitulada "Aspectos atuais sobre a tributação ambiental e suas repercussões no campo das políticas ambientais no Brasil" no dia 29 de setembro de 2010, prestando inteligência impar aos trabalhos da XIII Semana Jurídica da UESC no "I Congresso de Estudos Jurídicos: O Município, a Cidade e o Meio Ambiente".

Ilhéus, 30 de setembro de 2010

Prof. MSc. Wagner de Oliveira Rodrigues  
Coordenação-Geral da XIII Semana Jurídica da UESC

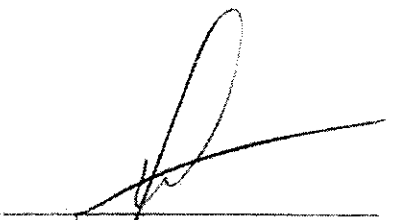
Profa. MSc. Maria Laura de Oliveira Gomes  
Diretora DCJUR/UESC




Certificamos que o Prof. Msc. **HARRISON FERREIRA LEITE** participou do evento "**I SIMPÓSIO DESAFIOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS**", na condição de **palestrante** com o tema "**Alocação de recursos e proteção dos Direitos Fundamentais**", ocorrido no dia 21 (vinte e um) de maio de 2009 (dois mil e nove).

*Ilhéus, 21 de maio de 2009*

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Msc. Maria Laura de Oliveira Gomes  
Diretora do DCJUR

  
\_\_\_\_\_  
Prof. MSc. Wagner de Oliveira Rodrigues  
Coordenador do Evento

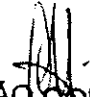


## *Certificado*

*Certificamos, que*

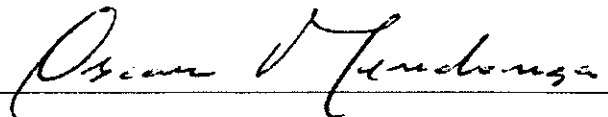
**HARRISON FERREIRA LEITE**

*participou do III Congresso Brasileiro de Direito Tributário, promovido pelo Instituto Baiano de Direito Tributário – IBDT, no período de 12 e 13 de Novembro de 2009, no Bahia Othon Palace, Salvador - Bahia.*



SERÃO COMPUTADAS  
16 HORAS PARA FINS  
DE INTEGRALIZAÇÃO  
CURRICULAR

*Salvador, 13 de Novembro de 2009*



*Professor Oscar Mendonça*

*Coordenador Científico*




DECLARAÇÕES

# DECLARAÇÕES



**HARRISON LEITE**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO AVALIADOR *AD DOC*

Declaro que o(a) Sr(a) Prof.(a) Harrison Ferreira Leite atuou como avaliador (a)/parecerista *Ad Hoc* da Revista Jurídica Diké, vinculada ao curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC<sup>1</sup> no período de junho de 2020 a fevereiro de 2021.

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2021

Professor Doutor Clodoaldo Silva da Anunciação

Editor

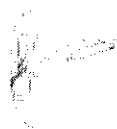
---

<sup>1</sup> A Diké é a Revista do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz -UESC, é um periódico semestral, interdisciplinar e plural, que publica artigos inéditos, traduções de artigos já publicados, resenhas críticas, comentários sobre leis, projetos de lei ou decisões judiciais e conferências, de qualquer subárea do Direito, desde que permeados por um dos eixos temáticos anunciados nas chamadas públicas, que estabeleçam interface com os estudos da Justiça, Cidadania, Democracia e dos Direitos Fundamentais.

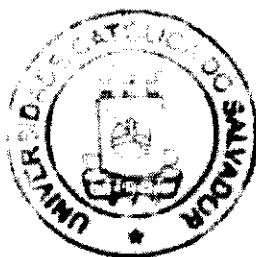
# DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Prof.(a) Dr.(a) Harrison Ferreira Leite - UFBA participou juntamente com o(a)s Prof.(a)s Dr.(a)s Paulo Roberto Lyrio Pimenta - Orientador/UCSAL e João Glicério de Oliveira Filho - UCSAL da Banca de Defesa da Dissertação, no Mestrado em Direito, do(a) Aluno(a) Carolina Oliveira Serra da Silveira, com a dissertação sob título “ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E APLICAÇÃO DA NORMA QUE PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO”, no dia 13 de abril de 2021, às 16:00h em vídeo conferência.

Salvador, 13 de abril de 2021.



Jamile Coutinho  
Secretaria Acadêmica







**Estácio**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que mister se façam que, HARRISON FERREIRA LEITE, CPF 989.988.705-68 é professor horista neste Centro Universitário Estácio da Bahia, ministrando aulas da disciplina Direito Financeiro e Tributário I, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Salvador, 4 de setembro de 2014

  
Antonio Jorge Ferreira Melo

**Coordenador do Curso de Direito- Salvador**

Fones: (71) 2107-8209 – Celular (71) 99648098 - VoIP: \*271 8209

[www.estacio.br](http://www.estacio.br)- [antonio.melo@estacio.br](mailto:antonio.melo@estacio.br)

**02.608.755/0030-33**

IREP - Soc. De Ensino Superior Médio e  
Fundamental LTDA

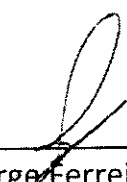
Rua Xingu, 179 Jardim Atalaia  
Step CEP: 41.770-130  
Salvador-BA

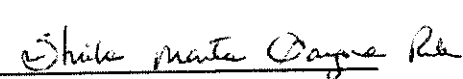
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Professoro **HARISSON FERREIRA LEITE**, participou do Programa de Trabalho de Conclusão do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio da Bahia, na qualidade de **ORIENTADOR** dos trabalhos abaixo citado, cuja defesa ocorreu em 29 de Novembro de 2013.

Aluno	Título da Monografia	1º. MEMBRO	2º MEMBRO
Mariana Brito Ferreira	O orçamento público como instrumento de efetivação dos direitos sociais: uma aplicação no município de Salvador no ano de 2010	SHEILA MARTA CARREGOSA ROCHA	NAIARA DE SOUSA SÁ BARRETO
Thomaz de Aquino Ferreira Mascarenhas	A Exceção De Pré-Executividade Como Meio Incidental De Defesa Do Contribuinte	SHEILA MARTA CARREGOSA ROCHA	NAIARA DE SOUSA SÁ BARRETO
Thais Pereira Laranjeira	Os limites da aplicação da dívida tributária nos pedidos de parcelamento	SHEILA MARTA CARREGOSA ROCHA	NAIARA DE SOUSA SÁ BARRETO

Salvador, 29 de Novembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Jorge Ferreira Melo  
Coordenador do Curso de Direito

  
\_\_\_\_\_  
Sheila Marta Carregosa Rocha  
Professora de Monografia

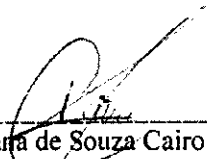


**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO:  
PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95.  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DEDC**  
**COLEGIADO DE DIREITO – CAMPUS XV**  
**VALENÇA – BAHIA**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **HARRISON FERREIRA LEITE** proferiu em 08 de outubro de 2010 a palestra intitulada “A moral, o direito e o amor” na Semana do Calouro 2010.2 nesta Instituição.

Atenciosamente,

  
-----  
Thiara de Souza Cairo  
Cadastro nº 74.511.024-5  
Coordenadora do Curso de Direito  
UNEB - Campus XV – Valença - Ba



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
UESC



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

## DECLARAÇÃO

De ordem da senhora Diretora do DCJUR, declaramos para os devidos fins que **Harrison Ferreira Leite**, matrícula nº 73-3946737, exerce o cargo de professor na Universidade Estadual de Santa Cruz, sob o regime de 40 horas, que ministra no semestre 2009/I, as seguintes disciplinas:

- 01) CIJ03I- Direito Tributário II-
- 02) CIJ065- Direito Tributário Aplicado
- 03) CIJ09I- Direito Tributário-

Ilhéus, 05 de Março de 2009.

Aray Cerqueira  
Secretária.



## DECLARAÇÃO

Declaramos que: **Harrison Leite Ferreira**, CPF: 989.988.705-68 RG: 0726763373 SSP-BA é professor desta instituição no curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Contabilidade e Auditoria, tendo ministrado a disciplina Planejamento Tributário, com carga horária de 24 horas.

O Programa de Pós-Graduação do IBEC é Certificado pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), credenciada pela Portaria/MEC nº 117, 13 de fevereiro de 1986, publicada no D.O.U 14 de fevereiro de 1986. O curso de Pós-Graduação atende a resolução CNE/CES de 08 de junho de 2007.

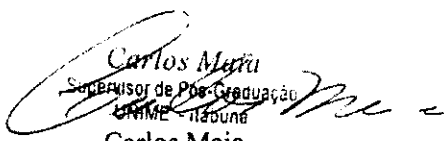
Sem Mais,

Ilhéus, 20 de maio de 2009.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Professor Harisson Ferreira Leite, ministrou aulas no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica Empresarial, na disciplina Direito Administrativo e Tributário, nesta Instituição de Ensino Superior, com carga horária total de 20h, no período de Dezembro de 2007.

Itabuna, 25 de Maio de 2009.



Carlos Maia  
Supervisor de Pós-Graduação  
UNIME - Itabuna  
Carlos Maia  
Supervisor de Pós-Graduação  
Unime Itabuna



## DECLARAÇÃO

Declaramos que: **Harrison Leite Ferreira**, CPF: 989.988.705-68 RG: 0726763373 SSP-BA é professor desta instituição no curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Contabilidade e Auditoria, tendo ministrado a disciplina Planejamento Tributário, com carga horária de 24 horas.

O Programa de Pós-Graduação do IBEC é Certificado pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), credenciada pela Portaria/MEC nº 117, 13 de fevereiro de 1986, publicada no D.O.U 14 de fevereiro de 1986. O curso de Pós-Graduação atende a resolução CNE/CES de 08 de junho de 2007.

Sem Mais,

Ilhéus, 20 de maio de 2009.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

*Coordenação do Curso de Direito*

Autorizado conforme Portaria nº 1.673, de 19/10/2000

Reconhecida conforme Portaria nº 293, de 23/06/2006

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o Prof. Harrison Ferreira Leite lecionou, nesta IES, no período de julho de 2003 a dezembro de 2005, as seguintes disciplinas: Direito Tributário, Direito Econômico e Direito Penal Econômico.

Itamaraju, 14 de março de 2007.



Prof. Msc. Olga Souza  
Coordenadora do Curso  
de Direito FACISA/CESES

Profª Msc Olga Suely Soares de Souza  
Coordenadora do Curso de Direito CESESB/FACISA

---

BR 101, Km 808, Nº 1.130 – Bairro Santo Antônio do Monte – Itamaraju/BA  
CEP: 45836-000 – Telefax: (73) 294-3690  
E-mail: cesesb@dstech.com.br – Site: www.cesesb.edu.br



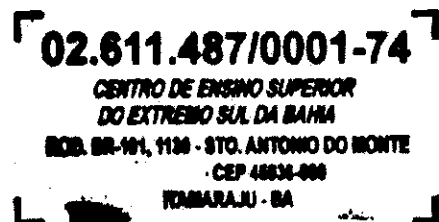
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Harrison Ferreira Leite, portador do C.P.F.: 989.988.705-68, exerceu a função de Professor de Ensino Superior de Direito nesta Instituição no período de 04/08/2003 a 31/12/2005 ministrando as seguintes disciplinas:

Curso de Direito - Direito Financeiro e Direito Tributário  
Curso de Administração - Direito e Legislação Tributária



Itamaraju, 03 de Junho de 2009.

Prof. Carlos Alberto Gorrea Siquara  
Diretor Administrativo/Financeiro





# PUBLICAÇÕES

  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com



**HARRISON LEITE**

ADVOCADOS ASSOCIADOS

**Harrison Leite**

# Manual de **Direito** **Financeiro**

## Conforme

- LC 109/2021 - Institui mecanismos de ajuste fiscal em razão da pandemia de Covid-19
- LC 108/2020 - Altera os critérios de distribuição da cota municipal do ICMS e institui o novo FUNDEB
- LC 106/2020 - Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia
- LC 178/2021 - Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal
- LC 177/2021 - Veda a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade
- LC 173/2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei de Responsabilidade Fiscal

**10<sup>a</sup>**  
Edição

revista  
atualizada  
ampliada

## Inclui ao final de cada capítulo

- Quadro sinóptico
- Súmulas e jurisprudência aplicáveis
- Questões com gabarito anotado

## Inclui ao longo da obra

- Tabelas, esquemas e quadros
- Destaques em outras normas partes mais importantes
- Questões de concursos

 **EDITORA**  
**JusPODIVM**  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

**Harrison Leite**

Manual de **Direito**  
**Financeiro**

**10<sup>a</sup>**  
Edição

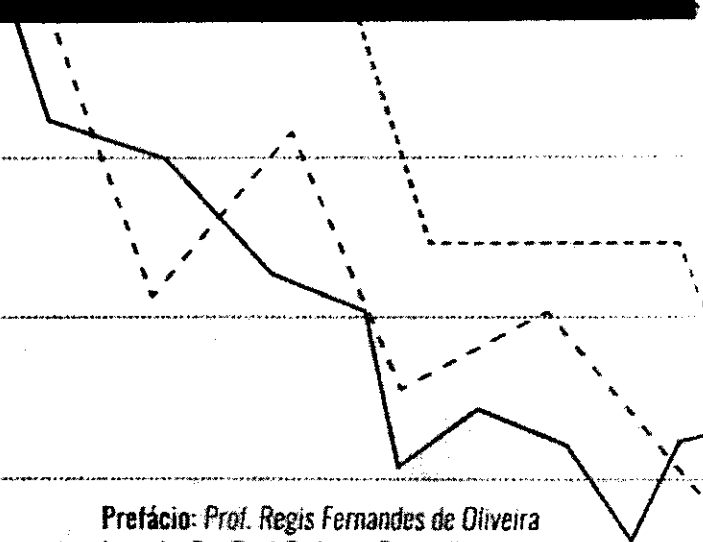
revista  
atualizada  
ampliada

2021

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

ARTUR LEANDRO  
VELOSO DE SOUZA

# CONTAS DE GOVERNO E O DÉFICIT FINANCEIRO



Prefácio: Prof. Regis Fernandes de Oliveira  
Introdução: Prof. Tathiane Piscitelli  
Postácio: Prof. Harrison Leite

*Peculiaridades das Contas de  
Governo, o Cancelamento dos  
Restos a Pagar e a Depuração  
do Passivo.*

 Lumen Juris **Direito**

**ARTUR LEANDRO  
VELOSO DE SOUZA**

# CONTAS DE GOVERNO E O DÉFICIT FINANCEIRO



Prefácio: Prof. Dr. Fernando de Oliveira  
Introdução: Prof. Dr. Marcos Perillo  
Posfácio: Prof. Ilsema Rêgo

**Peculiaridades das Contas de  
Governo, o Cancelamento dos  
Restos a Pagar e a Depuração  
do Passivo.**

**EDITORA LUMEN JURIS  
RIO DE JANEIRO  
2018**

# Dilcê

REVISTA JURÍDICA

CIÊNCIAS JURÍDICAS - UESC



edit  
dts  
Editorial UESC



*Universidade Estadual de Santa Cruz*  
*Departamento de Ciências Jurídicas*

# *Diké*

*Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC*  
*Ano V - Anual - 2003*

*Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 16*  
*Ilhéus - BA*

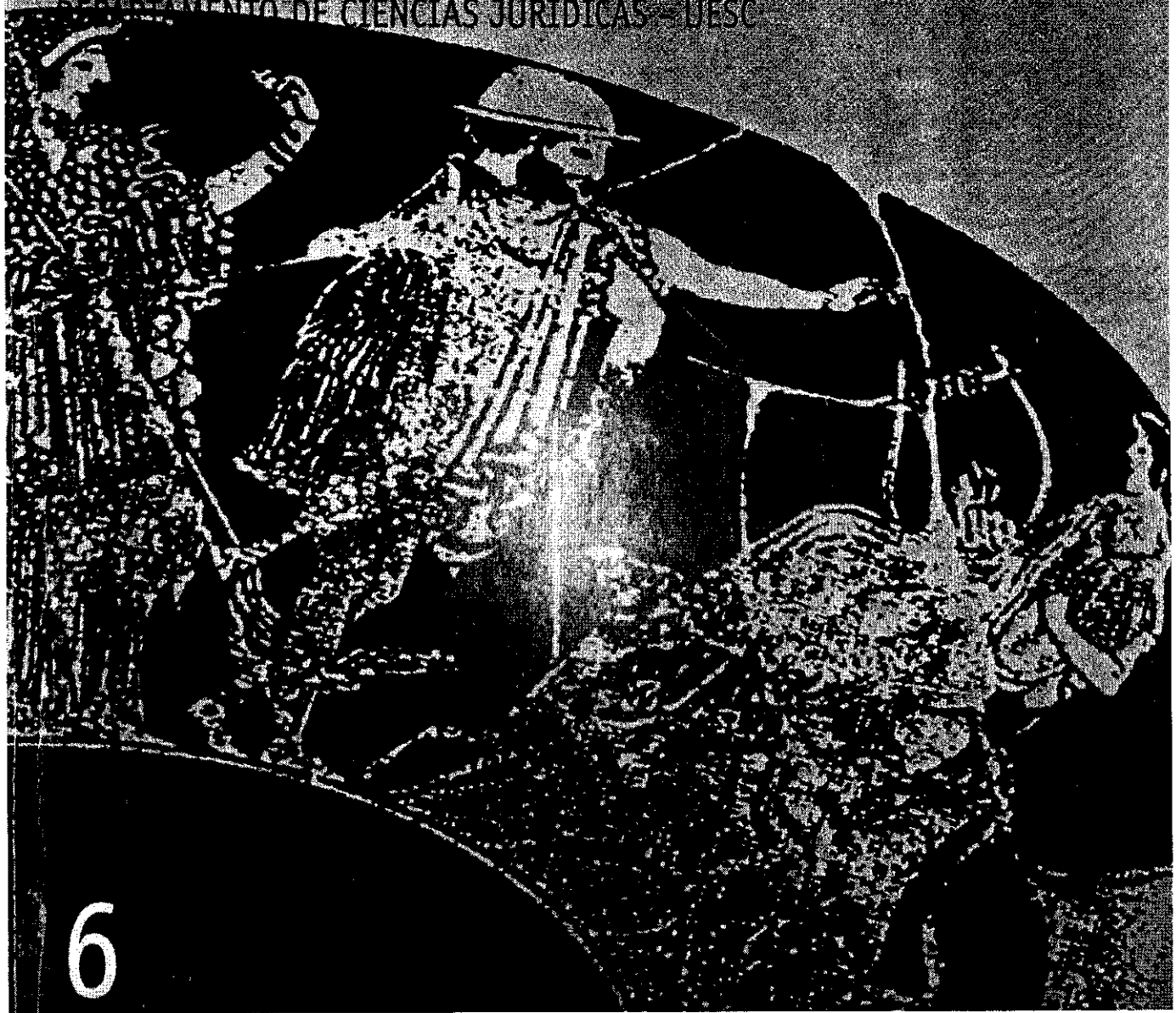


<b>OS DIREITOS HUMANOS Á LUZ DA SAGRADA ESCRITURA. ESCORÇO HISTÓRICO-DESCRIPTIVO</b> Prof. Renato Fazi .....	151
<b>REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO</b> João Hélio Reale da Cruz .....	205
<b>DEFESA INTRAPROCESSUAL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: Recursos Cabíveis da Decisão que a Acolhe ou Denega</b> Ana Luzia Dória Tenório .....	209
<b>EMBARGOS INFRINGENTES DE ALÇADA</b> Bernardo Pimentel Souza .....	223
<b>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA - Peculiaridades no Campo de Incidência do ICMS</b> <b>Harrison Ferreira Leite</b> .....	237
<b>PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO</b> José Augusto Ferreira Filho .....	255
<b>NOÇÕES SOBRE O IMPEACHMENT</b> Sérgio Resende de Barros .....	269

# Dilce

REVISTA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UESC



6



*Universidade Estadual de Santa Cruz*  
*Departamento de Ciências Jurídicas*

# *Diké*

*Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC*  
*Ano VI - Anual - 2004*

*Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 16*  
*Ilhéus - BA*

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	9
<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO</b> <b>Paulo César Santos Bezerra</b> .....	11
<b>FACTURAS ELECTRÓNICAS Y DECLARACIONES TRIBUTARIAS TELEMÁTICAS: LA PERSPECTIVA ESPAÑOLA</b> <b>André Alves Portella</b> .....	43
<b>A IMPORTÂNCIA DO DIREITO AMBIENTAL PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL</b> <b>Thiana de Souza Cairo</b> .....	99
<b>GRAMSCI E A SOCIOLOGIA JURÍDICA</b> <b>Luiz Antônio dos Santos Bezerra</b> .....	113
<b>SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> <b>João Hélio Reale da Cruz</b> .....	129
<b>SERIAL KILLER: LOUCO OU CRUEL? UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE OS ASSASSINOS EM SÉRIE, À LUZ DA CRIMINOLOGIA</b> <b>Katiana Amorim Teixeira</b> .....	135
<b>OS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA SAGRADA ESCRITURA. POSITIVIZAÇÃO CRÍTICO/SOCIOLÓGICO/NORMATIVA DAS “BEM-AVENTURANÇAS”</b> <b>Renato Fazi.</b> .....	143
<b>A DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ NA APLICAÇÃO DA PENA</b> <b>Carlos Eduardo Passos da Silva</b> .....	171
<b>DA ESTABILIDADE NO EMPREGO</b> <b>Raquel Tiago Bezerra</b> .....	201
<b>DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS PRESOS DA CASA DE DETENÇÃO DE ITABUNA-BAHIA</b> <b>Ailson Pinhão de Oliveira</b> .....	211
<b>LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - UMA ANÁLISE DO CONCEITO LEGAL</b> <b>Harrison Ferreira Leite</b> .....	219

ANDRÉ PORTELLA

COORDENADOR

# Direito Público contemporâneo

*Estudos em homenagem ao Professor  
Carlos Valder do Nascimento*

André Portella • Aurélio Pitanga Seixas Filho  
Fernando Rios do Nascimento • Fernando Tourinho Neto  
Harrison Ferreira Leite • Heleônio Almeida  
Ivan Barbosa Rigolin • Ives Gandra da Silva Martins  
Ivo Dantas • Jamile B. Mata Diz  
Luiz Antonio Ramalho Zanoti • Marcus Lívio Gomes  
Maria de Fátima Ribeiro • Ricardo Lobo Torres  
Ricardo Maurício Freire Soares • Rodolfo Pamplona Filho  
Sacha Calmon Navarro Coelho • Sandra Barbon Lewis

**ef** Editora Fórum

André Portella  
*Coordenador*

**Direito Público contemporâneo**  
*Estudos em homenagem ao Professor*  
*Carlos Valder do Nascimento*

**Harrison Ferreira Leite**  
ADVOGADO  
OAB/BA 17.719

Belo Horizonte

 **Editora Fórum**

2007

5.1	A interpretação autêntica no Direito Tributário	278
5.2	A posição do STJ sobre a interpretação autêntica	281
5.3	A posição do STF sobre a interpretação autêntica	282
5.4	A correção legislativa da jurisprudência	283
6	Natureza jurídica do artigo 3º da LC nº 118/05	284
6.1	O Princípio da Segurança Jurídica em matéria tributária	285
6.2	A nova sistematização dos prazos para a propositura da ação de repetição do indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação	287
7	Análise do REsp 327043 pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça	288
8	Conclusões	289

### A íntima relação entre o Direito e a Economia

<b>Sandra Barbon Lewis</b>	293
A dialética entre o Direito e a Economia	306
A globalização e a convergência social	307
Ordem jurídica interna e política de protecionismo	311
A atuação do Estado na Economia como instrumento de proteção do Direito	313
Conclusões	319
Referências	320

### Imunidade dos tributos indiretos

<b>Harrison Ferreira Leite</b>	323	
1	Introdução	323
2	Da imunidade	324
2.1	Conceito de imunidade	324
2.2	Imunidades e princípios	326
2.3	Imunidade e cláusula pétrea	326
3	Da imunidade recíproca	327
3.1	Conceito	327
3.2	Área de abrangência	328
4	Classificação dos impostos	329
5	Do patrimônio, da renda e do serviço	330
6	Do contribuinte de direito e de fato	332
7	Da interpretação mais consentânea com a Constituição Federal	338
8	Conclusão	339
	Referências	340

A nova competência da Justiça do Trabalho (Uma contribuição para a compreensão dos limites do novo artigo 114 da Constituição Federal de 1988)	343	
<b>Rodolfo Pamplona Filho</b>	344	
1	Considerações iniciais	344

# DIREITO, RAZÃO E ARGUMENTO

*Liber Amicorum* Professor Humberto Ávila

## EDITORES

Adriano Cabral de Lima • Alvaro Amalauja Avila • Maria Theresia  
Cassiano • Antonio Luiz Veloso • Antonio do Nascimento  
Cassiano • Carlos Roberto Gonçalves • Bruno Hermes Gonçalves Vargas  
Cassiano • Allan Purgatto • Carolina F. de M. Branco • Cassiano Menke  
Cassiano • Sumbhim • Claudio Arimello • Cláudio Michelon • Daniel Mitidiero  
Cassiano • Gato Porto • Eduardo Scarpato • Gato Roberto Grau • Fernando Leal  
Cassiano • Fernando Mariath Rechia • Gustavo Fossati • Gustavo Masina  
Cassiano • Harrison Ferreira Leite • Henry Lummerz • Hermes Zaneti Jr.  
Cassiano • Hugo de Brito Machado • Igor Danilevich • Ingo Wolfgang Sarlet  
Cassiano • J. G. Gandra da Silva Martins • Jordi Ferrer Beltrán • Judith Martins-Costa  
Cassiano • Leandro do Amaral D. de Dorneles • Louise Lerina • Luana Bernardino Noronha



EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



MALHEIROS  
EDITORES



***DIREITO, RAZÃO E ARGUMENTO***  
***A Reconstrução dos Fundamentos***  
***Democráticos e Republicanos do Direito Público***  
***com base na Teoria do Direito***

***Liber Amicorum*** Professor Humberto Ávila

***Coordenadores***

DANIEL MITIDIERO

PEDRO ADAMY

- Alexandre Mariotti • Almiro do Couto e Silva • Ana Paula Ávila • André Folloni  
• André Silva Gomes • Andrei Pitten Velloso • Antonio do Passo Cabral  
• Arthur M. Ferreira Neto • Artur Thompsen Carpes • Breno Hermes Gonçalves Vargus  
• Bruno Capelli Fulginiti • Carolina Fernández Blanco • Cassiano Menke  
• Cesar Santolim • Cláudio Ari Mello • Claudio Michelin • Daniel Mitidiero  
• Éderson Garin Porto • Eduardo Scarparo • Eros Roberto Grau • Fernando Leal  
• Fernando Mariath Rechia • Gustavo Fossati • Gustavo Masina  
• **Harrison Ferreira Leite** • Henry Lummertz • Hermes Zaneti Jr.  
• Hugo de Brito Machado • Igor Danilevicz • Ingo Wolfgang Sarlet  
• Ives Gandra da Silva Martins • Jordi Ferrer Beltrán • Judith Martins-Costa  
• Leandro do Amaral D. de Dorneles • Louise Lerina • Luana Bernardino Noronha  
• Luciana Mabilia Martins • Luciana Robles de Almeida  
• Luis Clóvis Machado da Rocha Júnior • Luis Eduardo Schoueri  
• Luiz Eduardo Abarno da Costa • Luiz Felipe Silveira Difini  
• Luiz Guilherme Marinoni • Marco Antonio Karam • Maria Angélica Feijó  
• Martha Leão • Mateus Calicchio Barbosa • Mauricio Luis Maioli  
• Misabel Abreu Machado Derzi • Noel Struchiner  
• Otávio Augusto Dal Molin Domit • Otávio Motta • Paul Kirchhof  
• Paula Pessoa Pereira • Pedro Adamy • Pedro S. D. M. Aleixo • Pierluigi Chiassoni  
• Rafael de Souza Medeiros • Rafael Sirangelo de Abreu • Raquel Lima Scalcon  
• Ricardo Mariz de Oliveira • Riccardo Guastini • Roberto Medaglia Marroni Neto  
• Ronaldo Kochem • Roque Antonio Carrazza • Sacha Calmon Navarro Coêlho  
• Sérgio Cruz Arenhart • Sérgio Mattos • Thiago Danilevicz • Thomas Bustamante  
• Vitor de Paula Ramos

33. Interpretação Econômica no Direito Tributário: Desenvolvimento Doutrinário e Recepção pelo STF .....	642
- ANDREI PITTEN VELLOSO	
34. Dedução Integral de Contribuições Extraordinárias à Previdência Complementar da Base de Cálculo do IRPF .....	657
- BRUNO CAPELLI FULGINITI	
35. IDPJ: Por que Aplicá-lo aos Casos de Redirecionamento da Execução Fiscal Baseado no Art. 135, III, do CTN? .....	675
- CASSIANO MENKE e LOUISE LERINA	
36. Análise do "Leading Case" do SFF sobre a Quebra do Sigilo Bancário à Luz da Teoria da Argumentação Jurídica .....	706
- EDERSON GARIN PORTO	
37. Ordem Constitucional de Valores - Entre Complexidade, Compreensão e Realização no Direito Tributário .....	725
- GUSTAVO FOSSATI	
38. A Inconstitucionalidade da Averbação Pré-Executória Introduzida pelo Art. 25 da Lei 13.606/2018. Violação ao Direito de Propriedade e aos Postulados da Razoabilidade e da Proporcionalidade .....	742
- GUSTAVO MASINA	
39. O Direito Financeiro e os seus Freios no Combate à Corrupção: Importância da Legitimidade e da Economicidade para esse Fim .....	752
- HARRISON FERREIRA LEITE	
40. A Isonomia no Direito Tributário .....	777
- HUGO DE BRITO MACHADO	
41. A Definição de Tributo e o Problema do Critério .....	786
- ÍGOR DANILEVICZ e THIAGO DANILEVICZ	
42. Planejamento Tributário e Segurança Jurídica: as Regras de Subcapitalização como Estudo de Caso para Normas Específicas Antiabuso .....	814
- LUÍS EDUARDO SCHOUERI e MATEUS CALICCHIO BARBOSA	
43. Competências Tributárias no Século XXI: Novas Materialidades, Velhos Problemas .....	833
- LUIZ EDUARDO ABARNO DA COSTA	
44. O Formalismo no Direito Tributário como Imposição Constitucional .....	857
- MARTHA LEÃO	
45. Der Einfluss von Staatsverständnis und Staatsverfassung auf die Struktur des Steuerrechts .....	873
- PAUL KIRCHHOF	
46. Limitações "Materiais" ao Poder de Tributar - Ou: Humberto Ávila e a Ressignificação dos Limites Constitucionais ao Poder Tributário Estatal .....	882
- PEDRO ADAMY	
47. O Paradoxo de Atos e Negócios Jurídicos Válidos, mas Inoponíveis ao Fisco .....	890
- RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA	
48. ICMS-ST - Critérios Jurídicos para a Fixação de sua Base de Cálculo - Grupo Econômico que Fabrica Bebidas Frias - A Inconstitucionalidade do Chamado "Gatilho" .....	907
- ROQUE ANTONIO CARRAZZA	

#### B) DIREITO CONSTITUCIONAL

49. Devido Processo Legal: algumas Observações à Luz da Jurisprudência do STF .....	940
- ALEXANDRE MARIOTTI	
50. Revisitando a Inconstitucionalidade da Norma: em Busca por uma Adequada Compreensão do Fenômeno da Manutenção de efeitos Jurídicos diante da Inconstitucionalidade da Norma .....	954
- HENRY LUMMERIZ	
51. Notas sobre os Princípios Orientadores da Interpretação Constitucional .....	973
- INGO WOLFGANG SARLET	

# Fundamentos do Direito Tributário

Organizador

**Humberto Ávila**

André Folloni

Andrei Pitten Velloso

Arthur Ferreira Neto

Atilio Dengo

Harrison Ferreira Leite

Henrique Napoleão Alves

Humberto Ávila

Luís Clóvis Machado da Rocha Jr.

Marcel Papadopol

Pedro Adamy

Thomas da Rosa de Bustamante

*Monografias Jurídicas*



Marcial  
Pons

HUMBERTO ÁVILA

Organizador

Harrison Ferreira Leite  
ADVOGADO  
OAB/BA 17.719

FUNDAMENTOS  
DO  
DIREITO TRIBUTÁRIO

ANDRÉ FOLLONI

ANDREI PITTEN VELLOSO

ARTHUR FERREIRA NETO

ATÍLIO DENGÓ

**HARRISON FERREIRA LEITE**

HENRIQUE NAPOLEÃO ALVES

HUMBERTO ÁVILA

LUÍS CLÓVIS MACHADO DA ROCHA JR.

MARCEL PAPADOPOL

PEDRO ADAMY

THOMAS DA ROSA DE BUSTAMANTE

Marcial Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

2012

## SUMÁRIO

AUTORES.....	7
APRESENTAÇÃO.....	9
ANDRÉ FOLLONI	
Direitos fundamentais, dignidade e sustentabilidade no constitucionalismo contemporâneo: e o Direito Tributário com isso? .....	11
ANDREI PITTEN VELLOSO	
Justiça tributária.....	35
ARTHUR FERREIRA NETO	
Fundamentos materiais da tributação: comutação, restauração, distribuição, reconhecimento e participação.....	87
ATÍLIO DENGO	
Presunções no Direito Tributário brasileiro: espécies, características e limites ao seu uso.....	173
<b>HARRISON FERREIRA LEITE</b>	
A necessária revisitação da legalidade tributária estrita e a sua contínua proteção dos direitos fundamentais .....	193
HUMBERTO ÁVILA	
A doutrina e o Direito Tributário.....	221
LUÍS CLÓVIS MACHADO DA ROCHA JR.	
A eficácia do devido processo legal e o (des)cabimento de embargos de declaração na modulação dos efeitos temporais da invalidade do ato inconstitucional.....	247

Alexandre Marques Andrade Lemos

# Gestão Tributária de Contratos e Convênios

*Retenções e encargos incidentes  
na contratação de pessoas físicas e jurídicas  
(INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS)*



**OPEN**  
ORÇAMENTOS  
E ENTORNO

Alexandre Marques Andrade Lemos

# **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Retenções e encargos incidentes  
na contratação de pessoas físicas e jurídicas  
(INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS)**

**1ª Edição**

**Salvador  
Open Treinamentos e Editora  
2011**

## PREFÁCIO

Quando fui convidado a prefaciá-la presente obra, não hesitei em aceitar a dádiva pelas diversas razões a seguir descritas. Inicialmente, por se tratar de um tema árido, que me desafiava no dia a dia para a resolução de questões na seara tributária. Depois, pela relação de amizade e de admiração que nutro pelo autor, que me orgulha em me fazer partícipe na concretização de mais um dos seus projetos.

Para cumprir o desafio, optei por ser aluno do autor em um treinamento que trata do tema aqui relatado. Com o curso, comprovei ainda mais a complexidade do sistema tributário brasileiro e descobri que apenas alguém com muita acurácia poderia desvendar as matas cerradas da legislação tributária e produzir uma obra que desse leveza aos brasileiros no cumprimento das suas obrigações fiscais. E o autor, nesta obra, como em todas as demais publicações, consegue esta façanha.

A obra reflete a realidade que todos sabem sobre o direito tributário: ramo complexo, dotado de um emaranhado de normas que dificultam o "agir correto" do sujeito passivo tributário. Se, por um lado, o emaranhado de normas interessa ao alcance da igualdade, pois empreende a busca de tratamentos desiguais às diversas situações díspares existentes, por outro, acaba por inserir



técnico, torna-se aqui abrandada pela fluidez do escrito, que ensina o correto proceder principalmente nos casos de retenção de tributos na fonte.

De certo modo esta fluidez é devida à brilhante carreira profissional do autor. Contabilista por formação e jurista por paixão, o autor aprofundou-se nos estudos das categorias lógico-jurídicas, que o tornaram um expositor versátil e hábil em descomplicar o aparentemente impenetrável. Com esse dom divino, fez a sua carreira brilhante, especializando-se na área tributária, com escritos já citados por Tribunais Superiores, e aqui brinda os contribuintes e responsáveis tributários brasileiros com um livro que facilitará a vida de muitos que diariamente lidam com as questões tributárias, mas temem pela grande possibilidade de praticarem algum ato em desconformidade com a infinidade de disposições legais.

A amizade nutrida ao longo do tempo e a admiração que potencialmente traíam a minha imparcialidade quando me reporto ao autor não são maiores que o amor a Deus e à verdade, a ponto de exaltar a admiração pelo seu trabalho, da forma como revelado neste escrito.

Enfim, a honra de prefaciá-la sobreleva-se quando percebo que este pedido vem acompanhado da extrema gentileza do autor em revelar, com este ato, a cumplicidade de uma grande amizade.

Salvador, 24 de outubro de 2011.

**Prof. Dr. Harrison Ferreira Leite\***

---

\* Doutor em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da UFRGS, com pesquisa desenvolvida na Universidade de Edimburgo (Escócia), bolsa concedida pela CAPES. Professor assistente de direito tributário da UFBA e da UESC. Advogado.

- Ricardo H. de Sá
- Carla Miranda
- João Francisco Liberato de M. C. Filho
- Harrison Ferreira Brito
- Ana Paula de Almeida Lima Leal

# Novos paradigmas no conhecimento jurídico

- Ana Paula de Almeida Elma Leal
- Ricardo H. de Sá
- Carla Miranda
- João Francisco Liberato de M. C. Filho
- Natália Silveira de Carvalho
- Paulo Alberto Carneiro da Costa Filho
- Ricardo Maurício Freire Soares
- Sarah da Silva Falcão de Freitas Borja
- Tiago Soares Vicame
- Wilson Alves de Souza

- Jeremias Arone Donane
- João Francisco Liberato de M. C. Filho
- Natália Silveira de Carvalho
- Paulo Alberto Carneiro da Costa Filho
- Ricardo Maurício Freire Soares
- Sarah da Silva Falcão de Freitas Borja
- Tiago Soares Vicame
- Wilson Alves de Souza



D

**Organizadores:**

**Ricardo Maurício Freire Soares**  
**Ana Paula de Almeida Lima Leal**  
**Camila Miranda Sousa Race**  
**João Francisco Liberato de Mattos Carvalho Filho**  
**Harrison Ferreira Leite**

**Colaboradores:**

- ◆ Ana Paula de Almeida Lima Leal
- ◆ Augusto Checue Chaimite
- ◆ Camila Bastos Bacelar Costa
- ◆ Camila Miranda Sousa Race
- ◆ Charles Silva Barbosa
- ◆ Daiane Santos Ribeiro
- ◆ Daniel Gonçalves Pontes Sodré
- ◆ Diego Di Giuseppe
- ◆ Érica Baptista Vieira de Meneses
- ◆ Érika Costa da Silva
- ◆ Fagner Vasconcelos Fraga
- ◆ Francescadiletta Bortone

**◆ Harrison Ferreira Leite**

- ◆ Jailson Armando Ca
- ◆ Jeremias Arone Donane
- ◆ João Francisco Liberato de Mattos Carvalho Filho
- ◆ Natalia Silveira de Carvalho
- ◆ Paulo Alberto Carneiro da Costa Filho
- ◆ Ricardo Maurício Freire Soares
- ◆ Sarah da Silva Falcão de Freitas Borja
- ◆ Tiago Soares Vicente
- ◆ Wilson Alves de Souza

# Novos paradigmas do conhecimento jurídico



Salvador, Bahia, Brasil – 2019

2. Dos direitos e garantias fundamentais no que tange às normas orçamentárias descritas na lei de responsabilidade fiscal.....	281
3. O direito ao desenvolvimento social no âmbito Internacional.....	286
4. O direito fundamental ao desenvolvimento social no âmbito nacional e sua disposição na Constituição de 1988.....	289
5. Da reflexão sobre o sistema autopoiético e a verificação da lei de responsabilidade fiscal como subsistema .....	293
6. Planejamento de gastos públicos e crise fiscal .....	295
7. Considerações finais.....	306
8. Referências bibliográfica.....	307

#### CAPÍTULO XI

<b>O DIREITO FINANCEIRO E OS SEUS FREIOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO: IMPORTÂNCIA DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE PARA ESSE FIM.....</b>	<b>309</b>
--	------------

***Harrison Ferreira Leite***

1. Introdução .....	309
2. Do objeto de estudo do direito financeiro.....	312
3. Da corrupção: incômodo e tolerância.....	314
4. Da corrupção à luz dos institutos do direito financeiro. Como as normas do direito financeiro transigem com a corrupção.....	320
4.1. Receita pública.....	320
4.2. No orçamento público .....	326
4.3. Na despesa pública.....	327
4.4. No crédito público.....	330
4.5. No controle da atividade financeira do Estado.....	332
5. Da abertura das normas de controle com vistas ao combate à corrupção .....	335
5.1. Da fiscalização da atividade financeira do Estado.....	336
5.2. Dos princípios financeiro-orçamentários da legitimidade e da economicidade como instrumentos de controle da corrupção.....	338
6. Conclusões.....	345
7. Referências.....	347

#### CAPÍTULO XII

<b>A REFORMA DO ENSINO MÉDIO PREVISTA NA LEI Nº 13.415 DE 2017: MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA E APLICABILIDADE NO ENSINO NOTURNO .....</b>	<b>351</b>
---	------------

***Jailson Armando Cu***

1. Introdução .....	351
---------------------	-----

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
CLÉLIO CHIESA  
LAIS VIEIRA CARDOSO  
COORDENADORES



# PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO

Edison Carlos Fernandes  
Taís Folgosi Françoso  
Célio Armando Janczeski  
Cristiano Carvalho  
José Augusto Dias de Castro  
Edmar Oliveira Andrade Filho  
Fabiana Del Padre Tomé  
Gabriel Lacerda Troianelli  
**Harrison Ferreira Leite**  
Jorge Sylvio Marquezi Junior  
José Carlos Francisco  
Klaus E. Rodrigues Marques  
Rodrigo Rigo Pinheiro  
Ives Gandra da Silva Martins

Lais Vieira Cardoso  
José Ruben Marone  
Soraya David Monteiro Locatelli  
Alexandre Siciliano Borges  
Luís Flávio Neto  
Fábio Pallaretti Calcini  
Hugo de Brito Machado Segundo  
Júlio M. de Oliveira  
Carolina Romanini Miguel  
Aurora Tomazini de Carvalho  
Luiz Fernando Mussolini Júnior  
Charles William McNaughton  
Samuel Carvalho Gaudêncio

**MP**

# PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO

04

**MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**  
**CLÉLIO CHIESA**  
**LAIS VIEIRA CARDOSO**  
COORDENADORES

Edison Carlos Fernandes	Lais Vieira Cardoso
Taís Folgosi Françoso	José Ruben Marone
Célio Armando Janczeski	Soraya David Monteiro Locatelli
Cristiano Carvalho	Alexandre Siciliano Borges
José Augusto Dias de Castro	Luís Flávio Neto
Edmar Oliveira Andrade Filho	Fábio Pallaretti Calcini
Fabiana Del Padre Tomé	Hugo de Brito Machado Segundo
Gabriel Lacerda Troianelli	Júlio M. de Oliveira
<b>Harrison Ferreira Leite</b>	Carolina Romanini Miguel
Jorge Sylvio Marquezi Junior	Aurora Tomazini de Carvalho
José Carlos Francisco	Luiz Fernando Mussolini Júnior
Klaus E. Rodrigues Marques	Charles William McNaughton
Rodrigo Rigo Pinheiro	Samuel Carvalho Gaudêncio
Ives Gandra da Silva Martins	

2008



**MP**  
**EDITORA**

INTERESSE DE AGIR EM AÇÃO DE REVISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	75
<i>Fabiana Del Padre Tomé</i>	
1. Introdução: a fenomenologia da incidência tributária e o necessário quadramento do fato à norma	75
2. As condições da ação no direito positivo brasileiro	77
3. Definição do conceito de tributo	79
4. A finalidade das provas no sistema do direito positivo	80
5. Algumas anotações sobre a confissão	82
6. Confissão em matéria tributária e a figura do parcelamento com confissão de débitos de tributos	86
7. Conclusões	92
8. Referências bibliográficas	93
ABATIMENTOS NAS MULTAS E ISONOMIA	95
<i>Gabriel Lacerda Troianelli</i>	
1. Introdução	95
2. Multa: natureza e finalidade	96
3. Anistia: natureza e finalidade	97
4. Limites objetivos da anistia	100
5. Outros limites da anistia: isonomia, proporcionalidade e razoabilidade	104
6. Bibliografia	107
A EXIGÊNCIA DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E A QUESTÃO DA RENÚNCIA TÁCITA	109
<b>Harrison Ferreira Leite</b>	
1. Introdução	109
2. Da transação com o poder público	110
3. Da renúncia a direito fundamental — exame da proporcionalidade	113
4. Limite da restrição do acesso à justiça	121
5. Dos limites da norma tributária de <i>parcelamento</i> (transação)	127
6. Das normas restritoras de direitos do contribuinte	135
7. Conclusões	137
8. Bibliografia	139
A DENÚNCIA ESPONTÂNEA DO DÉBITO E A POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO	141
<i>Jorge Sylvio Marquezi Junior</i>	
1. Introdução	141
2. Conceitos e premissas	142
3. A expressão pagamento contida no artigo 138 do Código Tributário Nacional	151



**REFLEXOS TRIBUTÁRIOS DA NOVA LEI DE FALÊNCIA**  
(Comentários à LC 118/2005)

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
COORDENADOR

José Eduardo Soares de Melo  
Ives Gandra da Silva Martins  
Aldemario Araujo Castro  
Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro  
Harrison Ferreira Leite  
João Damasceno Borges de Miranda  
José Rubens Scharlack  
Alessandro Barreto Borges  
Benedicto Celso Benício Júnior  
Sérgio Gonini Benício

PET

**MP**  
EDITORA



Marcelo Magalhães Peixoto  
Coordenador

REFLEXOS TRIBUTÁRIOS DA NOVA LEI DE FALÊNCIA  
(COMENTÁRIOS À LC 118/2005)

José Eduardo Soares de Melo  
Ives Gandra da Silva Martins  
Aldemario Araujo Castro  
Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro  
**Harrison Ferreira Leite**  
João Damasceno Borges de Miranda  
José Rubens Scharlack  
Alessandro Barreto Borges  
Benedicto Celso Benicio Júnior  
Sérgio Gonini Benicio



# SUMÁRIO

A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS PREVISTA NO ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL	9
<i>Aldemario Araujo Castro</i>	
1. Introdução	9
2. A indisponibilidade do art. 185-A do Código Tributário Nacional	10
2.1. O instituto da indisponibilidade de bens e direitos na ordem jurídica brasileira	10
2.2. A constitucionalidade do art. 185-A do Código Tributário Nacional	14
3. A importância estratégica da indisponibilidade prevista no Código Tributário Nacional	15
4. Requisitos para a decretação judicial da indisponibilidade prevista no art. 185-A do Código Tributário Nacional	17
5. Conversão da indisponibilidade em penhora	18
6. Conclusões	19
A NOVA REDAÇÃO DO INC. I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL	21
<i>Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro</i>	
1. Introdução	21
2. Das disposições sobre questões tributárias que devem ser introduzidas no ordenamento por Lei Complementar: a prescrição	26
3. Conclusão	30
O ENTRAVE DO ART. 191-A DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005 PARA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
<b>Harrison Ferreira Leite</b>	
1. Finalidade da Lei de Falência	31
2. Da distinção entre Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial e Falência	33
3. Entrave à obtenção da recuperação judicial	35

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE  
ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

APET



Ano III - Edição 12 - dezembro de 2006

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
COORDENADOR

REVISTA DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
DA APET

MP  
EDITORA

**MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**  
COORDENADOR

# REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

ANO III - EDIÇÃO 12 - DEZEMBRO 2006

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA:

- do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Portaria COJUD nº 06, de 14 de novembro de 2005, deferido pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista Carlos Fernando Mathias)
- do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portaria nº 04, de 29 de abril de 2005, deferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Diretora da Revista Salette Nascimento)
- do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sob o nº de inscrição 23 – Portaria nº 02, de 26 de outubro de 2005, deferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Quarta Região)
- do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (sob nº 14 – Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista José Baptista de Almeida Filho, publicado no DJU de 5 de setembro de 2005, seção 2, página 612)

**MP**  
EDITORA



**UMA NOVA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS EM  
FACE DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

**Harrison Ferreira Leite**

1. Introdução 67
2. Classificação tripartite dos tributos e seu aperfeiçoamento 67
3. Classificação presente em decisão do STF 68
4. Novos critérios de classificação 75
- 4.1. O vínculo dos recursos arrecadados para o fim constitucionalmente previsto na norma instituidora do tributo (iii) 80
5. Conclusões 81

**DA SOLUÇÃO DO CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS E REGRAS:  
APLICAÇÕES PRÁTICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO**

**Paulo Caliendo**

1. Introdução 95
2. Do conflito entre princípios e regras 95
3. Da distinção entre princípios e regras 96
4. Exame de casos de conflito entre princípios e regras no Direito Tributário 116
5. Considerações finais 121
6. Referências bibliográficas 122

**CONFERÊNCIA SOBRE OS 40 ANOS DO CTN PROFERIDA NO IV  
SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET**

**Sacha Calmon Navarro Coelho**

1. O lançamento por homologação - Homologação expressa e tácita -  
Impropriedades: termos iniciais e finais para a efetivação de lançamentos  
de ofício e para a homologação de pagamentos antecipados 123
2. Imputação de pagamento 131
3. O sigilo fiscal tendo como destinatários da norma a Fazenda Pública e  
os seus agentes 139
4. Apontamentos necessários à compreensão da repartição constitucional  
de competências tributárias - As contribuições especiais - A importância  
da base de cálculo 155

**PARECER**

**O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE NO IPI - INTELIGÊNCIA  
DA LEI Nº 9.779/99 EM FACE DO PRINCÍPIO - DIREITO AO  
APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE TRIBUTOS EM OPERAÇÕES  
FINAIS IMUNES, ISENTAS OU SUJEITAS A ALÍQUOTA ZERO -  
PARECER**

**Ives Gandra da Silva Martins**

## AUTORES

**COORDENADOR GERAL DA REVISTA**  
**MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**

**RESPONSÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA**  
**GUILHERME CEZAROTTI**

Advogado em São Paulo  
Mestre em Direito Econômico e Financeiro pela USP  
Membro do IPT e do Conselho Científico da APET

**ANDERSON V. TEIXEIRA**

Doutorando em filosofia do direito pela Università degli Studi di Firenze  
Mestre em Direito do Estado pela PUC/RS  
Professor dos cursos de graduação e pós-graduação da ULBRA/Torres  
Advogado

**EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO**

Advogado em São Paulo  
Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP  
Membro Benemérito da APET

**GUSTAVO FRONER MINATEL**

Advogado  
Especialista em direito tributário pela PUC-Campinas

**HARRISON FERREIRA LEITE**

Professor de direito tributário da Universidade Estadual de Santa Cruz  
Especialista em processo civil e em direito tributário pelo Juspodivm  
Mestre em direito público pela UNIFRAN  
Doutorando em direito tributário pela UFRGS  
Advogado

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS**

Professor Emérito da Universidade Mackenzie, em cuja Faculdade de Direito foi  
Titular de Direito Econômico e de Direito Constitucional  
Presidente do Centro de Extensão Universitária  
Membro Benemérito da APET

REVISTA  
**TRIBUTÁRIA**  
E DE FINANÇAS PÚBLICAS  
RTrib

ANO 19 • 96 • JANEIRO-FEVEREIRO • 2011

COORDENAÇÃO:  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO

PUBLICAÇÃO OFICIAL



EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

REVISTA  
**TRIBUTÁRIA**  
e de finanças públicas

Ano 19 • n. 96 • jan.-fev. / 2011

*Coordenação-geral*

**EDVALDO PEREIRA DE BRITO**

*Coordenação de Jurisprudência*

**MARCELO CAMPOS**

*Publicação oficial da*

Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT

Repertório de Jurisprudência autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelos Tribunais Regionais Federais das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões.



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS</b>	
1. A competência tributária municipal e o meio ambiente FRANCYSKO PABLO FEITOSA GONÇALVES E HÉLIO SÍLVIO OURÉM CAMPOS.....	19
2. Imunidades tributárias: alguns aspectos doutrinários e jurisprudenciais JULIO PINHEIRO FARO HOMEM DE SIQUEIRA .....	39
3. Solidariedade social e tributação: uma análise constitucionalmente orientada LUANA NORONHA .....	71
4. As imunidades tributárias e o direito fundamental à educação PEDRO AUGUSTIN ADAMY .....	101
<b>CIÊNCIA DAS FINANÇAS</b>	
1. O lucro como espécie de ganho do instituto econômico da repartição CARLOS WALTER.....	137
2. Segurança jurídica do orçamento público e sua alteração HARRISON FERREIRA LEITE.....	153
<b>TRIBUTOS</b>	
1. A não incidência do ICMS no fornecimento de materiais fabricados pelo empreiteiro fora do local da obra HENRY GONÇALVES LUMMERTZ.....	183
2. A exceção à regra de imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2.º, da CF/1988: análise legal e jurisprudencial HERBERT MORGENSTERN KUGLER E EDUARDO TRISTÃO .....	207
3. Reflexões sobre os princípios constitucionais aplicáveis às regras de subcapitalização brasileiras veiculadas pela MedProv 472/2009 e eficácia de sua conversão na Lei 12.249/2010 para fins de IRPJ e CSLL LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO E SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÓA FILHO .....	221

# REVISTA TRIBUTÁRIA

E DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ano 13 - n. 63 - julho-agosto 2005

Coordenação: Dejalma de Campos

Legislação tributária - Industrialização por encomenda e a LC 116/2003  
- SIMPLES - LC 118/2005 - Meios de defesa do contribuinte - ISSQN -  
Repetição de indébito de ICMS - Responsabilidade tributária dos sócios  
- Consórcio de empresas - Controle de constitucionalidade e repetição  
de indébito tributário - Extinção do crédito tributário - Responsabili-  
dade solidária - Coisa julgada judicial - Histórico dos tributos - Distri-  
buição disfarçada de lucros e preços de transferência - Contribuições  
de intervenção no domínio econômico - Regulação econômica e regu-  
lação social - Sistemas tributários - Parcerias público-privadas.

  
Academia Brasileira  
de Direito Tributário

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# **REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS**

## **63**

**Ano 13 • julho-agosto de 2005**

**Publicação oficial da  
Academia Brasileira de Direito Tributário - ABDT**

**Repertório autorizado de Jurisprudência pelo Supremo Tribunal Federal, sob o n. 33/01, de 13.11.2001, e pelo Superior Tribunal de Justiça, Portaria 6, de 11.06.2001 (DJU 19.06.2001), pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Portaria COJUD 2, de 21.03.2003 (DJU 25.03.2003), Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Portaria 311, de 15.12.1998, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Portaria 1, de 24.02.2003 (DJU 20.03.2003), e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Despacho de 07.08.2003 (DJU 15.08.2003).**

**Coordenação: Dejalma de Campos**

**EDITORA  REVISTA DOS TRIBUNAIS**

# SUMÁRIO

---

<b>COLABORADORES .....</b>	<b>9</b>
<b>1. DOCTRINA NACIONAL</b>	
<b>1.1 Direito Tributário Interno</b>	
1.1.1 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária – ROBERTO WAGNER LIMA NOGUEIRA .....	11
1.1.2 Industrialização por encomenda e a Lei Complementar 116/2003 – IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ e CARLOS BENDER SILVA .....	21
1.1.3 <b>SIMPLES: redução da carga tributária ou falácia? – HARRISON FERREIRA LEITE ..</b> .....	<b>37</b>
1.1.4 Lei Complementar 118/2005 e suas inovações ao art. 168 do CTN – EDUARDO SOUSA MACIEL .....	49
1.1.5 Meios de defesa do contribuinte no Direito brasileiro – PEDRO JORGE MEDEIROS .....	55
1.1.6 O ISSQN nas relações de prestação de serviços a terceiros – PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES .....	66
1.1.7 Repetição do indébito de ICMS pelas entidades médico-hospitalares na importação de bens – EDUARDO MUNIZ MACHADO .....	73
1.1.8 Responsabilidade tributária dos sócios. Inteligência do inc. VII do art. 134 e do inc. III do art. 135, ambos do CTN – ALLISON GARCIA COSTA .....	82
1.1.9 Consórcio de empresas: benefícios fiscais na celebração de parcerias empresariais – GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e LUÍS RODOLFO CRUZ E CREUZ .....	92
1.1.10 O controle de constitucionalidade e suas implicações na repetição de indébito tributário – ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS .....	100
1.1.11 Algumas palavras sobre a extinção do crédito tributário prevista no art. 3.º da Lei Complementar 118/2005 – JOSÉ DOMINGUES GUIMARÃES RIBEIRO FILHO .....	126
1.1.12 A responsabilidade solidária em Direito Tributário: aspectos relevantes – MAREN GUIMARÃES TABORDA .....	143
<b>1.2 Direito Administrativo Tributário</b>	
1.2.1 Coisa julgada judicial em face de pedidos administrativos de restituição e/ou compensação – DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA .....	172
<b>1.3 Direito Financeiro</b>	
1.3.1 Histórico dos tributos. Desenvolvimento da política financeira – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA .....	176

# REVISTA TRIBUTÁRIA

E DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ano 14 - 70 - setembro-outubro 2006

Coordenação: Dejalma de Campos

Instrução Normativa SRF 480/2004 - Contrato de franquia empresarial - Instituto de Resseguros do Brasil - MedProv 303/2006 - Sujeição passiva - Teoria do confisco - Cooperativas de crédito - Lei de Licitações - Imunidade tributária - Controle de constitucionalidade - Regime fiscal europeu - *Anti-dumping* - Operações mercantis internacionais - *Dumping* - Infrações tributárias - Conselho de Contribuintes - Teoria da imprevisão - Pressupostos do arbitramento.

  
Academia Brasileira  
de Direito Tributário

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

ISSN 1518-2711

# REVISTA TRIBUTÁRIA

15

E DE

# FINANÇAS PÚBLICAS

70

*Harrison Ferreira Leite*  
ADVOGADO  
OAB/BA 17.719

Ano 14 • setembro-outubro de 2006

Publicação oficial da  
Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT

Repertório autorizado de Jurisprudência pelo Supremo Tribunal Federal, sob o n. 33/01, de 13.11.2001, e pelo Superior Tribunal de Justiça, Portaria 6, de 11.06.2001 (*DJU* 19.06.2001), pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Portaria COJUD 2, de 21.03.2003 (*DJU* 25.03.2003), Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Portaria 311, de 15.12.1998, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Portaria 1, de 24.02.2003 (*DJU* 20.03.2003), e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Despacho de 07.08.2003 (*DJU* 15.08.2003).

Coordenação: Dejalma de Campos

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# SUMÁRIO

## I. DOCTRINA NACIONAL

### 1.1 Direito Tributário Interno

- 1.1.1 Instrução Normativa SRF 480/2004, inconstitucionalidade nas retenções para as agências de turismo – ANA PAULA PERES FALCÃO ALVES e SÉRGIO BARBOSA ALVES ..... 9
- 1.1.2 A natureza do contrato de franquia empresarial e o Imposto sobre Serviços – GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ ..... 19
- 1.1.3 A qualificação jurídica do IRB – Brasil Resseguros S/A e a tributação pela CSLL – FERNANDO NETTO BOITEUX ..... 44
- 1.1.4 Considerações preliminares sobre os parcelamentos instituídos pela MedProv 303, de 29.06.2006 – RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO ..... 56
- 1.1.5 Sujeição passiva – SYLVIO CÉSAR AFONSO ..... 72
- 1.1.6 A natureza tributária do laudêmio cobrado pela União nas transmissões do domínio útil de imóvel sob regime de ocupação – ANTONIO CARLOS NOGUEIRA REIS ..... 81
- 1.1.7 Uma teoria do confisco: reflexão sobre a ADIn 2.010-2/DF – LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA ..... 93
- 1.1.8 O adequado tratamento tributário das sociedades cooperativas de crédito no Brasil – PAULO CÉSAR LÖF ..... 100

### 1.2 Direito Administrativo

- 1.2.1 Os aspectos do credenciamento em confronto com a Lei de Licitações nos procedimentos adotados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – DOMINGOS FERNANDO DA ROCHA PAIS ..... 131

### 1.3 Direito Constitucional Tributário

- 1.3.1 Sobre a imunidade tributária como garantia constitucional e como mecanismo de políticas fiscais: questões pontuais – ANDRÉ ELALI ..... 144

### 1.4 Direito Financeiro

- 1.4.1 O orçamento e a possibilidade de controle de constitucionalidade  
**HARRISON FERREIRA LEITE** ..... 162

### 1.5 Direito Internacional Tributário

- 1.5.1 Regime fiscal europeu em matéria de juros, cânones e outras rendas passivas – MARIA SILVIA VELARDE ARAMAYO ..... 186
- 1.5.2 Medidas compensatórias aduaneiras: o *anti-dumping* e sua natureza jurídica – DANIEL MOURAD MAJZOUB ..... 195

# REVISTA TRIBUTÁRIA

E DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ano 13 - n. 60 - janeiro-fevereiro 2005

Coordenação: Dejalma de Campos

Teoria das normas jurídicas - Interpretação da lei tributária - Relação jurídico-tributária - Contribuições especiais - IPTU - Imunidade recíproca - Crédito presumido de IPI - ITBI - Pequeno empresário e COFINS - Imposto de renda - Contribuições sociais - Imposto de renda e reajuste salarial - Princípio da equidade - Arbitragem - Entidades governamentais - Conselho de contribuintes - Embargos à execução fiscal - Globalização - Regime aduaneiro especial - Tratados internacionais - Crime contra a ordem tributária.

  
Academia Brasileira  
de Direito Tributário

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS



ISSN 1518-2711

# REVISTA TRIBUTÁRIA

19

## E DE FINANÇAS PÚBLICAS

60

*Harrison Ferreira Leite*  
ADVOGADO  
OAB/BA 17.719

Ano 13 • janeiro-fevereiro de 2005

Publicação oficial da  
Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT

Repertório autorizado de Jurisprudência pelo Supremo Tribunal Federal, sob o n. 33/01, de 13.11.2001, e pelo Superior Tribunal de Justiça, Portaria 6, de 11.06.2001 (DJU 19.06.2001), pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Portaria COJUD 2, de 21.03.2003 (DJU 25.03.2003), Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Portaria 311, de 15.12.1998, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Portaria 1, de 24.02.2003 (DJU 20.03.2003), e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Despacho de 07.08.2003 (DJU 15.08.2003).

Coordenação: Dejalma de Campos

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# SUMÁRIO

## COLABORADORES

9

## I. DOCTRINA NACIONAL

### 1.1 Teoria Geral do Direito

- 1.1.1 Anotações à teoria das normas jurídicas – VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA ..... 11
- 1.2.1 A interpretação da lei tributária e a teoria dos direitos fundamentais – ELAINE GARCIA FERREIRA ..... 24
- 1.2.2 Considerações sobre a relação jurídica tributária – GUSTAVO GOIABEIRA DE OLIVEIRA ..... 37

### 1.3 Direito Tributário Interno

- 1.3.1 Aspectos gerais e controvertidos das contribuições especiais – JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO ..... 56
- 1.3.2 IPTU, impostos reais e progressividade – LEONEL CESARINO PESSÔA ..... 93
- 1.3.3 Em prol da imunidade recíproca – HARRISON FERREIRA LEITE ..... 100
- 1.3.4 Da real forma de apuração do crédito presumido de IPI (Leis 9.363/96 e 10.276/2001) – SAMUEL GAERTNER EBERHARDT ..... 121
- 1.3.5 O ITBI e a lei complementar tributária – JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO ..... 138
- 1.3.6 O pequeno empresário e a COFINS – ANTONIO BAPTISTA GONÇALVES ..... 160
- 1.3.7 Exclusão do ICMS na aquisição de bens das entidades escolares sem fins lucrativos – EDUARDO MUNIZ MACHADO ..... 168
- 1.3.8 Imposto de renda: coeficiente aplicável na determinação lucro presumido das clínicas médicas prestadoras de serviços hospitalares – ATAÍDE MARCELINO e ATAÍDE MARCELINO JÚNIOR ..... 178
- 1.3.9 A natureza jurídica tributária das contribuições sociais – CRISTIANE MIZIARA MUSSI ..... 187
- 1.3.10 Imposto de renda e reajuste salarial: hipótese de não-incidência tributária – ANDRÉ ELALI ..... 202
- 1.3.11 O princípio econômico da equidade – MARCELO ELIAS SANCHES ..... 211
- 1.3.12 Arbitragem como meio alternativo na solução de controvérsias tributárias – ANTONIO SOUZA RIBAS e LÍDIA MARIA LOPES RODRIGUES RIBAS ..... 223

REVISTA  
**TRIBUTÁRIA**  
E DE FINANÇAS PÚBLICAS  
RTrib

ANO 19 • 96 • JANEIRO-FEVEREIRO • 2011

COORDENAÇÃO:  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO

PUBLICAÇÃO OFICIAL



EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

REVISTA  
**TRIBUTÁRIA**  
e de finanças públicas

Ano 19 • n. 96 • jan.-fev. / 2011

*Coordenação-geral*

**EDVALDO PEREIRA DE BRITO**

*Coordenação de Jurisprudência*

**MARCELO CAMPOS**

*Publicação oficial da*

**Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT**

Repertório de Jurisprudência autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelos Tribunais Regionais Federais das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões

EDITORA   
**REVISTA DOS TRIBUNAIS**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
--------------------------	----------

## **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS**

1. A competência tributária municipal e o meio ambiente FRANCYSKO PABLO FEITOSA GONÇALVES E HÉLIO SÍLVIO OURÉM CAMPOS.....	19
2. Imunidades tributárias: alguns aspectos doutrinários e jurisprudenciais JULIO PINHEIRO FARO HOMEM DE SIQUEIRA .....	39
3. Solidariedade social e tributação: uma análise constitucionalmente orientada LUANA NORONHA .....	71
4. As imunidades tributárias e o direito fundamental à educação PEDRO AUGUSTIN ADAMY .....	101

## **CIÊNCIA DAS FINANÇAS**

1. O lucro como espécie de ganho do instituto econômico da repartição CARLOS WALTER.....	137
2. Segurança jurídica do orçamento público e sua alteração <b>HARRISON FERREIRA LEITE.....</b>	153

## **TRIBUTOS**

1. A não incidência do ICMS no fornecimento de materiais fabricados pelo empreiteiro fora do local da obra HENRY GONÇALVES LUMMERTZ.....	183
2. A exceção à regra de imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2.º, da CF/1988: análise legal e jurisprudencial HERBERT MORGENSTERN KUGLER E EDUARDO TRISTÃO .....	207
3. Reflexões sobre os princípios constitucionais aplicáveis às regras de subcapitalização brasileiras veiculadas pela MedProv 472/2009 e eficácia de sua conversão na Lei 12.249/2010 para fins de IRPJ e CSLL LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO E SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO .....	221

# REVISTA TRIBUTÁRIA

E DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ano 14 - 69 - julho-agosto 2006

Coordenação: Dejalma de Campos

Federalismo fiscal - Poder de tributar - Competência tributária - Fontes do Direito Tributário - PASEP - Intervenção estatal - Tributação das exportações no Mercosul - Coisa julgada e ação rescisória - Imposição tributária - Controle judicial tributário - IPI - Crédito presumido de ICMS - Plataformas petrolíferas x imposto de renda - Super receita - Ética fiscal - Contratos de rateio e despesas.

  
Academia Brasileira  
de Direito Tributário

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# **REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS**

## **69**

**Ano 14 • Julho-agosto de 2006**

**Publicação oficial da  
Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT**

**Repertório autorizado de Jurisprudência pelo Supremo Tribunal Federal, sob o n. 33/01, de 13.11.2001, e pelo Superior Tribunal de Justiça, Portaria 6, de 11.06.2001 (DJU 19.06.2001), pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Portaria COJUD 2, de 21.03.2003 (DJU 25.03.2003), Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Portaria 311, de 15.12.1998, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Portaria 1, de 24.02.2003 (DJU 20.03.2003), e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Despacho de 07.08.2003 (DJU 15.08.2003).**

**Coordenação: Dejalma de Campos**

**EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS**

# SUMÁRIO

---

## 1. DOCTRINA NACIONAL

### 1.1 Direito Tributário Interno

- 1.1.1 O federalismo fiscal brasileiro: algumas notas para a reflexão – ANDRÉ ELALI ..... 7
- 1.1.2 Limitações ao poder de tributar: aspectos diferenciais entre os institutos da isenção, imunidade, remissão e anistia – JEFFERSON LABORDA DA SILVA e MARIA LENIR ORAN FONSECA FEITOSA ..... 26
- 1.1.3 Competência tributária – PEDRO JORGE MEDEIROS ..... 44
- 1.1.4 Fontes de direito tributário: lei federal, lei complementar e o papel do CTN – SYLVIO CÉSAR AFONSO ..... 54

### 1.2 Direito Administrativo

- 1.2.1 A contribuição ao Pasep pelos entes políticos – DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO ..... 69
- 1.2.2 Intervenção do Estado na propriedade – ROMEU GIORA JUNIOR ..... 83

### 1.3 Direito Constitucional Tributário

- 1.3.1 O novo sistema legal das micro e pequenas empresas: primeiras impressões – FLÁVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO 97

### 1.4 Direito Internacional Tributário

- 1.4.1 Tributação das exportações no Mercosul – FABIO ARTIGAS GRILLO ..... 112

### 1.5 Direito Processual Tributário

- 1.5.1 A eficiência do controle judicial da imposição tributária – a tutela judicial efetiva em matéria tributária – CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS ..... 143
- 1.5.2 Principais aspectos envolvendo a coisa julgada e a ação rescisória em matéria tributária – HARRISON FERREIRA LEITE ..... 190
- 1.5.3 Conceitos jurídicos indeterminados e a incerteza no controle judicial tributário – ROBERTO PRADO DE VASCONCELLOS 203

## 2. PARECERES

- 2.1 IPI: constitucionalidade do crédito-prêmio – EDVALDO BRITO ..... 243
- 2.2 Crédito presumido de ICMS para pagamento de direitos autorais a pessoas físicas e jurídicas – Inteligência da LC 4/69 e dos Convênios 23/90 e 61/99 do Confaz – IVES GANDRA DA SILVA MARTINS ..... 276



# REVISTA TRIBUTÁRIA

E DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ano 17 - 86 - maio-junho 2009

Coordenação: Edvaldo Pereira de Brito

Teoria da reserva do possível - Cofins - Responsabilidade patrimonial pessoal dos sócios e administradores na sociedade limitada - Orçamento público - Nota fiscal eletrônica - Obrigação acessória - Sistema tributário - Tutela antecipada em matéria tributária - Seguridade social: contribuições e impostos vinculados - Isenção tributária - ISS - Imposto sobre grandes fortunas.

  
Academia Brasileira  
de Direito Tributário

EDITORA   
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# Revista

## TRIBUTÁRIA

### e de finanças públicas

Ano 17 • n. 86 • maio-jun./2009

*Coordenador-geral*  
**EDVALDO PEREIRA DE BRITO**

*Coordenador de Jurisprudência*  
**MARCELO CAMPOS**

*Publicação oficial da*  
**Academia Brasileira de Direito Tributário – ABDT**

Repertório autorizado de Jurisprudência pelo Supremo Tribunal Federal, sob o n. 33/01, de 13.11.2001, e pelo Superior Tribunal de Justiça, Portaria 6, de 11.06.2001 (*DJU* 19.06.2001), pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Portaria COJUD 2, de 21.03.2003 (*DJU* 25.03.2003), Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Portaria 311, de 15.12.1998, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Portaria 1, de 24.02.2003 (*DJU* 20.03.2003), e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Despacho de 07.08.2003 (*DJU* 15.08.2003).

# SUMÁRIO

## I. DOUTRINA NACIONAL

1. A teoria da reserva do possível e o reconhecimento pelo Estado de prestações positivas  
ARI TIMÓTEO DOS REIS JUNIOR ..... 9
2. A gênese das idealizações ocidentais da lei e do legislador  
BRUNO J. R. BOAVENTURA ..... 32
3. A subsistência da isenção subjetiva das sociedades de profissão regulamentada acerca do recolhimento da Cofins  
CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO ..... 52
4. Responsabilidade patrimonial pessoal de sócios e administradores na sociedade limitada: análise com maior referência à responsabilidade tributária  
FABRÍCIO MACHADO DE MORAES ..... 73
5. Segurança jurídica e elaboração do orçamento público  
**HARRISON FERREIRA LEITE** ..... 128
6. A nota fiscal eletrônica e sua validade jurídica como meio de prova no processo civil tributário  
LEILA VON SÖHSTEN RAMALHO E FLÁVIA ALMEIDA PITA ..... 153
7. Breves anotações acerca da obrigação acessória  
LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA ..... 189
8. Linhas primeiras de um sistema tributário: a “contribuição social” como elemento nuclear  
LUCIANO MARINHO FILHO ..... 201



**1. Term**

---

---

---

---

---

**2. Licence**

---



# CONTRATO SOCIAL



**HARRISON LEITE**

ADVOCADOS ASSOCIADOS

  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA  
"HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Por este instrumento particular, **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 17.719; portador da cédula de identidade nº 0726763373, SSP/BA, cadastrado no CPF nº 989.988.705-68, domiciliado à Rua Manoel Souza Chaves, nº 2622, 9º andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-388; e **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 29.878, portadora da cédula de identidade nº 09885580-84, SSP/BA cadastrada no CPF nº 026.081.585-36, domiciliada à Rua Floresta, nº 475, Condomínio Vale das Pedras, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-090; únicos sócios da Sociedade de Advogados Harrison Leite Advogados Associados, devidamente registrada na OAB/BA sob o nº 2342/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, proceder com a primeira alteração contratual e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade denomina-se **Harrison Leite Advogados Associados**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de qualquer dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade estabelece sua sede na cidade Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-790. e poderá instalar filiais em todo território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

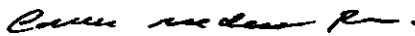
**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade estabelece uma filial no endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Salas 502/504, Centro. Itabuna/BA, CEP: 45.600-921.



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



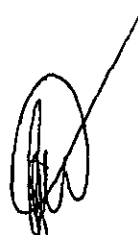
Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

**CLÁUSULA QUINTA** – Os sócios resolvem subscrever e integralizar 17.000 (dezesete) mil novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o total de 20.000 (vinte mil) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio **HARRISON FERREIRA LEITE** subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) A sócia **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - Além da sociedade, os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA



## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

À vista da primeira alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia; sob o nº 17.719, portador da cédula de identidade nº 0726763373, SSP/BA, cadastrado no CPF nº 989.988.705-68, domiciliado à Rua Manoel Souza Chaves, nº 2622, 9º andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-388; e **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 29.878, portadora da cédula de identidade nº 09885580-84, SSP/BA cadastrada no CPF nº 026.081.585-36, domiciliada à Rua Floresta, nº 475, Condomínio Vale das Pedras, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-090; únicos sócios da Sociedade de Advogados Harrison Leite Advogados Associados, devidamente registrada na OAB/BA sob o nº 2342/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, proceder com a alteração contratual a presente sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade denomina-se **Harrison Leite Advogados Associados**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de qualquer dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade estabelece sua sede na cidade Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-790. e poderá instalar filiais em todo território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade estabelece uma filial no endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Salas 502/504, Centro. Itabuna/BA, CEP: 45.600-921.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início na data do registro do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art 2º, II, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, no presente ato, em bens móveis, correspondentes ao acervo patrimonial que integra o escritório onde está sediada a sociedade, da seguinte forma:

- c) O sócio **HARRISON FERREIRA LEITE** subscrive 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- d) A sócia **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, subscrive 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo 1º** - De todos os bens móveis constantes na sede do escritório, só não pertencem ao montante integralizado os computadores e impressoras de uso individual dos sócios e livros pessoais, devidamente inventariados em documento subscrito pelos sócios.

**Parágrafo 2º** - Os livros havidos após a constituição da sociedade, e no interesse desta, reverterão à mesma.

**Parágrafo 3º** - A venda, cessão ou transferência de cotas da sociedade a terceiros dependerá da anuência de ambos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade será gerida pelos sócios **HARRISON FERREIRA LEITE** e **JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES**, aos quais são conferidos poderes para praticar, isoladamente ou em conjunto, todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem a anuência de ambos os sócios.

**Parágrafo 1º** - A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos sócios-gerentes, isoladamente ou em conjunto.

**Parágrafo 2º** - É lícito aos sócios-gerentes, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir, isoladamente ou em conjunto, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos e operações que devem ser especificadas no respectivo instrumento de mandato.

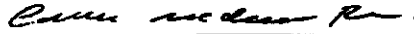
**Parágrafo 3º** - É expressamente proibido aos sócios-gerentes o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade, após o consentimento prévio do outro sócio.

**Parágrafo 4º** - Para aquisição de bens imóveis de qualquer valor e equipamentos com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será exigida a assinatura de ambos os sócios.

**Parágrafo 5º** - Os sócios-gerentes poderão receber remuneração pelo exercício de suas atribuições, acordada em reunião.

**Parágrafo 6º** - Para alienação de eventuais bens móveis que venham ser adquiridos será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e pelo menos uma vez ao ano, ao término do exercício social.

**Parágrafo único** – Os prejuízos porventura havidos no curso do exercício social, que coincidirá com o ano civil, conforme Cláusula Décima Terceira, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, devendo ser suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**CLÁUSULA NONA** – Além da sociedade, os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, responderão os sócios, de forma solidária, pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros.

**Parágrafo 2º** - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O sócio que desejar se retirar da sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta protocolada dirigida ao outro sócio, ou através de cartório.

**Parágrafo 1º** - No caso de saída de qualquer dos sócios, por vontade própria, a apuração de seus haveres se fará em balanço especial realizado na data do desligamento, e serão estimados pelo valor real, que será pago pelo sócio remanescente na proporção de suas cotas, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do balanço.

**Parágrafo 2º** - Para os fins do quanto previsto no parágrafo supra, a estimativa dos haveres do sócio egresso se fará com base no balanço patrimonial do exercício anterior, acrescentando-se às verbas devidas eventuais aquisições de bens móveis para a sociedade, inclusive livros, que tenham se efetivado posteriormente ao fechamento do balanço referido.

**Parágrafo 3º** - No caso de saída de qualquer dos sócios, será assegurado ao egresso o direito de receber eventuais honorários de sucumbência, na proporção que lhe caberia acaso permanecesse na sociedade, e apenas nas demandas em que tenha efetivamente atuado, descontado o percentual das correspondentes despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade não será dissolvida, nem tampouco entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios, devendo, nestas hipóteses, ser promovida a competente alteração da razão social, bem como a inclusão de novo sócio no quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

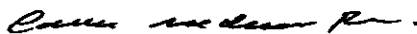
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro será levantado um balanço geral, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios, em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA



objetivos sociais, bem como, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para eventuais controvérsias entre sócios nos casos de retirada, exclusão ou dissolução, parcial ou total, a sociedade elege para agir como mediador e conciliador o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade não se extinguirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleita a Comarca de Itabuna, Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias impressas de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Itabuna/BA, 20 de março de 2018.

  
HARRISON FERREIRA LEITE  
SÓCIO-GERENTE

  
JESIANA ARAÚJO PRATA COELHO GUIMARÃES  
SÓCIA-GERENTE

Testemunhas:

Assinatura:  Camila Sanches dos Santos

Nome:

RG: 1355066387

CPF: 042.338.975-03

Assinatura: 

Nome: Sumaira Medeiros da Silva Reis

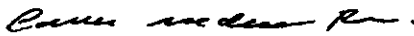
RG: 0971533604

CPF: 067.916.575-45

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2342/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 190-A, fls. 017 a 023, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/07/2018.

Salvador, 13/07/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**NOME**  
**HARRISON FERREIRA LEITE**

INSCRIÇÃO  
**17719**

**INSCRIÇÃO**  
**HERMOGENES NASCIMENTO LEITE**  
**AMENA DE FERREIRA LEITE**

**CAPACIDADE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**08/02/1978**

**RG**  
**07237633 73 - SSP-BA**

**CPI**  
**000.000.700-00**

**QUADRO DE OBRIG. E TÍTULOS**  
**SIM**

**VIA**  
**01 08/03/2000**

*[Handwritten Signature]*  
**DR. VERAÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PROCURADOR**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00148343

LEI Nº 8.962/94  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS (LEI Nº 8.962/94)



IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

*Nome: J. P. de Oliveira Silva*



**CRAB**



CRAB



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**SOME**  
JESIANA ARAJO PRATA COELHO GUIMARAES

**FILIAÇÃO**  
JESIMIEL CONFESSOR PRATA  
IVONEIDE ARAJO PRATA

**NACIONALIDADE**  
ITABUNA-BA

**RG**  
0944558094 - SSP-BA  
DIRETOR DE CREDENCIAMENTO

**NÃO**

**DATA DE NASCIMENTO**

04/04/1988

**CPF**

026.081.585-38

**PLA**

01 08/01/2013

*José Diniz*  
PRESIDENTE

REGISTRO  
20078



# DIÁRIO OFICIAL



  @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com

**HARRISON LEITE**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 055/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.781/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 868/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 25, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 RATIFICAÇÃO EM: 23/03/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 19.170.602/0001-15), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO - ADMINISTRATIVO JUNTO A DEMANDAS RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL. VALOR: R\$4.000,00 MENSAIS. VIGÊNCIA: 12 MESES, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2.070, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021. PELO CONTRATANTE: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, E PELA CONTRATADA: HARRISON FERREIRA LEITE.**

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses, para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C091AC5475A101686E492305F586CFB4

# Prefeitura Municipal de Buerarema



no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 02 de Janeiro de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – cujo objeto é Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, contratando a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 02/01/2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C091AC5475A101686E492305F586CFB4

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15 – **OBJETO:** Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Data do Contrato 02/01/2020; Prazo: 12 (doze) meses; Valor do Contrato R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 02 de Janeiro de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C091AC5475A101686E492305F586CFB4

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses, para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CAA68016E9F8683B659A961359FC1581

# Prefeitura Municipal de Buerarema



no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 02 de Janeiro de 2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – cujo objeto é Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, contratando a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 02/01/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CAA68016E9F8683B659A961359FC1581

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15 – **OBJETO:** Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Data do Contrato 02/01/2020; Prazo: 12 (doze) meses; Valor do Contrato R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 02 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CAA68016E9F8683B659A961359FC1581

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses, para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 – para Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E

# Prefeitura Municipal de Buerarema



CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Janeiro de 2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 – cujo objeto é Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, contratando a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 05/01/2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E



# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15 – **OBJETO:** Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças; Data do Contrato 05/01/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Janeiro de 2021 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 025/2019  
IL 003/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019, com a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no CNPJ nº. **19.170.602/0001-15**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, análise da dívida ativa do Município, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo valor total de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Harrison Ferreira Leite e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

IL Nº. 003/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019, com a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no CNPJ nº. **19.170.602/0001-15**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada técnica, análise da dívida ativa do Município, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo valor total de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária referenciada no Segundo Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2020. Assina pela Empresa Harrison Ferreira Leite e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Praça Rui Barbosa, 262 - Centro | Boa Vista do Tupim - Ba  
boa.vistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C8502F19AC68477CA4BAF06D8638CDA8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017  
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COARACI/BA

**CONTRATADA:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME.

**CNPJ/MF Nº:** 19.170.602/0001-15

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS; COBRANÇA DA RECEITA A SER AUFERIDA COM IMPOSTO DE RENDA; REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTOS; IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, DA LEI N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 02/01/2020 à 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2019

**PREFEITO:** JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
E-MAIL: Coaraci.lclicacao@gmail.com

## Licitações



Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna-BA, CEP: 45.605-412.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributárias e financeiras para execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ibicuí-BA, em 01 de setembro de 2021.

**Marcos Galvão de Assis**  
Prefeito Municipal de Ibicuí-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FQFN7A3ZIVU43SYRRHSRLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**RESUMO DE CONTRATO Nº 222/2021, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº197/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICUÍ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.857.701/0001-93, com sede à Praça São Pedro, nº100, Centro, Ibicuí-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Galvão de Assis**.

**CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna-BA, CEP: 45.605-412.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributárias e financeiras para execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria.

**FUDAMENTO LEGAL** – Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

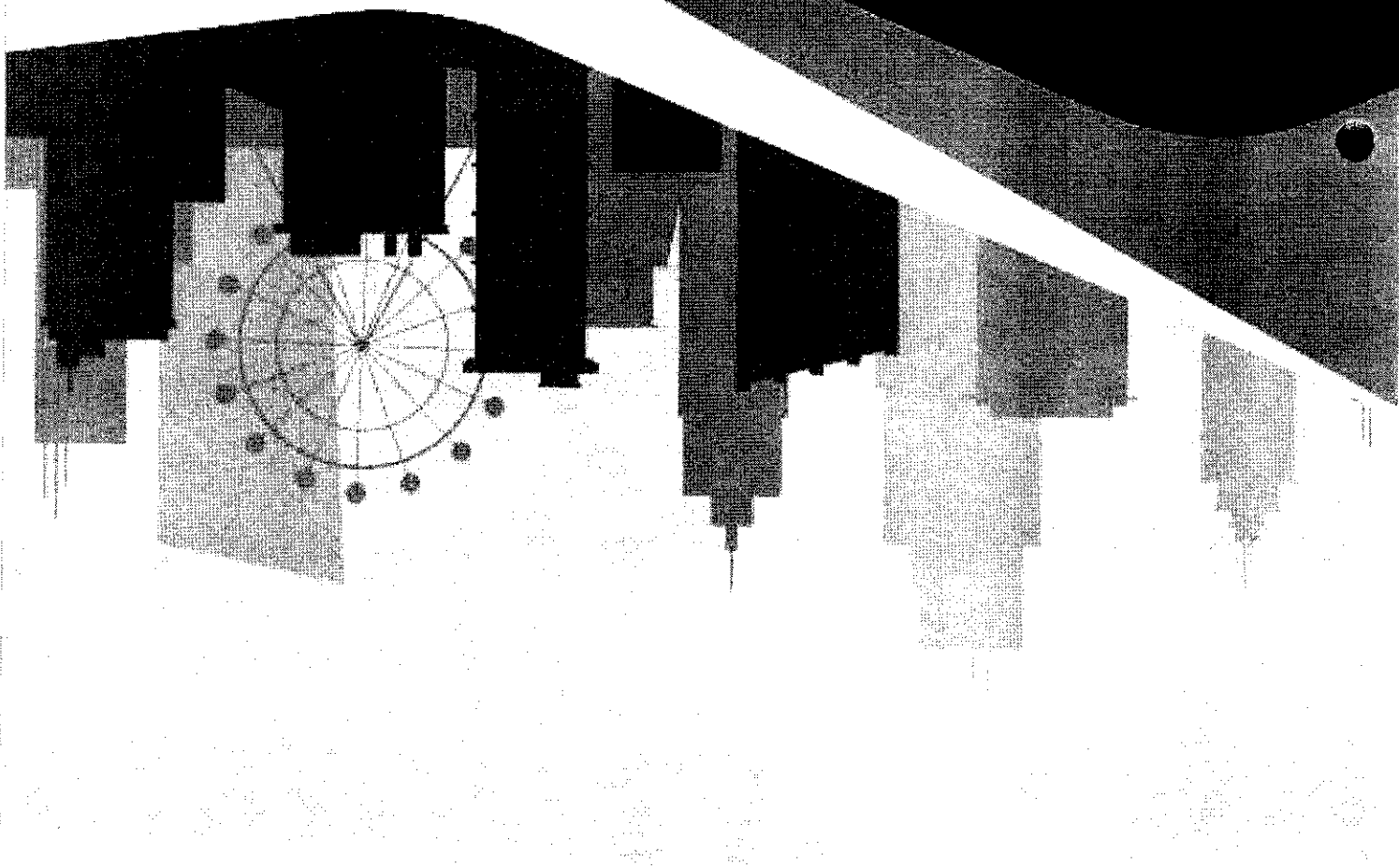
Ibicuí-BA, em 01 de setembro de 2021.

HARRISON LEITE



harrisonleite.com  
@harrisonleiteadvogados

# CÓNTRATOS PÚBLICOS





Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

**CONTRATO N° 055/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA A EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.825.484/0001-50, com sede administrativa à Praça Lourival Monte, s/n, nesta cidade de Amargosa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, CPF 819.722.535-49, RG 08.664.472-61 - SSP-BA.

**CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.170.602/0001-15, estabelecida, na Alameda Salvador, n° 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-790, representada, neste ato por **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o n° 989.988.705-68 e OAB/BA n° 17.719.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo n°. 3.781/2021 e disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.781/2021** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE N°. 868/2021**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos I, II e III e demais disposições da Lei n°. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de assessoria jurídico-administrativo junto a demandas relacionadas a receita federal do Brasil.

§ 1°. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.







Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos I, II e III e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) que deverão ser pagos em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) cada, procedente do Orçamento Anual desta Prefeitura Municipal para este exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DEPARTAMENTO DE DESPESAS	CONTO DE VALOR (R\$)	RECURSO
12.01	2.070	33.90.35.00	00	48.000,00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.





Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2021, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

End: Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa-Bahia. CEP: 45.300-000





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo





Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa/BA para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Amargosa/BA, 24 de março de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por HARRISON FERREIRA  
LEITE:98998870568  
Dados: 2021.03.25 10:42:16  
+0300'

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA E HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro, neste ato representada por seu sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o n. 17.719, inscrito no CPF sob o nº 989.988.705-68 e Carteira de Identidade nº 0726763373, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Sala 503, Centro, na cidade de Itabuna - Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato são os Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09*



#### CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, e os que forem possíveis serão executados na sede da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o final de cada mês, o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

**Parágrafo Primeiro** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% corresponde a insumos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura e, salvo manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo, conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte elemento:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do CONTRATADO, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da

Administração Pública. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir as condições contratuais, ou apresentar lentidão no seu cumprimento, motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por Cento) do valor anual do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vencidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é inexigível do procedimento licitatório, conforme processo de inexigibilidade nº 004/2020, de acordo estabelecido no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o FORO de Buerarema/BA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buerarema - BA, 02 de Janeiro de 2020

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Buerarema*

*Contratante*

\_\_\_\_\_  
Harrison Leite Advogados Associados

*Contratada*

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA E  
HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro, neste ato representada por seu sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o n. 17.719, inscrito no CPF sob o nº 989.988.705-68 e Carteira de Identidade nº 0726763373, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Sala 503, Centro, na cidade de Itabuna - Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato são os Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, e os que forem possíveis serão executados na sede da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o final de cada mês, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% corresponde a insumos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura e, salvo manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo, conforme legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte elemento:

- a) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PENALIDADES**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do CONTRATADO, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir as condições contratuais, ou apresentar lentidão no seu cumprimento, motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por Cento) do valor anual do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vencidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é inexigível do procedimento licitatório, conforme processo de inexigibilidade nº 006/2021, de acordo estabelecido no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o FORO de Buerarema/BA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Buerarema*

*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Harrison Leite Advogados Associados*

*Contratada*

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



# MUNICIPIO DE CARAVELAS

## Estado da Bahia

### CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 002-2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravelas-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 13.761.689/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Ramalho da Silva, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sociedade **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.170.602/0001-15, com sede à Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edf. Atlanta Center, 5º andar, Salas 503/504, centro, no Município de Itabuna, Bahia, neste ato representado por seu sócio administrador, o Bel. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 17.719, e no CPF sob o nº. 989.988.705-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro nas disposições do inciso II do artigo 25, c/c o disposto no inciso III do artigo 13 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da arrecadação tributária, de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias e de receitas oriundas de transferências constitucionais.

#### CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a critério da Administração e segundo sua necessidade.

2.1- Em caso de prorrogação do presente Contrato, poderá os contratantes alterar o valor do mesmo, mediante prévia negociação e observado o limite de 25% (vinte cinco por cento), para mais ou para menos, desde que tal alteração seja devidamente justificada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3. O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), mediante liquidações mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência/depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

3.1 - Independentemente dos valores ora pactuados, nas ações em que a Contratada defender os interesses do Contratante, reverterão em favor da mesma os honorários de sucumbência, nos casos em que ocorrer tal preceito.

3.2 - O Contratante arcará com todas as despesas decorrentes de custas, taxas e outros emolumentos processuais, incluindo despesas com combustível ou passagens.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.0401 – Secretaria Municipal de Finanças  
2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças



# MUNICIPIO DE CARAVELAS

## Estado da Bahia

3390350000 – Serviços de Consultoria

**Parágrafo primeiro.** As despesas realizadas pela contratada referente à prestação de serviços tem a seguinte composição: 40% de INSUMOS e 60% de PESSOAL.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. São obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA:

- a) Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- c) Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- d) Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- e) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus sócios e/ou prepostos, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- h) A Contratada, tanto por força deste Contrato e do mandato que receber, obriga-se a defender os interesses do Contratante, nas causas para que for convocado, bem como responder as consultas relativas às matérias que integram o objeto deste Contrato;
- i) A Contratada se compromete a atender ao Contratante sempre e todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação nas repartições e departamentos do Contratante, como para emitir pareceres acerca de assuntos relacionados ao objeto deste Contrato.

II – Do CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Comunicar por escrito à CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6. Fica a cargo da Secretaria de Administração do Município a fiscalização da execução dos serviços ora contratados, devendo esta, quando constatar qualquer irregularidade na execução dos mesmos, comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA para que a mesma possa corrigir a irregularidade apontada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da infração, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.



# MUNICIPIO DE CARAVELAS

## Estado da Bahia

### CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

8. Fica estipulado entre as partes, que a multa prevista no inciso II do artigo 87, da Lei das Licitações, será de 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente.

### CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9. Verificada uma das infrações previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento, o CONTRATANTE, antes de aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. O presente Termo poderá ser rescindido administrativamente:

- a) de comum acordo, mediante lavratura do respectivo termo rescisório, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas (art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93).
- b) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, não gerando quaisquer direitos e/ou obrigações trabalhistas, seja a que título for, ficando desde logo, o Contratado livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra o Contratante, devendo o Contratado, em qualquer hipótese, atender prioritariamente os interesses do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caravelas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos fáticos e jurídicos desejados, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CARAVELAS-BA, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO RAMALHO DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM EXPERIÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO COARACI, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.**

O MUNICÍPIO DE COARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-68 com sede na Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci /BA- CEP 45.638-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Jadson Albano Galvão**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.277.024.405-SSP/BA e CPF/MF Nº 017.746.285-03, residente e domiciliado nesta cidade de Coaraci-BA, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.170.602/0001-15, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center, Andar 5, sala 502/504, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-921 representada neste ato, pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, brasileiro, casado, advogado, OAB Nº 17.719, inscrito no CPF/MF Nº 989.988.705-68, portador da cédula de identidade Nº 0726763373 - SSP/BA, domiciliado a Rua Manoel Souza Chaves, nº 2622, 9º Andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Processo Administrativo Nº 171/2020**, lastreado pela **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021**, com fulcro no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93 c/c inciso III, art. 13, concomitante com o Art. 3º da Lei 14.039 DE 17/08/2020, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS; COBRANÇA DA RECEITA A SER AUFERIDA COM IMPOSTO DE RENDA; REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO**

Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci /BA- CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com



COARACI-BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTOS; IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DA NOTA FISCAL ELETRONICA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos constantes do orçamento previamente indicados, a saber:

**0400 – Secretaria de Administração**

Projeto atividade: 2.128 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

Elemento de despesa : 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa : 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**0300 – Procuradoria Jurídica**

Projeto atividade: 2.130 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Procuradoria Jurídica

Elemento de despesa : 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa : 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**0500 – Secretaria da Fazenda**

Projeto atividade: 2.129 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Fazenda

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados ordinariamente através de atendimento pessoal mediante a presença do advogado, e a qualquer momento, poderão ser realizadas consultas telefônicas e por meios eletrônicos, dentro do horário comercial, de segunda a sexta feira.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregando-se de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com

b) A fiscalização do objeto ficará a cargo de servidor devidamente autorizado pelo Executivo Municipal;

c) O fiscal deste contrato será o Sr. Felipe dos Santos Silva

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global do presente contrato é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), sendo que do referido valor 60%, correspondem a despesas com pessoal e encargos, e 40%, corresponde a despesas de insumos, consistentes no uso do escritório funcional, livros, telefone, computadores, impressão, digitação etc.

§1º- O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de Prestação de serviços, juntamente com relatório de atividades devidamente assinado onde constara os serviços realizados no período.

c) Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

d) Em caso de devolução da Nota-Fiscal para correção o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

f) A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000

E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COARACI-BAHIA

assim apurado:  $I = (TX) = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme preconizado no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato;
- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela Administração, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- d) Manter durante o período do contrato todas as condições de habilitação inicialmente apresentadas;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;
- g) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.llicitacao@gmail.com

h) Enviar relatório dos serviços executados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 5ª;

b) Notificar, por escrito, a contratada quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

c) Declarar os serviços efetivamente prestados;

d) Oferecer ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato;

e) Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referente aos processos em tramitação na Primeira Instância da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Itabuna;

f) Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença;

g) Enviar ao escritório da Contratada todos os requerimentos, demandas e documentos necessários à propositura de ações perante o Juízo de 1º grau, da Justiça Federal, 1ª Região, Subseção Judiciária de Itabuna.

h) Designar servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Coaraci pelo período de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais Estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa, conforme a seguinte graduação.

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

a) Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci /BA- CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Coaraci -BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Coaraci - BA, 07 de janeiro de 2021

**MUNICÍPIO DE COARACI**  
Jadson Albano Galvão - Prefeito Municipal  
(Contratante)

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**  
(Contratada)  
Harrison Ferreira Leite  
(Representante Legal)



**Processo Administrativo nº 025/2019**

**CONTRATO Nº 025/2019**

Termo de Contrato nº. 025/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019, para prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados – ME**, estabelecida na Rua Francisco Ribeiro Júnior, Nº 198, Edf. Atlanta Center, Sala 503/504, Centro, Itabuna, CEP: 45.600-921, Bahia, **CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, CPF 989.988.705-68, OAB/BA 17.791, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira, para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria através da cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade, fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil, análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados, análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros consectários legais, apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, serviço jurídico especializado, com escopo de promover ação judicial, no sentido de pleitear recuperação de crédito por ventura existente





para o município, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com visita quinzenal a Prefeitura.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global deste contrato é de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto aos serviços advocatícios que, por solicitação da contratante, devam ser prestados em Jequié/BA, Salvador/BA, e Brasília/DF, respectivamente, junto à Subseção Judiciária de Jequié, Seção Judiciária da Bahia e Seção Judiciária do Distrito Federal, não serão excluídos do preço os honorários advocatícios sucumbenciais oriundos de arbitramento judicial e honorários contratuais no importe de 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre o proveito econômico obtido pelo Erário nos respectivos feitos judiciais e com pagamento realizado no momento que o CONTRATANTE receber o pagamento, ademais, o pagamento dos honorários se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, §4º da lei federal nº 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Sendo autorizada a juntada aos autos deste instrumento de contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

**Parágrafo Terceiro** - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que



direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

**Parágrafo Quarto** – poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O prazo deste contrato será 12 (doze) meses, ou seja, 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração  
2008 Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Administração  
3390.35.00 Serviços de Consultoria  
Fonte 00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** – Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**



Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, guias, DAJ'S, etc.), que correrão por conta do CONTRATANTE, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da CONTRATADA, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **Constitui obrigações do Contratante:**

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem esta delegar.
- III** – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

##### **Constitui obrigações da Contratada:**

- I** – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
- IV** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- V** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
- VI** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2019, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2019

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Harrison Leite Advogados Associados - ME*  
CNPJ nº 19.170.602/0001-15  
*Harrison Ferreira Leite*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA

**PUBLICAÇÃO DO ATO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

**ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/1993; **FAVORECIDO:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.170.602/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS JURÍDICOS TRIBUTARISTAS, NO EXERCÍCIO DE 2021; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04/01/2021 A 31/12/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 009357/2020. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSULTORIA E PROCURADORIA JURÍDICA, PROJETO/ATIVIDADE 2007; ELEMENTO 3390.35.00; FONTE 00; **VALOR:** R\$ 180.000,000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **AUTORIZAÇÃO:** EM 23/12/2020. **RATIFICAÇÃO:** EM 04/01/2021. **MARCELO ANGÊNICA – PREFEITO MUNICIPAL.**

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa Centro  
Cep 45.838-000  
Itamaraju, BA

 [Itamaraju Oficial](#)  [Itamaraju.ba.br](#)

Certificação Digital: VY9QE1KG-W9ZXQ8RI-K8D39BM0-CEKINR8X

Versão eletrônica disponível em: <https://itamaraju.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**CONTRATO N° 222/2021, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°  
016/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°197/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI**, Estado da Bahia, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.857.701/0001-93, com sede à Praça São Pedro, nº. 100 – Centro - Nesta, ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Galvão de Assis**, CPF nº 002.862.175-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.170.602/0001-15, com sede à Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna-BA, CEP: 45.605-412, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** na forma do Art. 13, inciso III, combinado com o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, com suporte no Processo Administrativo 197/2021, relativo á Inexigibilidade nº 016/2021, têm justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira -OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributárias e financeiras para execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria.

**Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato será de execução indireta, conforme disciplinado pela legislação vigente.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços pactuados, pagará a Contratante o valor global bruto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagável em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, vencíveis no ultimo dia de cada mês e pagáveis até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente, do qual serão descontados na fonte os tributos e contribuições obrigatórias devidas.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor mensal constante no caput da Clausula Terceira, a CONTRATADA terá um custo de 60% com Pessoal e Encargos e 40% correspondente a insumos.

**Cláusula Quarta – DA VIGENCIA**

Este contrato entrara em vigor no ato de sua assinatura, em 01 de setembro de 2021 e se extinguirá em 31 de dezembro 2021, que tem foros de expedição da ordem de serviço, salvo hipótese prevista no parágrafos primeiro a terceiro dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos permitidos em lei, poderá o presente contrato ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.



Parágrafo segundo – Considerar-se-á prorrogado o prazo contratual nos termos do parágrafo anterior, automaticamente, desde que nenhuma das partes notifique a outra de seu não interesse na prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

Parágrafo terceiro – Poderá, contudo, quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável do presente contrato, denunciando-o com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, salvo, no caso do Município, quando a denúncia poderá ser efetivada com eficácia imediata, nos termos de justificado interesse da Administração Municipal.

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas decorrentes desse contrato correrão a conta da seguintes dotações orçamentárias constantes do QDD da Lei Orçamentaria anual para 2021:

Poder 02 Executivo

Unidade – 1201 – Finanças e Gestão

Atividade 2102 -Gestão da secretaria de finanças e gestão

Elemento da Despesa 33.90.35.00.00-Serviço de Consultoria

Fonte: 00

#### **Cláusula Sexta – DAS GARANTIAS, DIREITOS, PENALIDADES E VALORES DE MULTA**

6.1. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à Contratante ou a Terceiros, e em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

6.2. Fica a Contratante autorizada a rescindir o contrato assim que for conveniente, garantido o pagamento dos honorários ora pactuados, pro-rata dia de serviços prestados no mês da rescisão.

6.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas), contando da data da notificação administrativa ao contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor apurado.

#### **Cláusula Sétima – DOS CASOS DE RESCISÃO E RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Os reconhecimentos de direitos e rescisão do presente contrato serão efetuados na forma previstas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Oitava – DAS DEDUÇÕES E COMUNICAÇÕES FISCAIS**

8.1. Fica no ato de liquidação das despesas, a Secretaria Municipal de Finanças, responsável por comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e valores pagos, segundo o disposto em lei que rege a matéria, restando os valores devidos para o respectivo recolhimento.



### Cláusula Nona – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Iguai, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Especializado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ibicuí-Bahia, 01 de setembro de 2021.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Marcos Galvão de Assis**  
**CONTRATANTE**

---

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

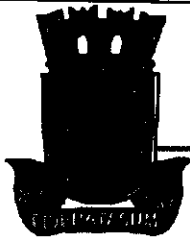
---

Nome:  
RG.:

---

Nome:  
RG.:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 021-2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IL-021-2020

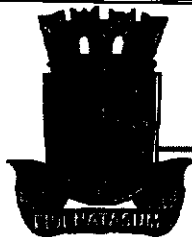
Termo de **Contrato nº IL-021-2020** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009-2020, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram o Município de Ibirapuã, através da Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, conforme segue

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Calixto Antonio Ribeiro**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº M-370.215, inscrito no CPF sob o nº 098.080.196-68, residente e domiciliado Fazenda Monte Alto, Zona Rural – Ibirapuã - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, com sede à Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198 - Edif. Atlanta Center Andar 5 Sala 503/504 - Centro – Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, onde está incluso:

- I. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- II. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;
- III. Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;
- IV. Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços – ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento
- V. Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial
- VI. Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;
- VII. Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

- VIII. Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita, mormente na região em comento, em que há imóveis com enorme valor agregado e muita plantação de eucalipto e cana-de-açúcar;
- IX. Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;
- X. Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;
- XI. Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;
- XII. Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- XIII. Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, aí incluindo a fiscalização de torres e de bancos remanescentes, sem descuidar dos postos bancários de atendimento;
- XIV. Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- XV. Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um Call Center Municipal;
- XVI. Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

**Parágrafo Único:** A PREFEITURA reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações no objeto contratado, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

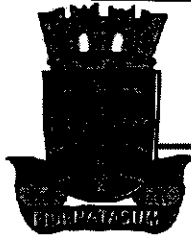
### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo deste contrato será do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ficando estabelecido que este prazo possa ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e de acordo com a legislação pertinente

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal fixado em **12 parcelas R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a título dos serviços de consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira, bem como, o valor estimado de **R\$ 422.622,29 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, devidos apenas quando do efetivo ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuã do valor estimado de R\$ 6.037.470,00 (Seis milhões, trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais), a título de honorários advocatícios em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda que envolvem autos de infração decorrentes da cobrança de ITIV, estes na modalidade de contrato de êxito.

No que se refere aos honorários advocatícios em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda que envolvem autos de infração decorrentes da cobrança de ITIV e outros tributos municipais sobre temas de elevada complexidade, foram estimados e estabelecidos pelas partes obedecendo valores específicos para situações distintas, na forma abaixo relacionadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÁ

## ESTADO DA BAHIA

I - No caso específico da fiscalização, consultoria, e autuação no que se refere a compra e venda da usina produtora de etanol de propriedade da IBIRACOOOL – DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUÁ LTDA, pela BAHIA ETANOL HOLDING S/A, considerando que o imóvel em comento está avaliado em aproximadamente 101.649.000,00 (cento e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais), e, considerando ainda que a alíquota do ITIV prevista no código vigente à época (Lei nº 302 de 2003), tem-se uma estimativa de receita de R\$ 3.049.470,00 (três milhões, quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), sendo em virtude da elevada tecnicidade da demanda administrativa e judicial a ser travada, do tempo de trabalho intelectual dispendido e a duração processual da demanda, fixa o valor estimado de honorários advocatícios no montante de R\$ 213.462,90 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

II – No caso específico da fiscalização, consultoria e autuação no que se refere a compra e venda de imóveis que abrigam plantação de eucalipto, no entanto, quando do recolhimento do ITIV a contribuinte considerou apenas o valor da terra nua, desconsiderando as plantações que logicamente influenciam em muito no seu valor de venda, portanto, considerando que um imóvel de plantação de eucalipto na região é avaliado a uma média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare para plantações de 0 a 3 anos, e em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectare para plantações acima de 03 anos, e considerando que o imóvel adquirido pela CARAVELAS FLORESTAL S/A contém, no mínimo, aproximadamente 8.300,00 (oito mil e trezentos hectares) de área plantada, considerando, por último, a alíquota do ITIV prevista no código vigente à época (Lei nº 302 de 2003), tem-se uma estimativa de receita de aproximadamente 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais), sendo em virtude da elevada tecnicidade da demanda administrativa e judicial a ser travada, do tempo de trabalho intelectual dispendido e a duração processual da demanda, fixa o valor estimado de honorários advocatícios no montante de R\$ 209.160,00 (duzentos e nove mil, cento e sessenta reais).

As demandas previstas nos itens I e II desta Cláusula Terceira, em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda terão tramitação e previsão de resolução distintas, sendo que os honorários advocatícios individualizados nestes itens, somente serão devidos e pagos pela administração municipal quando do efetivo ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuá do valor estimado em cada situação acima especificada.

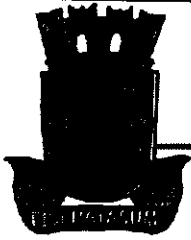
**Em caso de haver ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuá de valor inferior ao estimado em cada situação acima especificada, os honorários advocatícios serão devidos e pagos proporcionalmente ao montante dos valores efetivamente auferidos pela municipalidade, tomando como teto os valores estimados neste contrato.**

Nos valores dos serviços previstos neste contrato já estão incluídos todos os custos da contratada, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, com previsão de pagamento até dia 30 de cada mês, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito junto à Receita Federal;  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

**Parágrafo Único:** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, inclusive as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando das visitas técnicas à PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

A despesa será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

0401 - Secretaria Municipal de Finanças  
2013 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Finanças  
3.3.90.35 00 0100 - Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Constituem responsabilidades das partes:

I - O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

II - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

III - O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato;

IV - O valor da multa será descontado no respectivo valor dos serviços ainda pendente de pagamento;

V - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pela prestação dos serviços no prazo convencionado, sob pena de suspensão dos mesmos, sem prejuízo das consequências dessa suspensão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão na prestação dos serviços, motivando o atraso na execução do mesmo;

III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

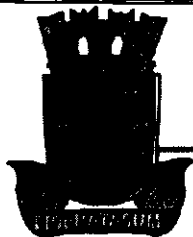
IV - O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO;

V - Os motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas realizadas pela CONTRATADA referente à prestação de serviços, têm a seguinte composição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

40% de INSUMOS	R\$ 28.800,00
60% de PESSOAL	R\$ 43.200,00

### CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado à proposta da CONTRATADA e aos demais atos que deram origem a esta Contratação, inclusive o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009-2020**;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapuã, 16 de janeiro de 2020.

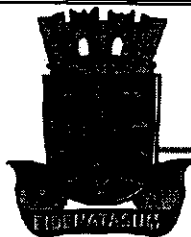
*Calixto Antônio Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*

*Harrison Leite Advogados Associados - ME*  
*CNPJ nº 19.170.602/0001-15*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### PROCESSO Nº 035-2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IL-060-2021

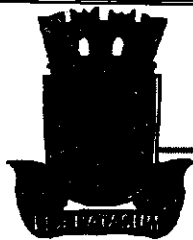
Termo de Contrato nº IL-060-2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007-2021, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram o Município de Ibirapuã, através da Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, conforme segue

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Calixto Antonio Ribeiro**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº M-370.215, inscrito no CPF sob o nº 098.080.196-68, residente e domiciliado Fazenda Monte Alto, Zona Rural – Ibirapuã - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados - ME**, com sede à **Av. Aziz Maron, 345 - Centro – Itabuna, Bahia**, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, onde está incluso:

- I. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- II. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;
- III. Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;
- IV. Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços – ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento
- V. Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial
- VI. Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;
- VII. Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;
- VIII. Auxílio na revisão da Planta Genérica de valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

- IX. Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita, mormente na região em comento, em que há imóveis com enorme valor agregado e muita plantação de eucalipto e cana-de-açúcar;
- X. Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;
- XI. Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;
- XII. Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;
- XIII. Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- XIV. Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, aí incluindo a fiscalização de torres e de bancos remanescentes, sem descuidar dos postos bancários de atendimento;
- XV. Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- XVI. Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um Call Center Municipal;
- XVII. Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

**Parágrafo Único:** A PREFEITURA reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações no objeto contratado, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

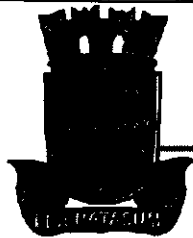
### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo deste contrato será do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ficando estabelecido que este prazo possa ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e de acordo com a legislação pertinente

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal fixado em **11 parcelas R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a título dos serviços de consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira, bem como, o valor estimado de **R\$ 422.622,29 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscientos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, devidos apenas quando do efetivo ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuã do valor estimado de R\$ 6.037.470,00 (Seis milhões, trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais), a título de honorários advocatícios em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda que envolvem autos de infração decorrentes da cobrança de ITIV, estes na modalidade de contrato de êxito.

No que se refere aos honorários advocatícios em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda que envolvem autos de infração decorrentes da cobrança de ITIV e outros tributos municipais sobre temas de elevada complexidade, foram estimados e estabelecidos pelas partes obedecendo valores específicos para situações distintas, na forma abaixo relacionadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

I - No caso específico da fiscalização, consultoria, e autuação no que se refere a compra e venda da usina produtora de etanol de propriedade da IBIRACOOOL – DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUÃ LTDA, pela BAHIA ETANOL HOLDING S/A, considerando que o imóvel em comento está avaliado em aproximadamente 101.649.000,00 (cento e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais), e, considerando ainda que a alíquota do ITIV prevista no código vigente à época (Lei nº 302 de 2003), tem-se uma estimativa de receita de R\$ 3.049.470,00 (três milhões, quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), sendo em virtude da elevada tecnicidade da demanda administrativa e judicial a ser travada, do tempo de trabalho intelectual dispendido e a duração processual da demanda, fixa o valor estimado de honorários advocatícios no montante de R\$ 213.462,90 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

II – No caso específico da fiscalização, consultoria e autuação no que se refere a compra e venda de imóveis que abrigam plantação de eucalipto, no entanto, quando do recolhimento do ITIV a contribuinte considerou apenas o valor da terra nua, desconsiderando as plantações que logicamente influenciam em muito no seu valor de venda, portanto, considerando que um imóvel de plantação de eucalipto na região é avaliado a uma média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare para plantações de 0 a 3 anos, e em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectare para plantações acima de 03 anos, e considerando que o imóvel adquirido pela CARAVELAS FLORESTAL S/A contém, no mínimo, aproximadamente 8.300,00 (oito mil e trezentos hectares) de área plantada, considerando, por último, a alíquota do ITIV prevista no código vigente à época (Lei nº 302 de 2003), tem-se uma estimativa de receita de aproximadamente 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais), sendo em virtude da elevada tecnicidade da demanda administrativa e judicial a ser travada, do tempo de trabalho intelectual dispendido e a duração processual da demanda, fixa o valor estimado de honorários advocatícios no montante de R\$ 209.160,00 (duzentos e nove mil, cento e sessenta reais).

As demandas previstas nos itens I e II desta Cláusula Terceira, em virtude de fiscalização específica e tecnicidade da demanda terão tramitação e previsão de resolução distintas, sendo que os honorários advocatícios individualizados nestes itens, somente serão devidos e pagos pela administração municipal quando do efetivo ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuã do valor estimado em cada situação acima especificada.

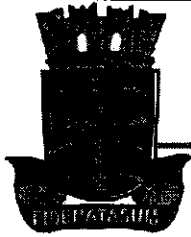
**Em caso de haver ingresso nos cofres públicos do Município de Ibirapuã de valor inferior ao estimado em cada situação acima especificada, os honorários advocatícios serão devidos e pagos proporcionalmente ao montante dos valores efetivamente auferidos pela municipalidade, tomando como teto os valores estimados neste contrato.**

Nos valores dos serviços previstos neste contrato já estão incluídos todos os custos da contratada, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, com previsão de pagamento até dia 30 de cada mês, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

**Parágrafo Único:** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, inclusive as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando das visitas técnicas à PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

A despesa será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

0401 - Secretaria Municipal de Finanças  
2013 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Finanças  
3.3.90.35 00 0100 – Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA QUINTA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a prestação dos serviços;

### CLÁUSULA SEXTA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

II – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

III - O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor dos serviços ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pela prestação dos serviços no prazo convencionado, sob pena de suspensão dos mesmos, sem prejuízo das consequências dessa suspensão;

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

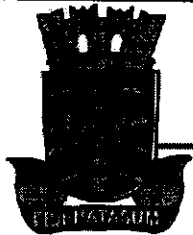
II – A lentidão na prestação dos serviços, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO;

V – Os motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas realizadas pela CONTRATADA referente à prestação de serviços, têm a seguinte composição:

40% de INSUMOS	R\$ 26.400,00
60% de PESSOAL	R\$ 39.600,00

### CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado à proposta da CONTRATADA e aos demais atos que deram origem a esta Contratação, inclusive o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007-2021**;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapuã, 01 de fevereiro de 2021.

*Calixto Antônio Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*

*Harrison Leite Advogados Associados - ME*  
*CNPJ nº 19.170.602/0001-15*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



## PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 006/2019

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ITAMARAJU E A EMPRESA HARRISON  
LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, N.º 244, Centro, Cidade Baixa, Itamaraju, Bahia, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor MARCELO ANGÊNICA**, brasileiro, casado, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.170.602/0001-15, com sede a Rua Francisco Ribeiro Júnior, n.º 198, Edifício Atlanta Center, 5.º andar, Sala 503/504, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-921, aqui representada pelo Senhor **HARRISON FERREIRA LEITE**, inscrito no CPF n.º. 989.988.705-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2018**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, **Processo Administrativo n.º 010100/2019**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 006/2019**, de natureza continuada, cujo objeto é a Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato inicial.



**Parágrafo Único.** A Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, ocorrerão nas mesmas condições e especificações elencadas na planilha em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, referente a modalidade Inexigibilidade de Licitação n<sup>o</sup> 019/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Por se tratar de aditivo de contrato de natureza continuada, e sem reajuste, permanece o valor do Contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão por conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária para o exercício de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Gestão Das Atividades da Secretaria de Finanças	2013	33.90.35.00	00	R\$ 180.000,00
----------------------------------	---	------	-------------	----	----------------

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Aditivo encontra-se amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n<sup>o</sup> 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato n<sup>o</sup> 006/2019, e aditivos, que não colidirem com o disposto no presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamaraju - BA, 16 de dezembro de 2019.

*Marcelo Angênic*  
**MARCELO ANGÊNICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HARRISON LEITE ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS - ME**  
CNPJ nº 19.170.602/0001-15



## ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços dos itens nos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO TOTAL
01	<p>Serviços jurídicos discriminados do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;</li><li>b) Cobrança de receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;</li><li>c) Revisão da legislação municipal referente aos princípios (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;</li><li>d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;</li><li>e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;</li><li>f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;</li><li>g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;</li><li>h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;</li></ul>	SV	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!

	i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão de Dívida Ativa em cartórios e outros consectários legais; j) Implantação e acompanhamento da Nota Fiscal eletrônica; k) Auxílio e acompanhamento do programa de Regularização Fundiária; l) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 180.000,00</b>





# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 005/2022**

### **CONTINUAÇÃO DA**

### **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

### **CONTRATADA**

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 049/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**015/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, com sede a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, CEP 45.600-921, Sala 502/504, Centro Itabuna/Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009308/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados em serviços jurídicos tributaristas, no exercício de 2021**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 1/11

 Itamaraju, BA  Itamaraju, BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1.0 prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



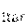
3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme definido nas propostas apresentadas.

3.1.2. A Contratada declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 2/11

    ItamarajuMunicipal  ItamarajuMunicipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 59.209-9, da Agência 70-1, Banco do Brasil, cidade de Itabuna, Bahia.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 55 da Lei federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.4.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	EMENDADO	TOMAR	VALOR
FINANÇAS	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	2013	33.90.35.00	00	R\$ 180.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PLS. 3/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**5.1. CONTRATANTE:**

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante a apresentação de recibo, devidamente atestado;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que o profissional necessite se deslocar à sede da Contratante.

**5.2. CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Contratante;
- b) prestar os serviços ora contratados de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- f) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização do Contrato será exercida de modo sistemático pelo Contratante e por servidores, indicados pela administração; mediante nomeação por portaria, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 4/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Contratante dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVO - DO REAJUSTE**

8.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que no caso de prorrogação, decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Multa.

10.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

10.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 5/11

 Itamaraju BA  Itamaraju BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**10.5.** Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**10.6.** A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

**10.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

**10.7.1.** A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

**10.7.2.** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**10.7.3.** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

10.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

11.2. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

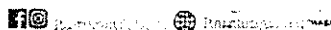
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 7/11



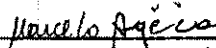


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 04 de janeiro de 2021.



**MARCELO ANGÊNICA**  
Município de Itamaraju



**HARRISON LEITE**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**  
CNPJ nº 19.170.602/0001-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços dos itens nos valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado (12 meses) Total
01	Serviços jurídicos discriminados do seguinte modo: a) Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria; b) Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação; c) Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios; d) Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento e) Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares,	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - FLS. 9/11

 [Itamaraju.ba](#)  [Itamaraju.ba](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

	<p>propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial</p> <p>f) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;</p> <p>g) Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;</p> <p>h) Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;</p> <p>i) Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;</p> <p>j) Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;</p> <p>k) Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos a fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;</p> <p>l) Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;</p> <p>m) Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos</p>		
--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

	<p>agentes da área;</p> <p>n) Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;</p> <p>o) Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;</p> <p>p) Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um Call Center Municipal;</p> <p>q) Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.</p>		
--	---	--	--



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 017/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO Nº 017/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25- Centro – CEP: 45.435-000 – Ituberá - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Reges Jonas Aragão dos Santos, CPF nº. 006.362.775-26, e de outro lado a empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 19.170.602/0001-15 situada na Al Salvador nº 1057 – Edif. Salvador Shopping Business – Sala 902- Torre América - Caminho das Arvores – Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Senhor HARRISON FERREIRA LEITE, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB, Seção da Bahia sob o nº 17.719, CPF sob o nº. 989.988.705-68, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro no Processo Administrativo nº. 037/2021, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº008/2021, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.0 - O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços de consultoria jurídica na área tributária: Acompanhamento das execuções fiscais e orientação especializada na elaboração das peças processuais, Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município que irão atuar na área de



lançamento e cobrança das recitas tributárias, sanitárias, ambientais e de uso de ocupação do solo, Revisão do Código Tributário Municipal, planta genérica de valores e outras legislações tributária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** do contratado, datada de 02 de fevereiro 2021 que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

**Parágrafo 1º**- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessárias as instaurações de processo administrativo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 10 (dez) parcelas, sendo o valor global deste contrato de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 - O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos, equipamentos e mão de obra, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor total se refere a INSUMOS E EQUIPAMENTOS e 60% (sessenta por cento) as despesas com mão de obra.

3.4. Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.5. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
09- Secretaria Municipal da Fazenda	2.027- Manutenção dos Serv. Tec. e Adm. da Secretaria da Fazenda	3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	00



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

6.2 - O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe



substituir, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – O serviço prestado pelo Contratado compreende:

- I - Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- II - Acompanhamento das execuções fiscais do município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativo para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;





III - Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida como o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórias;

IV - Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) anos exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedade de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à retenção e recolhimento;

V - Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e /ou judicial;

VI - Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;

VII - Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com fito no incremento da receita;

VIII - Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;

IX - Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;

X - Criação do cadastro de contribuintes inadimplentes e posterior protesto das certidões de dívida ativa ou o seu encaminhamento para o sistema de proteção ao crédito;



XI – Realização de mutirões e medidas de incentivo ao pagamento de tributos e fim de dar maior eficiência nas execuções fiscais;

XII – Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência:

XIII – Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;

XIV – Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, com fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;

XV – Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto a Receita Federal do Brasil;

XVI – Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua cobrança com a possibilidade de criação de um CAL CENTER MUNICIPAL;

XVII – Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação métodos e estratégias para aumentar a arrecadação;

XVIII – Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação.

8.2 – O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga ainda a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.



- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- l) Fornecer mensalmente conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim,



**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do Contratado o cumprimento integral deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:



I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**

14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ituberá- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Ituberá, 03 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**  
REGES JONAS ARAGÃO SANTOS  
CPF Nº 006.362.775-26  
Contratante

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Harrison Ferreira Leite  
CPF Nº 19.170.602/0001-15  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



////// CIDADE DE  
**ITUBERÁ**  
CACHOEIRAS RELUZENTES



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

---

**CONTRATO Nº 104/2021. VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE Nº 013/2021.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - BA E DO OUTRO A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOZIADOS-ME.**

O **MUNICÍPIO de MEDEIROS NETO-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.786.520/0001-13, com sede na Av. Oscar Cardoso, nº 135, Centro, Medeiros Neto- BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **ADALBERTO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 940881012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 215.543.746-34, residente e domiciliado nesta cidade na Faz. Cio da Terra, Zona Rural, KM 06, Medeiros Neto - Bahia, e do outro lado a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOZIADOS-ME**, estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 902, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 19.170.602/0001-15, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 0726763373 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 989.988.705-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Souza Chaves, nº 2622, 9º Andar, Apto 904, Bairro São Caetano, Itabuna - Bahia de acordo com o Processo Administrativo nº 037/2021, composto pela **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 e inciso III, ART. 13, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato: prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área financeira e tributária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do da seguinte dotação orçamentária:

**0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**020401 - UNIDADE DE FINANÇAS**

0204020401.041221092016 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Da Sec. De Finanças

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratada obriga-se a executar os serviços mensalmente, os serviços serão contratados em forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, disponibilizando 01 (um) consultor que fará as visitas "in loco" da forma que segue: estará presente 02 (duas) vezes





# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

por semana . E ainda estará disponível para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos meios de comunicação: telefones e e-mails.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). O valor mensal a ser pago ao CONTRATADO é de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), por meio de transferência bancária para a conta corrente do contratado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 1º - Todos os serviços de Assessoria e Consultoria a serem executados estão discriminados na proposta de preços DO CONTRATADO, a qual é parte integrante desse instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura até 01/04/2022;

Parágrafo único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) Remunerar o CONTRATADO na forma prevista na Cláusula terceira deste instrumento;
- b) Orientar o CONTRATADO quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO para o bom andamento dos serviços;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- e) O Contratante arcará com todas as despesas decorrentes de custas, locomoção, combustível e estada do Contratado, fora da Sede do Município de Medeiros Neto e do escritório do Contratado, desde que consideradas necessárias ao desempenho das obrigações deste contrato e do mandato ora outorgado, realizando como condição de sua pronta e fiel execução, que além disso, deverá pagar diárias equivalentes às praticadas no mercado.

### **II - DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pelo CONTRATANTE, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições CONTRATADAS;
- d) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Multa, no limite máximo de 10% sobre o valor global do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 2(dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos de falta gravíssima, consideradas todas aquelas discriminadas como ilícito penal no ordenamento jurídico pátrio.

§1º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§2º - As multas previstas nesta cláusula por ser aplicadas cumulativamente com as sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d", não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

§ Único - No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Medeiros Neto- BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Medeiros Neto - BA, 01 de Abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO (Contratante)**

**Adalberto Alves Pinto**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital  
por HARRISON FERREIRA  
LEITE:98998870568  
Dados: 2021.04.16 11:25:29  
-03'00'

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOSSIADOS-ME (Contratado)**

**Daniel Teles Carvalho Machado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



CONTRATO Nº 874/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS VINCULADO  
À INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº  
126/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA VIÇOSA-BAHIA E HARRISON  
LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-  
ME**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, Nova Viçosa, Bahia, CEP 45.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Manoel Costa Almeida, brasileiro, CPF nº 050.967.745-20, RG 01.624.960-79, residente a Rua São Benedito nº 255, Centro, Posto da Mata distrito de Nova Viçosa- BA doravante denominado **CONTRATANTE** e **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, C.N.P.J 19.170.602/0001-15, situada a Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Centro, Itabuna- BA, neste ato representado por Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 17.71, RG nº 0726763373 SSP/BA, CPF nº 989.988.705-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro junior. Nº 198, edifício Atlanta Center, 5º andar, sala 503, Centro, Itabuna/BA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos consultoria e assessoria na área do Direito Tributário, para suporte à Secretaria da Fazenda.

- I. Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- II. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;
- III. Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;
- IV. Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município de Nova Viçosa-BA, sobre os quais incidiu o



Imposto Sobre Serviços – ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento

V. Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial

VI. Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;

VII. Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;

VIII. Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;

IX. Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;

X. Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;

XI. Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;

XII. Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;

XIII. Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade, com exceção das Torres de Telefonia;

XIV. Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;

XV. Análise da dívida ativa do Município, orientação da sua correta cobrança com a possibilidade de criação de um *Call Center* Municipal;

XVI. Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA.**

Endereço: Av. Oceânica, 2994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 733208-1124 E-mail: [gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br) - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 126/2018, fundado no art. 13, incs. II, III e V c/c o art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

I - A contratada obriga-se a prestar à contratante, os serviços técnicos jurídicos especificados no objeto deste contrato que compreende a consultoria e assessoria na área do Direito Tributário, através da revisão de toda a legislação municipal de natureza tributária, modernização e revisão dos procedimentos internos do e treinamento/capacitação dos servidores do Setor Tributário.

II - A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

III - A contratada manterá a contratante informada do andamento da prestação de serviços elaborando de relatório mensal das atividades desenvolvidas no exercício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Para viabilizar a prestação dos serviços, deverá o contratante fornecer aos advogados integrantes da contratada os documentos e informações indispensáveis à execução dos serviços.

II - Identificar os servidores municipais que serão capacitados/treinados pela Contratada;

III - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços prestados, após devida, comprovação da prestação, no valor, prazo e forma ajustados neste contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela execução dos serviços jurídicos objeto deste contrato, especialmente descrito na Cláusula Primeira e no Item I, da Cláusula Quarta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a ser depositada até o dia 30 de cada mês, na conta corrente nº 59209-9, agência do Banco do Brasil n. 0070-1, de titularidade da empresa, na forma do art. 65 da Lei nº 4.320/64, devendo para tanto a administração credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho global.



§1° - Os valores eventualmente fixados a título de honorários sucumbenciais pertencerão à CONTRATADA, consoante determina a norma contida nos arts. 22 e 23, da Lei nº 8.906/94

§2° - Os honorários advocatícios fixados na alínea "a" desta cláusula, serão iguais e integralmente devidos à CONTRATADA, ainda que haja eventual e superveniente composição extrajudicial que contemple parcial ou integralmente os direitos previstos no objeto do presente contrato, independentemente, da forma que vier a ocorrer.

§3° - Do valor total do serviço descrito na alínea "b", desta cláusula, 40% (quarenta por cento) será considerado para custeio de insumos, materiais e despesa de escritório e os outros 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

§4° - Se o contrato for renovado, o seu reajuste será pelo IPCA/IBGE, no que se refere ao serviço descrito na alínea "b", desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 31/12/2018, consoante autoriza a norma contida no inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos da lei, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço ajustado de que trata a alínea "b", da Cláusula Quinta, será corrigido a cada doze (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, com base na variação do IPCA-E ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

#### **CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Endereço: Av. Oceânica, 2994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 733208-1124 E-mail: [gabinetedoprefeito@novavicosas.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@novavicosas.ba.gov.br) - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



**Parágrafo único** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o





**CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa será a abaixo discriminada:

Poder	2	Executivo
Órgão	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
Secretaria	06	Secretaria Municipal da fazenda
Unidade	0601	Secretaria Municipal da fazenda
Atividade	2.013	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
Elemento	3390.35.00	Serviços de consultoria
Fonte	00	Recursos ordinários

#### **DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos pela servidora Jéssica de Oliveira, Gestora dos Contratos Administrativos do Poder Executivo, conforme Portaria nº. 003/2017 lotado, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou com exceção



feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

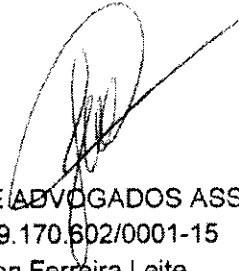
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Nova Viçosa, 09 de fevereiro de 2018.

Manoel Costa Almeida  
Prefeito Municipal  
contratante

  
HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME  
C.N.P.J 19.170.602/0001-15  
Harrison Ferreira Leite  
CPF nº 989.988.705-68  
contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**CONTRATO Nº 031/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANHAÇU E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro, na cidade de Tanhaçu, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.309/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jorge Teixeira da Rocha**, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 530692-26 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.339.675-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.170.602/0001-15, com sede Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, Edif. Atlanta Center andar 5, sala 503/504, Centro, Itabuna - BA, Cep. 45.600-921, representada neste ato pelo seu sócio administrador Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB nº 17.719, cadastrado no CPF nº 989.988.705-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de licitação **tombada sob o nº 009/2020**, observados os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato serviços jurídicos discriminados do seguinte modo:

- a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;
- b) Cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;



- c) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;
- d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;
- e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada técnica, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;
- g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;
- i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüentários legais;
- j) Implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica;
- k) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



4.2 – O valor mensal é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais a título de “pro labore”, sendo o seu valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.8 – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 40% para mão de obra e 60% para insumos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 22 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

**Secretaria:** 26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Unidade:** 26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ação:** 2007 MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA/TRIBUTOS E CONTABILIDADE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Fonte de Recurso:** 0100.0 Recursos Ordinários



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU;
- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA; a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tanhaçu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.





12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de Tanhaçu, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tanhaçu, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tanhaçu, 02 de janeiro de 2020.

---

JORGE TEIXEIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  
CNPJ nº 19.170.602/0001-15  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



# UBAITABA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

**CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AS PRINCIPAIS TESES QUE VISAM AO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CAPITAL DO ESTADO, COMO, POR EXEMPLO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/BA, SECRETARIAS DE ESTADO E, AINDA, ÓRGÃOS JUDICIAIS, SEJAM ELES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL. ALÉM DA ASSESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAIS CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE NO POLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBAITABA E DO OUTRO, A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME.**

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA**, inscrito no CNPJ Nº16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Ubaitaba-Bahia, CEP 45.545-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 215.788.695-87, RG nº 01.659.478-96-SSP/BA, residente na Rua Cícero Ribeiro de Castro, 56, Centro- Ubaitaba-BA, CEP 45.545-000 e do outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, localizada na Rua Francisco Ribeiro Júnior, 198, Edf. Atlanta Center, andar 5, sala 503/504, Centro, Itabuna -BA, CEP 45.600-921, neste ato representada por seu sócio o Sr. **HARRISON FERREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 17.719, portador da Cédula de Identidade nº0726763373 SSP/BA e inscrito no CPF nº 989.988.705-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro Júnior, 198, Edf. Atlanta Center, andar 5, sala 503, Centro, Itabuna -BA, CEP 45.600-921, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2018** composto pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c inciso III, ART. 13, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à Contratante, os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AS PRINCIPAIS TESES QUE VISAM AO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CAPITAL DO ESTADO, COMO, POR EXEMPLO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/BA, SECRETARIAS DE ESTADO E, AINDA, ÓRGÃOS JUDICIAIS, SEJAM ELES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL. ALÉM DA ASSESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAIS CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE NO POLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA**, na forma e condições descritas na proposta de prestação de serviços que é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de diversas secretarias do Município de UBAITABA previamente indicados, a saber:



# UBAITABA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.04.00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	03.04.04 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	2103 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00
03.05.00 - SEC. FAZENDA	03.05.05 - SEC. FAZENDA	2107 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor mensal de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), através de depósito em conta corrente da contratada até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, no Banco do Brasil, Conta Corrente 69720-6, Agência: 0070-1.

§ 1º - O valor global do presente contrato será dividido em duas partes, a saber: 60% (sessenta por cento) a título de terceirização e o outro 40% (quarenta por cento), corresponde à despesa de custeio na manutenção do escritório da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento está adstrita ao respectivo crédito orçamentário, a data de assinatura deste, com término em 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 3ª;

II - Notificar, por escrito, o contratado quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

III - Declarar os serviços efetivamente prestados;

IV - Oferecer ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

V - Arcar com as despesas de alimentação e transporte da CONTRATADA, quando em visita ao município, assim como de integrante da sua equipe de trabalho que estiver o acompanhando ou mesmo em visitas individuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de UBAITABA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

III - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada.

IV - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



# UBAITABA

V - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de UBAITABA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Ubaitaba-BA, 10 de janeiro de 2019.

### **MUNICÍPIO DE UBAITABA**

*Sueli Carneiro da Silva Carvalho / Prefeita Municipal  
(Contratante)*

### **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**

*Harrison Pereira Leite - Sócio  
(Contratada)*







## UNITED STATES ARMY

OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE  
1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

### ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

The Adjutant General's Office is the primary point of contact for all Army personnel and units. We provide administrative support, manage personnel files, and process all Army correspondence. Our staff is dedicated to ensuring that all Army personnel receive the highest quality of service.

Our services include: processing all Army correspondence, managing personnel files, and providing administrative support to all Army units. We also provide training and support for all Army personnel. Our staff is dedicated to ensuring that all Army personnel receive the highest quality of service.

For more information, please contact the Adjutant General's Office at (703) 542-1000.

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE

1000 GIBBS ROAD  
FORT MONROE, VIRGINIA 22034-5000  
TELEPHONE: (703) 542-1000  
FACSIMILE: (703) 542-1001  
ELECTRONIC MAIL: AGO@ARMY.MIL



The first part of the report deals with the general situation of the country and the role of the State in the economy. It is followed by a detailed analysis of the agricultural sector, which is the main source of income for the population. The report also discusses the social and economic conditions of the population, and the role of the State in providing social services. The final part of the report contains conclusions and recommendations for the future.

The report is divided into several chapters, each dealing with a different aspect of the country's economy and social conditions. The chapters are: 1. General situation of the country; 2. Role of the State in the economy; 3. Agricultural sector; 4. Social and economic conditions of the population; 5. Role of the State in providing social services; 6. Conclusions and recommendations.

**EXAMEN DE ECONOMIA**

The following questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

**XVIII**

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?

The examination is to be held on the 15th of the month. The questions are to be answered in the examination. The questions are: 1. What is the role of the State in the economy? 2. What are the main sources of income for the population? 3. What are the social and economic conditions of the population? 4. What is the role of the State in providing social services?





*[The following text is extremely faint and illegible due to the low quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible across the page.]*



# ANEXO I - ROR - 2014

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 022/2014

## CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA PARA O ANO DE 2014

O Município de Ubatuba possui um quadro de pessoal público, regulamentado pela Lei nº 1.235 de 2004, que estabelece a estrutura organizacional e o regime jurídico de trabalho dos servidores públicos. O Município de Ubatuba possui um quadro de pessoal público, regulamentado pela Lei nº 1.235 de 2004, que estabelece a estrutura organizacional e o regime jurídico de trabalho dos servidores públicos. O Município de Ubatuba possui um quadro de pessoal público, regulamentado pela Lei nº 1.235 de 2004, que estabelece a estrutura organizacional e o regime jurídico de trabalho dos servidores públicos.

### QUANTIA PRIMEIRA DO OBJETO

Atividade de assessoria jurídica, consistindo em: emitir pareceres de serviços de assessoria e assessoria jurídica.

### QUANTIA SEGUNDA DO OBJETO

Atividade de assessoria jurídica, consistindo em: emitir pareceres de serviços de assessoria e assessoria jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.001 - Secretaria Municipal de Administração	02.001.0001 - Manutenção de Serviços de Assessoria Jurídica	02.001.0001.0001 - Salários e Benefícios	000 - Recursos Ordinários

### QUANTIA TERCEIRA DO OBJETO

Atividade de assessoria jurídica, consistindo em: emitir pareceres de serviços de assessoria e assessoria jurídica.

### QUANTIA QUARTA DO OBJETO

Atividade de assessoria jurídica, consistindo em: emitir pareceres de serviços de assessoria e assessoria jurídica.



# PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS

Este regulamento estabelece as normas para a prestação dos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Ao ser assinado, este regulamento entra em vigor imediatamente, ficando todos os funcionários e colaboradores obrigados a cumprir as normas nele estabelecidas.

## CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O objetivo deste regulamento é estabelecer as normas para a prestação dos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

A abrangência deste regulamento é limitada aos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

### Artigo 1º - DEFINIÇÕES

- a) Refugiado: pessoa que, devido a perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, ou convicções políticas ou sociais, encontra-se fora de seu país de origem e não pode ou não quer voltar para lá.
- b) Apátrida: pessoa que não possui nacionalidade de nenhum país.
- c) Serviço de Assistência Social: conjunto de ações que visam ao bem-estar e desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos e famílias.
- d) Serviço de Assistência Psicológica: conjunto de ações que visam ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos psicológicos.
- e) Serviço de Assistência Jurídica: conjunto de ações que visam ao diagnóstico, tratamento e prevenção de problemas jurídicos.
- f) Serviço de Assistência Médica: conjunto de ações que visam ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças físicas.
- g) Serviço de Assistência Odontológica: conjunto de ações que visam ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças bucais.
- h) Outros serviços de saúde: conjunto de ações que visam ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças de outras áreas da saúde.

### Artigo 2º - ABRANGÊNCIA

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários e colaboradores que atuam nos serviços de assistência social, psicológica, jurídica, médica, odontológica e de outros serviços de saúde, oferecidos aos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade social.



# MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UBATA

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Constituída em 15 de maio de 2008, a Comissão de Fiscalização tem a honra de apresentar ao Conselho Municipal de Administração o Relatório de Gestão do Município de Ubata, referente ao exercício de 2008.

Este relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ubata, e tem por objetivo avaliar o desempenho da administração municipal durante o período em questão.

O presente relatório é dividido em duas partes principais: a primeira trata da análise dos aspectos financeiros e a segunda trata da análise dos aspectos operacionais.

Na análise financeira, observamos que o Município de Ubata apresentou um déficit líquido de R\$ 1.234.567,89 em 2008, o que representa um aumento em relação ao déficit de R\$ 1.098.765,43 em 2007.

Em relação aos aspectos operacionais, observamos que o Município de Ubata apresentou um desempenho satisfatório em relação à execução das atividades administrativas e de prestação de serviços públicos.

Concluímos, portanto, que o Município de Ubata apresentou um desempenho satisfatório em 2008, apesar do aumento do déficit líquido. Esperamos que as medidas adotadas pela administração municipal possam contribuir para a melhoria do desempenho financeiro e operacional no futuro.

## RESUMO DA RESOLUÇÃO

O Conselho Municipal de Administração, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2008, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Município de Ubata, referente ao exercício de 2008, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ubata.

Art. 2º - O presente relatório é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para os devidos fins.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente relatório é publicado no Diário Oficial do Município de Ubata.

Art. 5º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Município de Ubata.

Art. 6º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Conselho Municipal de Administração.

Art. 7º - O presente relatório é publicado no site eletrônico da Comissão de Fiscalização.

Art. 8º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Judiciário Municipal.

Art. 11º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Executivo Federal.

Art. 12º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Executivo Estadual.

Art. 13º - O presente relatório é publicado no site eletrônico do Poder Executivo Nacional.



# UNIVERSITY OF BENUE

## UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

## UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

## UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI  
UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI

UNIVERSITY OF BENUE  
UNIVERSITY OF BENUE  
UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE  
UNIVERSITY OF BENUE  
UNIVERSITY OF BENUE

## UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE

UNIVERSITY OF BENUE, MAKURDI



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020**

CONTRATO Nº 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUCA-BAHIA - CONTRATANTE E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - CONTRATADO CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

O MUNICÍPIO DE URUÇUCA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede de Governo à Rua P, Everaldo Argolo Góes, S/N, Uruçuca, Bahia, CNPJ nº. 14.160.378/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Junior, brasileiro, legalmente investido no mandato, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.170.602/0001-15 com sede na Rua Ribeiro Junior, Edf. Atlanta Center, Sala 503, nº 198, Centro, Itabuna - BA, CEP 45600-921, representado neste ato pelo sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, inscrito no CPF nº 989.988.705-68 e RG 07267633-73 SSP-BA, residente à Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edf. Atlanta Center, 5º Andar, Sala 503, Centro, Itabuna - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, lastreado no Processo Administrativo de **Inexigibilidade nº 001/2020** que será regido pela Lei 8.666/93 e 8883/94 e alterações posteriores atendidas às cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da arrecadação tributária, de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias e de receitas oriundas de transferências constitucionais.

A prestação de serviços compreende as seguintes especificidades:

- a) Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- b) Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em julgo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;
- c) Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;
- d) Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município de Uruçuca, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento;
- e) Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item "a" retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial;
- f) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;
- g) Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;
- h) Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;
- i) Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;
- j) Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões



de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;

k) Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;

l) Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;

m) Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;

n) Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil; e

o) Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03.01: Secretaria Municipal da Fazenda PROJETO / ATIVIDADE: 2.018 - Administração e Gestão das Ações e Atividades da Secretaria ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - Serviço de Consultoria FONTE DE RECURSO: 00 - Recurso Ordinário
--

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

3 O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** que deverão ser depositados em favor da empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - BANCO DO BRASIL Agência 0070-1, Conta Corrente 59209-9.**

3.1.1 Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.2 Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 A Contratada obriga-se**

a ) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;

b ) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

c ) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;

e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;

### **5.2 A Contratante obriga-se a:**



a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3 No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4 a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5 a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e a alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

**Constituem motivos para rescisão de contrato:**

8.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3 O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

8.8 No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregues para a contratante.

8.9 Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9 Dentro do prazo dentro do prazo estabelecido em Lei, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS**

11 Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1 Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14 Fica estabelecido o Foro da Comarca do município de Uruçuca – Bahia, para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em 2 (duas) vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

Uruçuca (BA), 02 de Janeiro de 2020

**MUNICÍPIO DE URUÇUCA - CONTRATANTE**  
Moacyr Leite Junior  
PREFEITO

  
**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**  
Harrison Ferreira Leite  
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 007/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUCA-BAHIA - CONTRATANTE E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - CONTRATADO CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

O MUNICÍPIO DE URUÇUCA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede de Governo à Rua P, Everaldo Argolo Góes, S/N, Uruçuca, Bahia, CNPJ nº. 14.160.378/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Junior, brasileiro, legalmente investido no mandato, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.170.602/0001-15 com sede na Rua Ribeiro Junior, Edf. Atlanta Center, Sala 503, nº 198, Centro, Itabuna - BA, CEP 45600-921, representado neste ato pelo sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, inscrito no CPF nº 989.988.705-68 e RG 07267633-73 SSP-BA, residente à Rua Francisco Ribeiro Junior, nº 198, Edf. Atlanta Center, 5º Andar, Sala 503, Centro, Itabuna - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, lastreado no Processo Administrativo de **Inexigibilidade nº 003/2021** que será regido pela Lei 8.666/93 e 8883/94 e alterações posteriores atendidas às cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da arrecadação tributária, de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias e de receitas oriundas de transferências constitucionais.

A prestação de serviços compreende as seguintes especificidades:

- a) Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- b) Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;
- c) Assessoria sobre o correto proceder na cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios;
- d) Análise e averiguação, em relação aos últimos 5 (cinco) exercícios, dos contratos de prestação de serviços e utilização de mão de obra pelos órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas de envergadura econômica, situadas no Município de Uruçuca, sobre os quais incidiu o Imposto Sobre Serviços - ISS, mas sem a devida observância quanto às regras legais referentes à sua retenção e recolhimento
- e) Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra os contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item "a" retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial
- f) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação;

g) Análise da viabilidade de criação de novos tributos, dentro da capacidade arrecadatória do Município, com o fito no incremento da receita;

h) Auxílio na revisão da Planta Genérica de Valores, que subsidiará a cobrança do IPTU com maior eficiência para a Administração;

i) Análise das celeumas envolvendo a cobrança do ITIV através da elaboração de normas que aumentem a segurança jurídica e busquem o aumento da receita;

j) Criação de Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes e o posterior protesto das Certidões de Dívida Ativa ou o seu encaminhamento para os sistemas de proteção ao crédito;

k) Orientação sobre o recadastramento municipal dos contribuintes e correção do cadastro imobiliário, através de métodos em que o contribuinte passe a ser responsável pela declaração do imóvel, com vistas à eficiência;

l) Treinamento e capacitação contínua dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;

m) Orientação na elaboração de autos de infração em áreas de elevada tecnicidade, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;

n) Orientação à correta fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil; e

o) Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03.01: Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO / ATIVIDADE: 2.018 - Administração e Gestão das Ações e Atividades da Secretaria

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - Serviço de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 00 - Recurso Ordinário

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** que deverão ser depositados em favor da empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - BANCO DO BRASIL Agência 0070-1, Conta Corrente 59209-9**.

3.1.1 Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.2 Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 A Contratada obriga-se:**

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;

### **5.2 A Contratante obriga-se a:**

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3 No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4 a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5 a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e a alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregues no prazo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

**Constituem motivos para rescisão de contrato:**

8.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3 O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8 No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9 Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9 Dentro do prazo dentro do prazo estabelecido em Lei, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS**

11 Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA**  
**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1 Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14 Fica estabelecido o Foro da Comarca do município de Uruçuca - Bahia, para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em 2 (duas) vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

Uruçuca (BA), 04 de Janeiro de 2021.

---

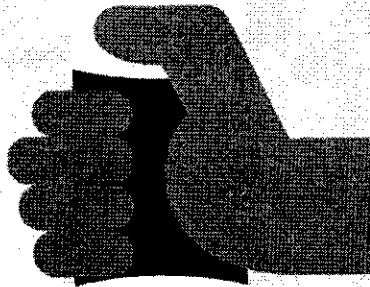
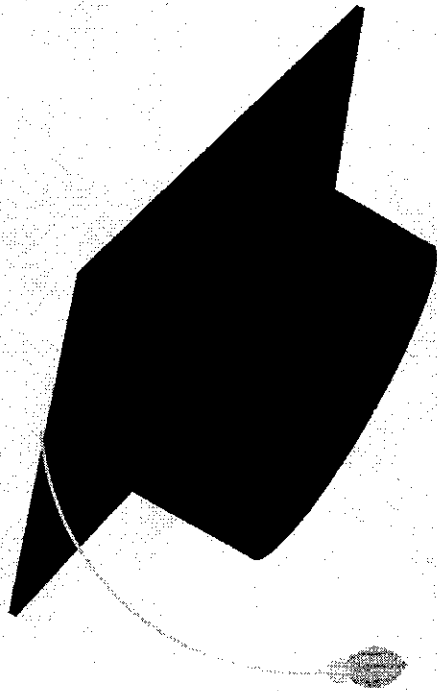
**MUNICÍPIO DE URUÇUCA - CONTRATANTE**

Moacyr Leite Junior  
PREFEITO

---

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**




Harrison Ferreira Leite  
CONTRATADO



DIPLOMAS

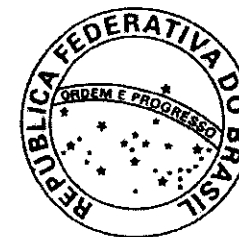


**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

 @harrisonleiteadvogados  
 harrisonleite.com  




República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, em 22 de novembro de 2010, confere o título de

**Doutor em Direito**

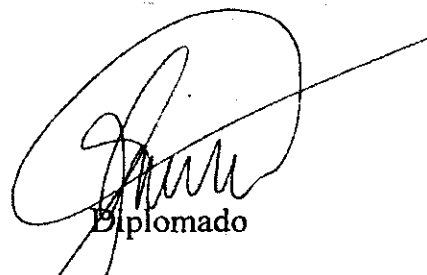
a

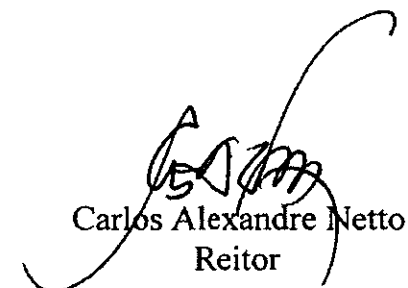
**Harrison Ferreira Leite**

nacionalidade brasileira, nascido a 6 de fevereiro de 1978, em Vitória da Conquista, Bahia, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 2 de março de 2011.

  
Sérgio José Porto  
Diretor

  
Diplomado

  
Carlos Alexandre Netto  
Reitor





# Universidade de Franca



☉ Reitor da Universidade de Franca, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de  
Pós-Graduação em Direito do Estado no Estado Democrático de Direito  
em 01 de julho de 2005, confere o título de  
**Mestre em Direito do Estado no Estado Democrático de Direito a**

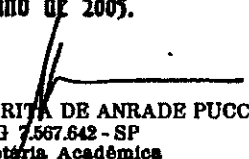
**Harrison Ferreira Leite**

RG 07267633 73 - SSP/BA, brasileiro, natural de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,  
nascido a 06 de fevereiro de 1978,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar  
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Franca, 09 de julho de 2005.

  
PROF. DR. CLOVIS EDUARDO PINTO LUDOVICE  
RG 3.109.812-5 - SP  
Reitor

  
PROFA. ANA RITA DE ANRADE PUCCI  
RG 7.567.642 - SP  
Secretária Acadêmica

  
Diplomado



# UESC

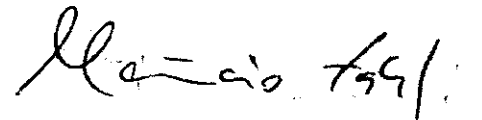
## Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual Civil - Área de Conhecimento: Direito Realizado no período de 1º/2002 a 1º/2003, com Carga Horária de 465 horas, por **Harrison Ferreira Leite**, expede o presente Certificado, conferindo-lhe os respectivos direitos e prerrogativas legais.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de julho de 2003.

  
Reitora

  
Pró-Reitor de Pesquisa  
e Pós-Graduação

  
Coordenador do Curso



FACULDADES  
**JORGE AMADO**



JUS  
**PODIVM**  
CENTRO PREPARATÓRIO PARA CARREIRA JURÍDICA

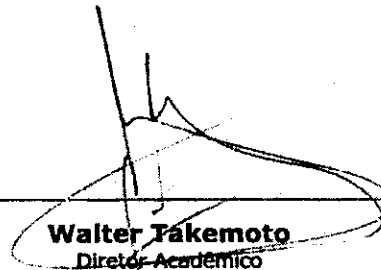
# Certificado

Certificamos que

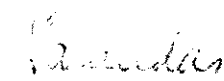
**HARRISON FERREIRA LEITE**

Filho de Hermógenes Nascimento Leite e de Aменаide Ferreira Leite, nascido em Vitória da Conquista - BA, no dia 06/02/1978, cédula de identidade 07267633 73, concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, com carga horária de 364 horas, realizado no período de abril de 2002 a setembro de 2003, nos termos da Resolução 01/2001 do C.N.E.

Salvador, 30 de julho de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Walter Takemoto**  
Diretor Acadêmico  
Faculdades Jorge Amado

  
\_\_\_\_\_  
**Oscar Mendonça**  
Coordenador Acadêmico  
JusPODIVM

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Martins Varandas**  
Coordenadora do Núcleo de Pós-graduação  
Faculdades Jorge Amado

115/2004 NPG-FJA



# UESC

## Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito a

*Harrison Ferreira Leite*

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 06 de fevereiro de 1978, filho de Hermogenes Nascimento Leite e Amenaide Ferreira Leite e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 19 de janeiro de 2002.

*Mirêta A. Araujo*

Prof<sup>ª</sup>. Mirêta Vivas Araújo Queiroz  
Coordenador de Colegiado

*[Assinatura]*

Diplomado  
R.G. 07267633 73 SSP BA

*Renée Albagli Nogueira*

Prof<sup>ª</sup> Renée Albagli Nogueira  
Reitora



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022 - prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência 31/12/2022.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**



## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022 – Objeto: prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 03 de Janeiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**





# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 005/2022

### CONTRATO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA E  
HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro, neste ato representada por seu sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o n. 17.719, inscrito no CPF sob o nº 989.988.705-68 e Carteira de Identidade nº 0726763373, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Sala 503, Centro, na cidade de Itabuna - Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato são os Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.



## CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, e os que forem possíveis serão executados na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o final de cada mês, o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% corresponde a insumos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura e, salvo manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo, conforme legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte elemento:

- a) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do CONTRATADO, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir as condições contratuais, ou apresentar lentidão no seu cumprimento, motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA





Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimentos fiscais complexos, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a contratação da empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, firmado com a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, com um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 05 de Janeiro de 2022

  
**Manoel Cristian Santos Ramos**  
**Setor Contábil**



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 005/2022**

**PUBLICAÇÕES**  
**FINAIS**

Endereço: Rua Manoel, 591, Centro CEP:45.615-000  
Telefone: (13) 721.188/0001-09



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01051 | Caderno I

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C861870A77D131C37DEC0FE4B565689D



## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2022.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 014/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSAS 015 E 016/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 056/2021
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 - SRP.
- APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO 183/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 104/2021
- INEXIGIBILIDADES Nº 001 A 006/2022.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 014 A 019/2022.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2022, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 – para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, para a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba**  
**buerarema.ba.gov.br**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
41B648F5864B232ECBD3DD70BBBA59BC

# Prefeitura Municipal de Buerarema



no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Janeiro de 2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 – cujo objeto é a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças, contratando a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com filial na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 502/504, Centro, CEP: 45.600-921. Valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 05/01/2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – PrefeitoMunicipal.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15 – **OBJETO**: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças; Data do Contrato: 05/01/2022; Prazo: 31/12/2022. Valor Global do Contrato R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Janeiro de 2022 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EFBF62E0BC9C9C866A5BBCE1D94D3854